

PROC. TRT-02/90

26/03/90



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT D O 02/90

4

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

Adv. PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA e JOSÉ STÁVIO
PATRÍCIO DE CARVALHO

JULGADO EM
JULGADO EM
JULGADO EM
11 03 1990

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA,
TIMBAÚBA, CABO, JARUATÃO E CAMARAGIBE.

Paulo Azeredo
ADV - M^a de Lourdes Campelo

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

REVISOR JUIZ RICARDO CORRÊA

Aos 05 dias do mes
de janeiro de 1990
cidade do Recife, autuo o
presente Dissidio Coletivo

Clavatho

Brasão do Serviço de Cadastro Processual

02/
18

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região-PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC
Folha	
Proc.	DC-02/90
Classe	
Data	05.01.90
Hora	15:05
Vl	
Serv. C. Gest. Processual	

COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA, sociedade por ações, com sede na Avenida José Rufino, nº 13, bairro do Jiquiá, Recife, Pernambuco, por seu advogado no final assinado (Doc. nº 01) vem suscitar DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, órgão sindical, com sede na Avenida Manoel Borba, nº 292, nesta cidade do Recife - Pernambuco, em virtude de ter ocorrido suspensão parcial dos trabalhos da empresa, nos termos dos artigos 856 e 857 da CLT, com base nas alegações fáticas e jurídicas que se seguem:

I - DOS FATOS:

O Sindicato Suscitado em 18.09.89, encaminhou à Empresa Suscitante um abaixo assinado de funcionários, através de um memorando, expressando a pretensão dos mesmos, a saber:

A Redução do intervalo para repouso e alimentação intra-turnos da 1ª e 2ª turmas de 1:10 (uma hora e dez minutos) para 30 (trinta) minutos e da 3ª turma de 1 (uma) hora para 15 (quinze) minutos (Doc. nº 02).

Em resposta à pretensão, a Suscitante afixou aviso no quadro competente, fazendo ver aos empregados a ilegalidade e inconveniência da pretensão (Doc. nº 03).

...



8

03/4

Face à insistência do Sindicato, o qual vinha induzindo os empregados em erro, a direção da empresa se reuniu com a direção do Sindicato e uma comissão de trabalhadores, tendo se comprometido, durante o encontro, a promover estudos a fim de tentar-se uma solução legal que atendesse aos interesses das duas partes. Na ocasião tomou ciência, ainda, pelo Sindicato, que além da redução dos intervalos intra-turnos, pretendiam, ainda, os empregados, que, em uma semana, a carga horária fosse de 40 (quarenta) horas, e, na semana subsequente, de 48 (quarenta e oito) horas, em sistema de compensação, sob o pretexto de que, somente assim, a terceira turma terminaria o expediente em horário que propiciasse uma condução mais fácil, a exemplo do que hoje ocorre.

A Suscitante, assim, afixou um novo aviso, dando conhecimento a todos do que ocorreu na reunião, enfatizando, no entanto que:

"A Direção da Empresa não concorda em trabalhar fora da Lei para não ficar exposta a multas"
(Doc. nº 04).

Em 14.11.89, o Sindicato Suscitado fez publicar em jornal de grande circulação em nosso Estado "Edital" de Convocação" de uma assembléia com fim de:

"Analisar, discutir e aprovar modificações na jornada de trabalho e intervalo para refeições" (Doc. nº 05).

O Sindicato mostrou-se irredutível nas negociações, não admitindo nenhuma alternativa aos exatos termos das pretensões iniciais, pelo que não foi possível conciliar.

No dia 21 de dezembro de 1.989 o Sr. Presidente do Sindicato enviou uma correspondência à Empresa comunicando que os trabalhadores paralizariam as atividades a partir do dia 26.12.89, em razão do não atendimento das pretensões (Doc. nº 06).

...

3

044

- fls. 03 -

Por interferência do Sr. Delegado Regional do Trabalho Substituto, houve no aludido dia 26.12.89 uma tentativa de negociação, a qual não chegou a ser concretizada em virtude das lideranças dos trabalhadores somente terem chegado à DRT uma hora após a data marcada, quando os representantes patronais já haviam se retirado.

No dia 27.12.89 os trabalhadores, liderados pelo Sindicato, paralizaram as atividades, se bem que com adesão parcial, mas acarretando sérios prejuízos à produção da fábrica e atraso nos compromissos assumidos pela Empresa. A greve persiste até esta data (Docs. 07/08).

Como a adesão foi e está sendo parcial, o Suscitado vem promovendo piquetes ao início de cada turno, mediante constrangimentos físicos e morais aos empregados que pretendem trabalhar, tendo ocorrido, inclusive, agressões físicas' (Doc. nº 09).

A empresa solicitou providências ao Comando da Polícia Militar de Pernambuco e, nas ocasiões em que se encontra presente a força pública, a situação se ameniza (Doc. nº 10).

II - DO DIREITO:

Pretendem os empregados a alteração das jornadas de trabalho, nos três turnos fixos adotados pela empresa Suscitante, incorrendo a pretensão em duas ilicitudes:

- 1) Reduzir o intervalo para repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, com relação aos dois primeiros turnos e 15 (quinze) minutos, com relação ao terceiro turno;
- 2) Compensação de prorrogação de carga horária semanal de uma semana em outra semana, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) na subsequente.



...

4

- fls. 04 -

Ora, a primeira pretensão afronta, flagrantemente, o disposto no "caput" do artigo 71 da CLT que proíbe ' intervalo inferior a uma(01) hora, salvo autorização específica do Ministério do Trabalho (§ 3º do mesmo artigo), o que inexistente com relação à empresa Suscitante.

Outrossim, no que concerne à segunda pretensão, a mesma esbarra na limitação contida no inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal, o qual só permite a compensação de prorrogações dentro da própria semana, desde que não ultrapasse o limite das 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Pertine, por outro lado, considerar que a postura do Suscitado, ao patrocinar piquetes constrangedores dos direitos de outrem, feriu a regra insculpida no § 3º do artigo 6º da Lei nº 7.783, de 28.06.89.

Da mesma forma, foi descumprida a regra ' constante do "caput" do artigo 4º da mesma lei, uma vez que não houve a competente assembléia para definir a paralização coletiva dos trabalhos.

Em resumo, foi deflagrada uma greve, com ' ofensa aos princípios legais indicados com o fim de pressionar ' a empresa a adotar uma sistemática de trabalho flagrantemente ' ilegal, o que de resto ofende o princípio da legalidade previsto no inciso II, do artigo 5º da nossa Carta Política, segundo o qual:

"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer ' alguma coisa senão em virtude da lei".

III - DO REQUERIMENTO:

Face ao exposto, requer a Suscitante que esse Egrégio Tribunal declare a greve abusiva, para os fins previstos na Lei nº 7.783/89 e, em consequência, indevidos os salá

...



06/4

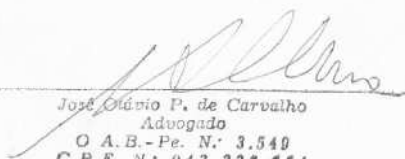
- fls. 05 -

rios daqueles que estiveram ausentes dos serviços (este aspecto, ainda, por força do disposto no "caput" do art. 7º da lei de greve que considera suspenso os contratos de trabalho dos grevistas), bem como a determinação do imediato retorno aos serviços, por uma imposição do Direito e um dever de JUSTIÇA!

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Recife, 5 de janeiro de 1.990.


José Otávio P. de Carvalho
Advogado
O.A.B. - Pe. N.º 3.549
C.P.F. N.º 042.228.654

CIA. FÁBRICA YOLANDA



Fiação e Tecelagem de Juta
Rami e Fibras Sintéticas
Telex (081) 1620 FYSA
Fone: (PABX) 251-1855

Escritório e Fábrica
Av. Dr. José Rufino, 13 - Jiquiá
Recife - Pernambuco
Caixa Postal, 298
C.G.C. 10.783.777/0001-23
Insc. Est. 18.1.001.0001340-0

Telegrama: RUHTRA

EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS, SACARIAS
DE PLÁSTICOS (POLIPROPILENO E POLIETILENO)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CIA. FÁBRICA YOLANDA, estabelecida com sede à Av. Dr. José Rufino nº 13, bairro do Jiquiá, nesta Cidade do Recife-PE, CGC-MF nº 10.783.777/0001-23, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Dr. Gustavo Perez Queiroz, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF nº 000.688.614-00, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seus procuradores os Beis. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA e JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, brasileiros, casados, advogados, OAB-PE 3113 e 3.549, respectivamente, residentes e domiciliados na Cidade do Recife-PE, CPF-MF nº 028.872.584-00 e 042.288.654-00, com endereço profissional à rua Carlos Porto Carneiro, nº 190, Conjs. 601/603, bairro do Derby, nesta Cidade, ao qual confere amplos e gerais poderes para com a cláusula "ad-judicia", para o foro em geral, e os especiais para requerer Dissídio Coletivo perante o TRT da 6ª Região, tendo como suscitado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe, podendo, para tanto, acordar, desistir, transigir, recorrer e substabelecer, e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito desempenho do presente mandato.

Recife, 04 de janeiro de 1990

CIA. FÁBRICA YOLANDA

Gustavo Perez
Diretor Executivo

Antigo Neves Sobrinho
CICERO ROMÃO DA SILVA

Autorizado

Em Diário de Pernambuco, 1-1
Recife - Pernambuco

CANTORIO IVO SALGADO

IVO VIEIRA SALGADO

3.º Tabelião de Notas

JOSÉ CARLOS FALCÃO

Substituto

Reconheço a firma

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Recife, 18 de Setembro de 1989.

08/11
Docu 2
f

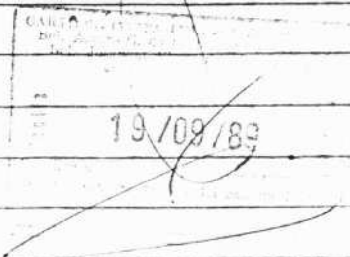
Ilmos. Srs.

Diretores da CIA. FÁBRICA YOLANDA

Nesta.

Nós abaixo-assinados, empregados dessa conceituada Empresa, solicitamos que seja analisada por Vs. Sas. a reinplantação do intervalo de repouso de 30 (trinta) minutos durante a jornada do dia para a 1ª e 2ª turmas e 15(quinze) minutos para a 3ª turma, pois, só assim passaremos a gozar de circunstâncias que, conseqüentemente, redundarão em melhor desempenho para o desenvolvimento de nosso trabalho. A nossa reivindicação se baseia em querermos que as 4 (quatro) horas resultantes da redução da jornada semanal de trabalho devido à Nova Constituição, se tornem em folga efetiva, não importando se em dia fixo ou alternados, a exemplo do que vem ocorrendo em outras Empresas do setor.

AS ASSINATURAS VEM A PARTIR DA PÁGINA SEGUINTE.



CIA. FÁBRICA YOLANDA



Fiação e Tecelagem de Juta
Fiação e Fibras Sintéticas
Telex (081) 1620 FYSA
Fone: (PABX) 251-1855

Escritório - Fábrica
Av. Dr. José Rufino, 13 - Jiquiá
Recife - Pernambuco
Caixa Postal, 298
C.G.C. 10.783.777/0001-23
Insc. Est. 18.1.001.0001340-0

Telegrama: RUHTRA

EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS, SACARIS
DE PLÁSTICOS (POLIPROPILENO E POLIETILENO)

A V I S O

COMUNICAMOS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DESTA EMPRESA, QUE DEFINITIVAMENTE, A EMPRESA, EM NENHUMA HIPÓTESE, MODIFICARÁ OS HORÁRIOS DE TRABALHO, QUE ESTÃO PERFEITAMENTE ENQUADRADOS DENTRO DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO EM VIGOR. ESTE AVISO É PARA ESCLARECER QUE A EMPRESA, NÃO FAZ NENHUMA MODIFICAÇÃO, UMA VEZ QUE AS NECESSIDADES DA EMPRESA SÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO, E DO TRABALHO.

A LEI DETERMINOU QUE O INTERVALO PARA REFEIÇÕES É DO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE 1 HORA E NO MÁXIMO DE 2 HORAS, AQUI FIXAMOS EM 1 HORA E DEZ MINUTOS PARA A 1ª E 2ª TURMA E 1 HORA PARA A 3ª TURMA.

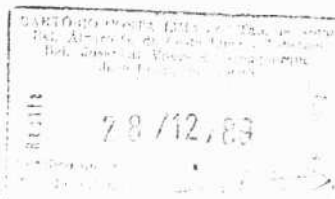
ASSIM NÃO PODEMOS DEIXAR DE CUMPRIR A LEI E NÃO PODEMOS PROMETER NADA FORA DA LEI. TEMOS NOSSOS DEVERES PARA COM OS FUNCIONÁRIOS, QUE TAMBÉM TEM DEVERES PARA CUMPRIR PARA COM A EMPRESA, SENDO UM DELES O CUMPRIMENTO FIEL DO HORÁRIO DE TRABALHO. SABEMOS QUE PROMESSAS SEM NENHUMA BASE NA LEI PODEM SER PROMETIDAS, MAS NÃO PODEM SER CUMPRIDAS, POR ISSO, NÃO AS FAZEMOS E EXIGIMOS O CUMPRIMENTO DA LEI.

LEMBRAMOS QUE A NOSSA EMPRESA, APESAR DE TODAS AS DIFICULDADES DO SETOR DE JUTA NO PAÍS FOI A ÚNICA QUE CONTINUA DANDO EMPREGO A SEUS 820 COLABORADORES, SEM DEMITIR E ASSEGURANDO A TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS PLENOS DIREITOS TRABALHISTAS E OS SEUS SALÁRIOS PAGOS EM DIA.

RECIFE, 27 DE OUTUBRO DE 1989.

Gustavo F. Queiroz
GUSTAVO F. QUEIROZ
Jorge P. Queiroz
JORGE P. QUEIROZ

- DIRETORES -



CIA. FÁBRICA YOLANDA



Flação e Tecelagem de Juta
Ramel e Fibras Sintéticas
Telex (081) 1620 FV
Fone: (PABX) 251-1-35

Escritório e Fábrica
Av. Dr. José Rufino, 13 - Jiquilã
Recife - Pernambuco
Caixa Postal, 298
C.G.C. 10.783.777/0001-23
Insc. Est. 18.1.001.0001340-0

Telegrama: RUHTRA

EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS, SACARIAS
DE PLÁSTICOS (POLIPROPILENO E POLIETILENO)

A V I S O

COMUNICAMOS AOS SRS. FUNCIONÁRIOS DESTA EMPRESA
O SEGUINTE:

- 1 - RECEBEMOS NO DIA 1º DE NOVEMBRO UM ABAIXO ASSINADO, SOLICITANDO UM ESTUDO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS TURNOS DE TRABALHO.
- 2 - EM REUNIÃO REALIZADA NO SINDICATO, ENTRE A DIREÇÃO DESTA EMPRESA, A DIREÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E 3 FUNCIONÁRIOS DA YOLANDA, FICOU ACORDADO QUE:
 - 2.1 - A EMPRESA, VAI EFETUAR ESTUDOS PARA VERIFICAR SE É POSSIVEL OU NÃO E SE INTERESSA AS PARTES MODIFICAR O HORÁRIO.
 - 2.2 - FICOU BEM CLARO NA REUNIÃO, QUE A EMPRESA, TRABALHA ATUALMENTE CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO E RESPEITANDO AS 44 HORAS DE TRABALHO EFETIVO, COM INTERVALOS DE 1:10 H. NA 1ª E 2ª TURMA, E 1:00 NA 3ª TURMA.
 - 2.3 - PARA HAVER QUALQUER MODIFICAÇÃO NESTE HORÁRIO, HAVERÁ QUE SE TER UMA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, POIS É PROIBIDO POR LEI, INTERVALO NAS REFEIÇÕES MENOR QUE UMA HORA. CASO A EMPRESA FAÇA ESTA ALTERAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO ESTARÁ SUJEITAS A PESADAS MULTAS POR PARTE DOS FISCAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.
A DIREÇÃO DA EMPRESA, NÃO CONCORDA EM TRABALHAR FORA DA LEI PARA NÃO FICAR EXPOSTA A MULTAS.
- 3 - FOI TAMBÉM CIENTIFICADO, QUE A MUDANÇA NO HORÁRIO VAI NECESSARIAMENTE SIGNIFICAR REDUÇÃO NO SALÁRIO, POIS HOJE A EFICIÊNCIA É CALCULADA CONTANDO 1:10 DE REFEIÇÕES NA 1ª E 2ª E 1:00 HORA NA 3ª, CASO PASSE A SER DE 30 MINUTOS, O OPERÁRIO VAI PERDER 40 MINUTOS DE EFICIÊNCIA. NÃO VAI HAVER MUDANÇAS DE TABELAS, MAS A EFICIÊNCIA REAL VAI SER MENOR PORQUE? POR QUE HOJE TEMOS DE TRABALHO EFETIVO 7,20 HORAS POR DIA, MAS A MÁQUINA TRABALHA 8,30 MINUTOS NA 1ª E 2ª TURMA E 7 HORAS NA 3ª TURMA E ENTÃO É APONTADO A PRODUÇÃO DE 8,30 HORAS NA 1ª E 2ª TURMA, E 7 HORAS NA 3ª TURMA. CASO O HORÁRIO DE REFEIÇÕES SEJA MENOR, VAI REDUZIR O SALÁRIO DE QUEM TRABALHA.
- 4 - ASSIM, PODEMOS ESTUDAR A MODIFICAÇÃO DOS HORÁRIOS? PARA QUE POSSA HAVER FOLGA DE HORAS NA SEMANA, EM DIAS ÚTEIS (2ª À SABADO), MAS ESTE ACORDO TERÁ OBRIGATORIAMENTE PARA TER VALOR QUE SER AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.
ASSIM ESTAMOS ESTUDANDO O ASSUNTO E TAMBÉM IREMOS CONSULTAR A TODOS OS FUNCIONÁRIOS INTERESSADOS NESTE ASSUNTO PARA SÓ ENTÃO TOMARMOS UMA DECISÃO.

CORDIALMENTE,

- A DIRETORIA

28/12/83
[Handwritten signature]

reito a voto, no valor total de NCz\$ 199.999,80 integralizados com créditos em Conta Corrente devidamente registradas na contabilidade da empresa. Arquivada na JUCEPE sob o nº 2630.000.189,6 em 10/11/89. Aos interessados serão fornecidas cópias desta ATA, Recife/PE, 14/11/89, SYLVIO ARAÚJO MATOS - Presidente.

AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com o presente, comunicamos que a AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES concluiu em 09/11/89 os trabalhos de instalação de Telefone Rural na Fazenda Recanto do Paraíso - Limoeiro/PE., constante no Contrato nº 29/89 NO., de 26/05/89.

Esclarecemos que o atraso nas instalações de "44 dias", prendeu-se a grande dificuldade em receber os comprovantes de pagamento, e conferir os reajustes pagos por falta de pontualidade das parcelas iniciais que o proprietário MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI "diz" ter pago antecipadamente seus compromissos.

Comprovantes em poder do nosso Deptº Jurídico para qualquer esclarecimento.

AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Recife, 14 de novembro de 1989.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os empregados da Fábrica Yolanda, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 19.11.1989, nas dependências da Empresa acima situada, com sede a Av. Dr. José Rufino, 13, Jiquia, Recife-PE., às 09:00 horas em 1ª Convocação e não havendo quorum às 11:00 horas em 2ª Convocação, com qualquer número de presentes, para deliberação da seguinte ordem do dia:

Analizar, discutir e aprovar modificações na jornada de trabalho e intervalo para a refeição.

Recife, 14 de novembro de 1989.

Pedro Silva
Presidente

Totalidade dos membros. DELIBERAÇÕES: Todas por unanimidade: a) Eleição da Diretoria p/triênio 89/92, Diretor-Pres. JOÃO B. CAVALCANTI ALVES; Diretor-Superl., JOÃO HENRIQUE C. CAVALCANTI; b) Honorários da Diretoria. ARQUIV.: Na JUCEPE em 09.11.89 sob o nº 2630.000.666,9. Obs.: Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor da presente ata. Petrolina-PE, 14.11.89. ANA MARIA CAVALCANTI BRANCO - PRESIDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTA OFICIAL

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO alerta aos interessados em adquirir lotes de terrenos, ofertados pela LAND - Empreendimentos Imobiliários Limitada na propriedade FERRAZ a altura do Km 6 da Estrada de Aldeia, nesta Capital, que:

- a região onde se localiza o empreendimento é considerada área de proteção de mananciais da região metropolitana do Recife, pela Lei Estadual nº 9860/86;
- os empreendedores que pretendem parcelar ou co-ocupar o solo naquela área devem obedecer, ainda outras exigências, os seguintes requisitos da Lei supracitada:
 - Lotes mínimos de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) para uso unifamiliar nos casos de loteamentos ou desmembramentos urbanos;
 - duas (2) unidades habitacionais por hectare para os condomínios residenciais, ou seja, conjuntos privados de edificações em um único terreno;
- não foi e nem será concedida para a referida Propriedade nenhuma licença da CPRH, nem anuência prévia da autoridade metropolitana ao referido empreendimento nos moldes como se está aturando.

A SEPLAN esclarece que de acordo com a legislação pertinente, a partir da Lei Federal nº 6766/79, tal parcelamento é irregular, a venda ou promessa de venda de suas parcelas ou lotes é ilegal, e, nos termos da mesma Lei, tipificada como crime.

Os interessados podem fazer qualquer consulta a respeito na Divisão de Controle do Uso do Solo da Secretaria de Planejamento, à Rua do Riachuelo, 105, 8º andar ou pelos telefones 231.0861 ou PABX 231.5211 (ramal 214).

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



12/4 3
De 12
8

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife,
São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe

- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134
Recife — Pernambuco

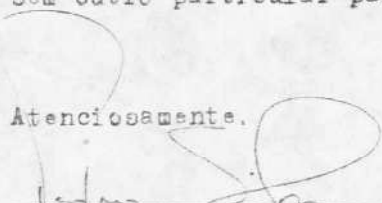
Recife, 21 de dezembro de 1989.

A
Diretoria da
Cia. Fábrica Yolanda
Av. Dr. José Rufino, 13, Jiquiá
Recife-PE.

Pela presente, na condição de Presidente deste Sindicato, comunico que, tendo em vista não ter a direção dessa Empresa atendido os trabalhadores, ficou decidido que haverá uma paralização a partir da próxima Terça-Feira, dia 26.12.89.

Sem outro particular para o presente, subscrevo-me,

Atenciosamente.


Pedro Silva - Presidente.

OBS. C/cópia entregue ao
Sind. da Ind. de Fiação e
Tecelagem (Patrão).

S. I. F. T. M.	
RECEBIDO	
dia:	21/12/89
hora:	11:15 n.
Eduardo J. Silva	
Funcionário	

Greve de motoristas já ameaça o abastecimento

O abastecimento de gás de cozinha, gasolina para aviões e automóveis, além de bebidas e até alimentos, está ameaçado e pode entrar em colapso total se a greve dos rodoviários se prolongar por mais dois dias. O movimento paralisou o comércio, ontem, às 6 horas e não tem previsão de encerramento, registrando adesão maciça dos motoristas e funcionários de transportadoras.

Desde a eclosão da greve foram registrados vários incidentes envolvendo os piquetes e motoristas propositores do Sul, com cargas para desembarcar. Logo cedo Susepe foi fechada e nenhum caminhão carregado entre ou sai, ocasionando grandes engarrafamentos na BR-101 Sul, onde os rodoviários armaram pequenas barreiras, secaram pneus e quebraram pára-brisas de caminhões.

O secretário do Sindicato dos Rodoviários, Adauto de Gusmão Gonçalves, responsabilizou os transportadores pela greve, destacando que nas quatro reuniões promovidas pela Delegacia do Traba-

lho, "eles ofereceram apenas 10% de aumento, negando-se a discutir a redução da jornada de trabalho para seis horas/dia e o cumprimento do acordo coletivo celebrado em julho". Os motoristas de transportadoras querem aumento de 150% sobre os salários deste mês, cumprimento de todas as cláusulas do acordo salarial de julho, redução da jornada de trabalho para seis horas/dia, piso de R\$ 4.400,00 e registro de todos os empregados do setor. As transportadoras mantêm muitos empregos sem a Carteira Profissional assinada.

ADESÃO

No segundo expediente a diretoria do Sindicato dos Rodoviários fez uma avaliação do movimento paralisado, cuja adesão foi de quase 80% nos 2.000 empresas de transportes instaladas e funcionando no Recife e Região Metropolitana. Esse resultado, segundo Adauto de Gusmão Gonçalves, é uma resposta dura à intransigência dos patrões.

Além de parar todo o complexo Industrial de Susepe, os rodoviários também obtiveram a adesão dos

motoristas de Brasília, das empresas distribuidoras de bebidas, da AP Transportes, da Pilar e de muitas outras de menor porte. Para Patrício Malhada, presidente do Sindicato dos Rodoviários, a greve só foi decretada porque os transportadores não ofereceram e ainda desafiaram os motoristas, desrespeitando toda a categoria.

Hoje, a diretoria do sindicato reforça os grupos de convencimento visando parar todas as transportadoras de forma a impedir a circulação de caminhões transportando mercadorias, gasolina, gás de cozinha ou quaisquer outros produtos, objetivando ampliar a paralisação e dobrar a intransigência dos patrões a fim de que atendam suas reivindicações salariais.

No final da tarde, Patrício Malhada foi convocado pelo delegado do Trabalho, Marcos Santos, para uma reunião a portas fechadas na DRT com os empregadores. O resultado do encontro somente será conhecido hoje, quando o sindicalista transmitirá a categoria uma possível contraproposta patronal.

Os 350 operários da fábrica de lanchas e equipamentos náuticos Diamar, localizada em Susepe, continuam de braços cruzados e hoje compõem três dias mantendo a empresa parada. Ontem, de manhã, os grevistas realizaram um ato público de frente ao escritório da fábrica, no Cabanga, exigindo o atendimento de suas reivindicações, numa pauta com 11 itens.

É a fiscalização da Delegacia do Trabalho que vai multar a Diamar em 16 mil BTNs (mais de 120 mil cruzados novos) porque a empresa pagou a segunda parcela do 13º salário fora do prazo fixado por Lei (20 de dezembro) e com base no salário mínimo de novembro. Ontem, a empresa anunciou que a dife-

rença do 13º já estava na contabilidade à disposição dos operários.

No final da tarde, o assessor da DRT, Paulo Bezerra, voltou a reunir-se com os operários e a diretoria da Diamar para discutir as 11 reivindicações dos operários, visando promover a conciliação entre as partes. Seja qual for o resultado da reunião de ontem a paralisação continua hoje porque só de tarde os grevistas realizarão assembleia para avaliar a contraproposta.

FISCALIZAÇÃO

O delegado do Trabalho em exercício, Marcos Santos, decidiu manter a fiscalização sobre o pagamento ou não do 13º salário até o dia 31 deste mês, criando novas equipes para inspecionar o funcionamento do comércio, bancos e os sindicatos.

E que a DRT decidiu atender solicitação da Federação dos Bancários e do Sindicato dos Comerciantes sobre prorrogação da jornada de trabalho.

Os fiscais da DRT designados para verificar a prorrogação excessiva da jornada do trabalho nos bancos e no comércio receberam instruções para multar quem estiver irregular. A multa é de 160 BTNs por cada empregado da empresa e em caso de reincidência o valor é dobrado, sem direito à apelação ou a qualquer outro recurso jurídico.

A fiscalização nos sindicatos é motivada por denúncias de atraso de pagamento do mês de dezembro, não recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias e o não pagamento do 13º.

Paralisação também na fábrica Yolanda

Porque a direção da fábrica nem sequer quis discutir a alteração na jornada de trabalho, não comparecendo à reunião conciliatória na Delegacia do Trabalho, os setecentos operários da fábrica Yolanda decidiram cruzar os braços por tempo indeterminado, a partir de zero hora de hoje. A decisão foi tomada logo após a malograda reunião na DRT.

A maioria dos operários da Yolanda trabalha nas proximidades de indústria têxtil, entre Jigüê e Afogados e havia pleiteado alteração na

jornada de trabalho de maneira a passar mais tempo em casa com a família, mas sem deixar de trabalhar as 44 horas semanais, como determina a Constituição. A direção da fábrica não quis sequer discutir o assunto.

DISSÍDIO

O Tribunal Regional do Trabalho julgou o dissídio coletivo dos professores municipais de Igarassu, concedendo-lhes reajuste de 332%, mais 4% de produtividade e determinando ainda o pagamento dos 31

dias parados. Na sentença também determinou a reposição das aulas para não prejudicar o ano letivo, nem aos estudantes.

O advogado Paulo Azevedo, dos professores, considerou o resultado do julgamento do dissídio coletivo como uma vitória da própria Justiça por restabelecer direitos adquiridos e prevenir uma categoria massacrada e mal remunerada. Ele está apenas aguardando a publicação do acordo para exigir o cumprimento da decisão judicial.

Associação dá posse a diretores

A Associação dos Engenheiros de Pesca de Pernambuco empossou, ontem, a diretoria eleita para

Cavalcante, João Laurindo do Carmo, Roberto Maurício Costa Batista, Paulo Guilherme, George Nilson Mendes, Ricardo Mota de

tando, também, que uma das principais metas da diretoria será a aquisição de uma sede própria

REVENDEDOR AUTORIZADO

Heliar SATURNIA

S QUALIDADE SATURNIA

SATURNIA 6

"2 ANOS DE GARANTIA"

REDE OURO

AV. DOMINGOS FERREIRA, 2640 FONE: 325.5555

AV. JOÃO DE BARROS, 1179

superintendente fez uma vi-
cordial ao DIÁRIO DE
VAMBUCO, onde foi rece-
pelo Superintendente Glads-
Vicira Belo. No bate-papo,
das felicitações pela passagem
o, a análise da década de 80,
derada por ambos como "ino-
a".

lla aguarda com otimismo,
ém para estes próximos meses,
ovação do Plano de Custeio e
fício do segurado da Previdên-
Este Plano tem causado certo
iço entre os segurados, que não
am a desvinculação da aposen-
tia ao mínimo recebido na
do primeiro pagamento da
dência. "Se ele receber atre-
vai receber mais do que os que
na ativa", completa Ana Ma-
inoco.

O apoio dado ao Plano de Cus-
e Benefício foi ressaltado pelo
iço geral da seguridade social"
contido. A superintendente in-
ou que o Plano estabelece al-
ganhos, como a obrigação de
salário-mínimo como piso para

todos os segurados, inclusive os da
Zona Rural.

PRESIDENTE

A superintendente regional
"acredita firmemente" em avanços
na Previdência Social com a che-
gada do novo Presidente da Repú-
blica. "A seguridade social é ponto
muito forte politicamente", expli-
cou. No balanço de 89, ela acha que
o INPS teve mais acertos do que er-
ros, citando a construção dos postos
da Encruzilhada, avenida Dantas
Barreto e do município de Camara-
jibe. Adiantou que a inauguração
dos três novos postos deve acontecer
até março.

Com mais de 600 mil segurados
no Estado, o INPS, admite Ana Ma-
ria Tinoco, continua com extensas
filas, mesmo com a construção de
novos postos e informatização de
dois dos 13 postos da Região Metro-
politana. "Não tem ser humano que
acabe com as filas, quando ocorrem
80 dias de greve em um só seme-
stre", disse, aludindo às duas últi-
mas greves dos previdenciários, nos
meses de junho e novembro.

os Bancários quer a de pagar salário

onder ao pleito da Federação na
tima semana, sem acrescentar
ores detalhes.

João Bandeira esclarece ainda,
a medida seria um paliativo,
com resultados positivos para
ancários, que assim teriam uma
a menor do poder aquisitivo.
icar ser muito dramática a si-
ção do assalariado com uma in-
ção diária de 2% sem perspectiva
ontrolre, tornando a remunera-
lo bancário cada vez mais insu-
nte.

Também anunciou o engaja-
to da Federação a entidades
icais que pugnam por uma ne-
ação com o Governo e empre-

sários, a nível nacional, em busca
do entendimento para controlar a
escalada inflacionária. E afirmou:
"o problema é político, portanto, é
chegada a hora de todas as entida-
des sindicais se unirem e tentarem
uma solução para conter a infla-
ção".

Os bancos, segundo João Ban-
deira, são quem mais lucraram com a
inflação descontrolada, mas é che-
gado o momento dos banqueiros re-
pensarem sobre as dificuldades dos
trabalhadores e se tornarem mais
humanos, porque o País vive mo-
mentos muitos difíceis, está em
ebulição, como um caldeirão, po-
dendo estourar a qualquer
momento - concluiu.

Greve em fábricas de produtos náuticos 13/11 termina com acordo

Os 350 operários da fá-
brica de lanchas e produtos
náuticos Diamar, insta-
lada em Suape, retornam,
hoje de manhã, ao traba-
lho, após três dias de
greve. Ontem, no final da
tarde, na Delegacia do
Trabalho, os grevistas assi-
naram minuta de acordo,
com os diretores da em-
presa, encerrando o movi-
mento paredista defla-
grado devido a irregulari-
dades no pagamento do 13º
salário.

Pelo acordo, os ope-
rários conquistaram esta-
bilidade de um mês, paga-
mento integral dos dias pa-
rados e o compromisso de
que ninguém será punido,
segundo anunciou o me-
diador do conflito, o asses-
sor da DRT Paulo Bezerra.
A empresa pagou a dife-
rença do 13º e, mesmo as-
sim, foi multada em 16 mil
BTNs pela fiscalização da
Delegacia do Trabalho.

YOLANDA

Enquanto isso, per-
siste o impasse entre os
trabalhadores e a direção
da Fábrica Yolanda. On-
tem, na Delegacia do Tra-
balho, realizou-se mais
uma rodada de negocia-
ção medidas pelo asses-
sor Paulo Bezerra, mas não
houve condições da celebra-
ção de acordo entre as partes
porque o empresário Gustavo
Perez Queiroz não con-
corda com o pleito do Sin-
dicato dos Tecelões.

O sindicato quer redu-
zir de uma hora para 30 e
15 minutos o tempo de re-
feições dos trabalhadores,

mas Gustavo Queiroz con-
sidera a reivindicação de-
sumana. Alegando que em
15 minutos ninguém tem
condições de se alimentar
corretamente. Também
revelou que, devido aos pi-
quetes, apenas 15% dos
operários aderiram ao mo-
vimento paredista, defla-
grado exclusivamente com
objetivos políticos.

A DTR vai insistir na
negociação, segundo anun-
ciou Paulo Bezerra, mas a
direção da fábrica deve en-
trar ainda hoje com dissídio
coletivo na Justiça do Tra-
balho. De acordo com a lei,
o tempo mínimo para
descanso e refeição dos tra-
balhadores é de uma hora
e, por isso, a direção da fá-
brica recusa-se a atender à
reivindicação.

FISCALIZAÇÃO

Por outro lado, a DTR
anunciou que até domingo
manterá a fiscalização nas
ruas para verificar quem
ainda não pagou o 13º, re-
velando que no início de
janeiro, manterá a inspe-
ção apenas nos bancos e
comércio para observar a
prorrogação excessiva da jor-
nada de trabalho. A fisco-
lização nos bancos conti-
nuará, a pedido do Sindi-
cato dos comerciários e Fe-
deração dos Bancários.

Até ontem a fiscaliza-
ção havia multado 181 em-
presas que não pagaram a
segunda parcela do 13º sa-
lário no prazo fixado por
lei-20 de dezembro, es-
tando na relação cinco sir-
dicatos de trabalhadores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 05 dias do mês de
janeiro de 19 90 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº 02/90
contendo 16 folhas, todas numeradas.

RL

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Luiz Presidente do TRT-6 RJ

Recife, 05/01/90

Marivaldo

Diretor do S.C.P.

Diante da paralização do trabalho, designo o dia 09 de janeiro de 1990, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional.

Recife, 05 de janeiro de 1990.



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 001 /90

Pela presente, fica V. Exa. notificado de que
pelo exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos
autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/90, entre
partes:

SUSCITANTE : COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA
MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE

do seguinte teor:

" Diante da paralização do trabalho, designo o dia 09 de janeiro
de 1990, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instru-
ção, notificadas as partes e a d. outa Procuradoria Regional. Reci-
fe, 05 de janeiro de 1990. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 05 dias do mês de janeiro de 1990.

Secretário Geral da Presidência

NOT.Nº TRT-GP-001/90

A

COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

Av. José Rufino, 13

Jiquiá - Recife

NOT.Nº TRT-GP-002/90

AO

SINDUCATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO
E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA,
CABO, JABOTÃO E CAMARAGIBE

Av. Manoel Borba, 292

Recife

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé
que, em cumprimento
a notificação retro,
dirigi-me ao Sind.
dos Trabalhadores nas
Inds. de Fiação e Tecla-
gem do Recife, sendo
eu de ciência de
todo conteúdo atra-
vés do Sr. Antônio
Edilson.

Recife, 05/01/90


JOSÉ ALUÍSIO DE SILVA.

NOT.Nº TRT-GP-003/90

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC- 02/90
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: COM
PANHIA FÁBRICA YOLANDA (Suscitante)
E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM
DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA,
TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARA-
GIBE (Suscitados)

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa, às 15:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho - lho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. Everaldo Gaspar, compareceram: Dra. Lourdes Campelo, Pedro Silva, Abigail Soares, Messias Temudo e José Joaquim Lima e José Francisco da Silva, respectivamente Advogada, Presidente, e Diretores do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe, Dr. Paulo Azevedo Advogado do Sindicato Suscitado; Reginaldo Pedro de Barros Diretor do Sindicato Suscitado; Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Gustavo Perez Queiroz, respectivamente Advogado Advogado e Diretor Executivo da Empresa Suscitante; abertos os trabalhos re-
cuzada não obstante da tentativa de conciliação, com a palavra do Dr. Paulo Azevedo: Havia trazido a sua defesa em cinco laudas e em conjunto a reinvidicação dos empregados da suscitante em cinco cláusulas, acompanhado de oitenta e dois documentos sendo que os de fls. 08, 09, e 10 e 13 faz exhibir os originais: apresentou os documentos do advogado da suscitante, disse que: não se opõe ao pedido de juntada aos autos da documentação que vem acostada à defesa, ainda que muitas de suas peças não estejam produzidas na forma do artigo 830 da CLT. A seguir, o patrono da suscitante passa a tecer consideração fáticas e jurídicas envolvendo esse documentos e as próprias razões da defesa, que aliás, ao final, foi apresentada um pequeno rol reinvidicatório que está a merecer pronta impugnação. A peça de contrariedade apresentada pelo sindicato suscitado está repleta de meia verdade. O sindicato profissional alega que o sistema de trabalho que propôs que não foi aceito pela empresa suscitante, seria uma mera reimplantação deixando a entender que isso já teria sido objeto em prática anterior. Não é verdade. A empresa que instaurou esse Dissídio, antes e depois da promulgação da Constituição atualmente vigente, jamais deixou de observar as regras atinentes aduração dos intervalos intra-jornadas contidos no art. 71 da CLT bem assim que dispõe o parágrafo 2º do art. 59 da mesma consolidação que cuida do sistema de compensação de jornada de trabalho. Outra inverdade contida na defesa, e que é séria, diz respeito a informação de que o titular da delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco já teria "homologado" um documento informalizador da pretensão do trabalhador. Não foi isso que aconteceu. Em primeiro lugar, todos sabem, acordo ou convenção coletiva de trabalho não são documentos passíveis de homologação. O art. 614 da CLT apenas permite o seu depósito seguido de um mero registro. o documento considerado o de nº 26/28 pelo suscitado, é uma simples minuta de acordo coletivo de trabalho. A assinatura do delegado, como suscitante e suscitados sabem, apenas representou a concordância dessa autoridade do poder executivo quanto a continuida-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

digo, possibilidade de um registro. Afinal de contas, o processo de redução do intervalo para descanso e alimentação, como previsto no parágrafo 3º do art. 73 da CLT, começa nos termos de instruções ministeriais, com o acordo entre as partes interessadas. E esse acordo não se concretizou porquanto de conformidade com o documento número 12, que é o protocolo de intenção firmado em 13.11.89, condicionam a implantação do sistema proposto pelo empregado à "aprovação pelas partes e pela presidente, digo, DRT". Em nenhum momento a Delegacia Regional do Trabalho aprovou a redução desse intervalo para descanso e alimentação, pois isso dependeria da tramitação que teria como ato final a decisão do Ministro do Trabalho como está bem claro no precitado parágrafo 3º do artigo 71 da CLT. Como está bem evidenciado o sindicato suscitado invocou uma ação de autoria do titular da delegacia que de fato inocorreu. Aconteceu, sim, que o sindicato omite, uma declaração expressa pelo senhor delegado substituto, Dr. Marcos Santos, em reunião havida com a direção da empresa suscitante que os dirigentes do sindicato obreiro compareceram no horário atrasado, no sentido de que a implantação da redução do intervalo para 30 minutos só seria juridicamente viável após a tramitação regular de processo específico, que poderia durar muito tempo até o despacho final, e que nenhuma hipótese o Ministério do Trabalho aprovaria a redução desse intervalo para 15 minutos quanto a terceira turma, pois não seria possível nesse pequeno espaço de tempo o deslocamento ida e volta do operário de seu local de trabalho para o refeitório da empresa, aí incluído o tempo necessário para almoço e jantar e ainda para descanso. Disse também aquela autoridade que não garantiria a possível redução garantiria a inexistência de fiscalização caso fosse implantado imediatamente esse sistema sem despacho definitivo, não garantindo ainda a omissão de sua fiscalização do pertinente a compensação de jornada de trabalho entre duas semanas. Enfim, admitiu o sr. Delegado que proposta obreira, nos termos em que foi apresentada, consistia numa verdadeira infração aos dispositivos consolidados já referidos. A maior parte dos documentos que instruem a contestação diz respeito a acordos celebrados com a empresa de tecelagem de algodão denominada Brásperola Nordeste S/A. O fato de essa empresa adotar esse sistema que implica na redução do intervalo intra jornada para meia hora e 15 minutos, prevendo ainda o alongamento de uma jornada semanal para compensação na semana subsequente, isso não significa que o procedimento é correto, legal e adequado. Não é legal porque como já explicava exhaustivamente na representação de fls. e nessa intervenção do patrono do suscitante o procedimento reivindicado pelos trabalhadores, de vez que a proposta fere de uma só vez os arts. 71 e 59, parágrafos 3º e 2º, respectivamente da CLT, que são normas de caráter imperativo e por isso de ordem pública. Por tudo que foi exposto nesse processo é patente a improcedência das reivindicações dos trabalhadores contidas nas fls. 04 e 05 da defesa, e que consequentemente, certamente Egrégio Tribunal decidirá pela declaração de que a greve denunciada é a possível, digo abusiva, não somente porque o sindicato suscitado deixou de cumprir as formalidades de procedimento previsto na lei 7783/89, porquanto inexistia edital de convocação e ata de assembléia autorizativa da greve, como também a pretensão relativa a implantação desse regime de trabalho contraria norma de ordem pública. Dessa forma além de ser declarada abusiva a greve deve ao Tribunal considerar indevidos os salários daqueles que estiveram ausentes dos serviços, determinando o imediato retorno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



dos grevistas ao trabalho, por ser de justiça. Nesta oportunidade a suscitante requer seja juntada aos autos os expedientes de sua lavra datado de 28.12.89 pelo qual deu ciência ao Comando da Polícia Militar de Pernambuco das agressões morais e pessoais que aconteceram durante esse movimento de parede. Um único documento foi solicitado a sua juntada pelo patrono da suscitante tendo o senhor Presidente nessa oportunidade dado vista ao Dr. Paulo Azevedo ilustre patrono do sindicato suscitado, tendo dito nesta oportunidade que, que o referido documento já foi motivo de impugnação quando em sua defesa pelo que reafirma os termos sua impugnação. Nessa oportunidade foram conferidos com o original os documentos juntados pela defesa de nºs. 13, digo 26, 27 e 28 e 13 tendo sido devolvidos os originais em continentes, deferida a juntada de todos os documentos, em seguida o senhor patrono do sindicato suscitado requereu ao Presidente que o titular da suscitante fosse interrogado, nesta oportunidade o ilustre patrono da suscitante disse que o pedido formulado pelo advogado do sindicato suscitado é de fato inluzitado, ímpar e sui generis. Durante toda a sua nos conflitos coletivo do trabalho nunca assistiu a interrogatório de representante legal de suscitante e suscitado. Isso sequer é previsto nas regras procedimentais do Dissídio coletivo. O Art. 862 da CLT, reconhecidamente pelos juristas como uma norma omissa dispõe na audiência designada, comparecendo ambas as partes ou seus representantes o Presidente do Tribunal as convidará para se pronunciarem sobre as bases da conciliação. Continua o dispositivo caso não sejam aceitas as bases propostas o Presidente submeterá aos interessados a solução que lhe parece capaz de resolver o dissídio. O art. 863, complementar do enunciado anterior, diz que havendo acordo o Presidente submeterá a homologação do Tribunal na primeira Sessão. Esta a fase conciliatória do processo inicial digo dissídial. O art. subsequente, o 864, diz que não havendo acordo ou não comparecendo todas as partes ou uma delas o Presidente submeterá o processo a julgamento, depois de realizadas as diligências que entender necessárias e ouvida a Procuradoria. Como se observa este dispositivo se refere a instrução e a contestação do dissídio coletivo. Os regimentos internos dos Tribunais Regionais do Trabalho não são uniformes com relação a prazos e condições para apresentação das respostas das ações coletivas. O TRT da 1.ª Região, por exemplo, assinala um prazo de 10 dias para apresentação após a notificação do suscitado. Já o 5.º Regional concede um prazo de 15 dias para apresentação da defesa a contar da audiência de conciliação. O nosso, o 6.º TRT, já é diferente. O art. 125 do seu regimento interno diz que não vingando as propostas de conciliação, seguir-se-á a instrução e nas 24 horas seguintes ao seu inserramento serão os autos seguidos ao Ministério Público, esclarecendo ainda que, nesta audiência de instrução "se iniciará com a contestação, seguindo a produção de provas e razões finais" para posterior julgamento. A CLT, como visto é omissa em relação praticamente a todos instrução, e o regimento interno admite apenas que em caso de malogro o acordo judicial, o suscitado apresenta a contestação facultando-se as partes a produção de prova e razões finais. Isso vale ressaltar, em respeito ao dissídio coletivo de natureza econômica no caso presente é de ação coletiva natureza jurídica. Em conclusão, entende a empresa suscitante que no interrogatório das partes não é um ato previsto regimentalmente no processo de dissídio coletivo, e só que espera que o Presidente do Tribunal, Juiz instrutor indefira o pedido de referência, encerrando a instrução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

após a apresentação das provas, consistentes documentos, remeter
do os autos a Procuradoria para exaurir o seu parecer, lembra
este advogado que no ano de 1982 no dissídio coletivo dos rodo-
viários, quando o presidente desta Corte era o então Juiz José
Ajuricaba da Costa e Silva, hoje ministro do TST, decidindo i-
dentico requerimento formulado pelo sindicato suscitante, indefe-
riu a pretensão evidentemente com utilizando-se de agurmento de
maior valor científico, Disse o senhor presidente que deferia o
requerimento pois a alegação de ordem fádica, entende também
que em todo e qualquer litígio deve ser permitido as partes a
adoção de qualquer meio de prova mormente quando é sabido que
é através do interrogatório das partes que pode ser configurada
a maior prova nos autos no caso a confissão. Por outro lado as
informações prestadas pelas partes afastaram qualquer duvida so-
bre uma má interpretação de determinado documento juntado aos
autos daí porque entendendo absolutamente construtivo tal produ-
ção de provas deferir a postulação: Nesta oportunidade e diante
da decisão do senhor Presidente o Dr. Pedro Paulo Pereira da No-
brega fez o seguinte requerimento: Parágrafo Único do art. 344
do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista na for-
ma do art. 769 da CLT, dispõe que "é defeso, a quem ainda não de-
pôs, assistir ao interrogatório da outra parte." Ora se quem vai
prestar depoimento em primeiro lugar é o representante legal do
suscitante, que assume no processo dissídial coletivo a posição
de autor, requer a Presidência do Tribunal que determine o afas-
tamento temporário desta audiência, do senhor Pedro Silva, que é
o Presidente do Sindicato Sus dito do suscitado, entidade esta
que se coloca no polo passivo deste processo. Disse nessa opor-
tunidade disse que era preclusa a proposição do patrono da sus-
citante aduzindo ainda que embora a nova carta constitucional
até agora desconhecida pela suscitante no seu art. 5º inc. 55º
acegure no artigo direito de defesa, o fato é que o subscritor da
peça inicial não requereu a ouvida do representante legal do sus-
citado como de resto nenhuma outra prova a produzir. Ao inverso
o suscitado requereu a ouvida do representante legal da autora
e inclusive produção de provas a té mesmo testemunhal. Assim e-
vidente precluso o pleito da suscitante. Deferir seu Presidente a
proposição do ilustre patrono da suscitante porque entende que
a presença da outra parte no instante em que sendo tomado o de-
poimento ou interrogatório da outra poderá indiscutivelmente ha-
ver desvantagem processual para aquela em que está sendo interro-
gada em primeiro lugar, por outro lado entende o senhor Presiden-
te que não é preclusa a proposição ao ilustre patrono da suscitan-
te porque sequer havia sido iniciado o interrogatório, por outro
lado durante a fase de instrução processual as partes poderão,
de acordo com o andamento da referida instrução cuidar de novas
meios de prova. Indagou o Senhor Presidente se o Dr. Gustavo Quei-
roz presidente da empresa havia assinado um protocolo de inten-
ções com o sindicato digo intervenção do sindicato patronal,
tendo respondido que: em resposta a pergunta do outro advogado
Paulo Azevedo afirmo que assinamos no dia 1º de novembro de 89
um protocolo de intenção onde a empresa se comprometeu a estu-
dar o assunto e a possibilidade de ser implantada e no dia 13.
11 a empresa disse que seria feita uma consulta na delegacia Re-
gional do Trabalho, consulta esta que foi feita verbalmente ao
Sr. Delegado do Trabalho em Exercício Dr. Marcos Cunha sobre se
haveria dentro da lei possibilidade de implementação deste hora-
rio que foi respondido negativamente pelo o mesmo ademais gos-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



taria de afirmar que a empresa se comprometeu a implantar gradativamente e já o fez em várias secções no departamento de sua fábrica entretanto recusa-se a implementá-lo em departamentos onde se trabalha em regime de três turnos uma vez que tornará a produção da empresa deficitária além do que incorrerá em infringir dispositivos da consolidação da lei do trabalho, a empresa declara que é da sua norma e conduta jamais infringir as leis uma vez que aquele que se encontra fora da lei deverá sofrer as penas que a legislação determina. Novamente indaga o Sr. Presidente do titular da suscitante atendendo formulação do patrono do suscitado quais da empresa digo as secções da empresa que já adota o regime? as sessões de costura, costuramento e propipopileno(plástico), deo costuramento de sacaria de juta, de limpeza geral, de armazem, de oficina mecânica, de oficina elétrica, de escritórios trabalham em uma única turma com intervalo de almoço de uma hora e dez minutos e trabalhando de segunda a sexta-feira, oito horas diariamente, quatro horas no sábado, totalizando assim quarenta e quatro horas semanais, assim nas secções que um turno somente é trabalhado é possível haver compensações de horário dentro da mesma semana, e é impossível fazê-lo quando se trabalha em regime de três turnos ininterruptos, conforme é a pretensão do sindicato suscitado. Nessa oportunidade o douto Procurador querendo afastar ainda qualquer dúvida indagou diretamente ao titular da suscitante com a permissão do seu presidente o seguinte: qual foi o sistema implantado pela empresa se o de compensação de jornada de trabalho ou de redução do horário dedicado a refeição, que segundo a lei é o máximo de duas e no mínimo de uma hora, redução esta para quinze ou trinta minutos? afirma que a empresa não implementou nenhuma redução no horário de descanso de refeição, e sim dentro da mesma semana em secções de trabalho de um só turno fez compensações de horas trabalhando mais horas segunda a sexta e menos horas no sábado. Tendo o eminente procurador satisfeito a sua intenção, qual seja de afastar qualquer dúvida. Indaga o patrono do suscitado através do Dr. Pedro Paulo, digo Dr. Paulo Azevedo, se as implantações acima descritas com alteração de jornada de trabalho tiveram a chancela da DRT. Entendo respondendo a pergunta, que a jornada não foi alterada, ela é exatamente quarenta e quatro horas semanais e alteração de uma hora, digo, quarenta minutos por dia, de segunda a sexta ela é compensada no sábado da mesma semana, não infringindo assim dispositivo constitucional que determina a jornada a cerca de quarenta e quatro horas semanais. Nesta oportunidade Dr. Paulo Azevedo, ilustre patrono do sindicato suscitado disse que não tinha mais nenhuma pergunta a formular ao diretor presidente da suscitante. Nesta oportunidade determinou o presidente o reingresso do presidente do sindicato suscitado, na sala da audiência. Nesta oportunidade, o ilustre patrono da empresa suscitante formulou através do seu presidente as seguintes indagações: se ele confirma que com a implantação do novo sistema implica na redução do intervalo para repouso e alimentação do operariado? será reduzido em uma hora? que efetivamente confirma que haverá uma redução no intervalo de refeição levando para um período anterior a promulgação da nova Constituição Brasileira. Se com a redução admitida por ele presidente, é verdade que ostrabalhadores da primeira e segunda turmas teriam apenas trinta minutos para desfrutarem desse descanso e os da terceira turma quinze minutos? é verdade, contudo depois que a nova Constituição foi promulgada e garantiu a jornada de 44 horas semanais e trouxe aos trabalhadores o benefício de 04 horas por se-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

mana, só agora é que a empresa quer aumentar o horário de refeição para uma hora e dez, criando assim a garantia das 04 horas semanais que o trabalhador ganhou com a nova Constituição. Ao expor esse novo esquema de trabalho a Delegacia do Trabalho, que implica na redução desse intervalo para 30 minutos em alguns casos e 15 para outros, o delegado teria afirmado que esse procedimento é correto? que o sr. Delgado do trabalho afirmou que após um requerimento da empresa assinado também pelo sindicato, é que poderia ser analisado depois que a empresa requeresse. Tanto é que o documento de acordo que a direção da fábrica Yolanda nos pediu que elaborasse foi assinado inclusive pelo delegado do trabalho, Dr. Gentil Mendonça Filho, antes inclusive da assinatura da direção da empresa, cia. Yolanda. Se com a implantação desse novo sistema de trabalho, o operário trabalharia uma semana em regime de 40 horas e, na subsequente com carga horária de 48 horas, sem direito a percepção de horas extras? Sim. Os trabalhadores entendem que para facilitar a implantação da redução do intervalo de refeição de que venha garantir a folga das 04 horas, não temos direito a reclamar horas extras, entendemos apenas que a partir desta data é um processo de compensação de horas. No caso do terceiro turno, o trabalho seria uma semana seis dias trabalhados e a outra cinco dias. Se o delegado do trabalho teria dito a ele de repente que aprovaria também esse sistema de compensação de excesso de jornada de uma semana com a consequente diminuição na outra? Sim, pois o mesmo acordo já foi feito por uma outra empresa assinado pelo sindicato dos trabalhadores a direção da empresa, o sindicato patronal e a delegacia do trabalho homologando, no caso a empresa foi a Braspérula do Nordeste, que o documento ao ser exibido ao Sr. presidente do sindicato, confirmou o sr. presidente ser exatamente o documento de número 75/77, numeração essa dada pelo patrono do suscitado na costestação; Indaga o patrono da suscitante, quena cláusula 6a., o citado documento, que o depoente afirmou ter sido considerado aprovado pelo delegado do trabalho, contém uma condição, qual seja, a possibilidade de rescisão do acordo que implantou o sistema de redução do intervalo intra-jornada e a compensação de horas extras entre duas semanas, em caso de ocorrência de ajuizamento de ações trabalhistas reivindicando horas extras e, caso fosse a empresa notificada pela DRT por considerar ilegal o sistema implantado do acordo. Qual a razão dessa precalção contida nesta cláusula? Que a precalção da redação da cláusula 6a. partiu da empresa. Não consta da documentação acostada à defesa o edital e a ata da assembleia pela qual foi, digo, teria sido autorizada a deflagração da greve denunciada na representação de fls., como é exigido pela lei 7783, de 1989. Pergunta: 1) Houve publicação do edital? 2) Existe ata desta assembleia? Que houve publicação do edital para deflagração da greve. Que retificando, houve o edital de convocação de assembleia para aprovação do acordo da redução do horário de refeição, como também, houve a ata da assembleia, onde os trabalhadores assinaram e aprovaram a proposta do acordo com a direção da empresa. Como a direção da empresa não se pronunciou em tempo, o sindicato dos trabalhadores dirigiu a mesma uma correspondência, que dentro da nova Constituição garante o prazo de 48 horas para a deflagração da greve. Após o prazo, prorrogamos em mais 24 horas. v. Aí, aconteceu a deflagração da greve, Antes da deflagração da greve, atendendo o chamado da DRT, fomos para a reunião, juntamente



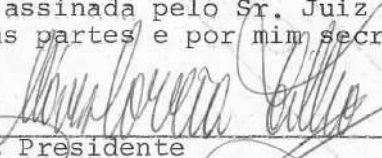
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

com uma comissão de 15 operários da citada empresa, quando lá chegamos recebemos a notícia que o delegado regional do trabalho, Dr. Marcos, que a direção da empresa havia deixado a sua decisão, que não existe possibilidade de acordo. Sem a palavra o advogado para formular outra pergunta: Se nesse edital de convocação a que se referiu o depoente na resposta anterior, convocando os empregados para analisar a jornada de trabalho, se nele estava prevista também, de forma expressa, a deliberação para autorizar a deflagração desta greve? que não estava mencionando a greve, mesmo porque a intenção dos trabalhadores não era fazer greve, e sim fazer um acordo. Com a palavra o advogado do patrono da empresa suscitante: Se o edital a que o depoente está se referindo é o que se identifica como o de número 25 (vinte e cinco); numeração esta contida quando da elaboração da contestação? que nessa oportunidade fez exhibir o referido documento ao presidente do sindicato, sr. Pedro Silva, tendo o presidente confirmado que era efetivamente esse edital, ou seja, cópia do edital. O Sr. patrono da empresa do suscitante disse que não tem nenhuma pergunta a formular, contudo pede a juntada de uma folha, digo, de um recorte de jornal datado de 1990, a matéria sobre o título "empresário critica sindicato que mandou invadir a fábrica" não corresponde com a verdade sendo inclusive matéria de duvidosa procedência, suspeita até uma vez que a pessoa que presta a entrevista outro não é se não um dos proprietários do jornal do comércio. O que a lei afirmou certamente não o faria em qualquer outro jornal de circulação do país uma vez que referida matéria peca pela falta de sinceridade. É que o sindicato profissional não mandou, não invadiu e não pretende até o presente momento invadir a empresa do titular da suscitante e também da empresa jornal do comércio assim o referido documento não pode fazer prova porque uma afirmação do titular desacompanhada de prova do próprio titular da empresa que ora litigia com seus empregados. Deverá pois o documento ser devolvido sobretudo porque a lei de imprensa estabelece que a prova em juízo através de matéria jornalística deverá ser feita com o inteiro teor, inclusive classificados do matutino ou vespertino. Disse o Sr. Presidente que a boa ordem processual impõe o deferimento da juntada do citado documento contudo a avaliação do seu conteúdo está a cargo da decisão plenária daí porque não seria recomendável outro posicionamento. As partes disseram que não tinham mais provas para apresentar, razão pela qual o Sr. Presidente encerrou a instrução dando em seguida a palavra ao patrono da suscitante para produzir suas razões finais: Mantém todos os termos contidos na representação deste dissídio, bem assim das intervenções orais ao ensejo da realização esta audiência. Por consequência, mesmo porque condizente com as provas dos autos, espera a suscitante a procedência da sua proposta contida na exordial, qual seja, a declaração em que a greve é abusiva, para os fins previstos na lei 7783/89, e por consequência considere o Tribunal, também pela via declaratória, que são devidos os salários dos trabalhadores que estiveram ausentes nos serviços, determinando seu imediato retorno, tudo por imposição da lei da justiça. Com a palavra Dr. Paulo Azevedo: reafirma a sua defesa esperando que esse Tribunal acate as reivindicações dos trabalhadores as quais, se quer em momento algum sofreram contestação, ainda que em razões finais por parte da empresa suscitante. Destaque-se que na afirmação atribuída ao delegado substituto Dr. Marcos é graciosamente na medida em que enquanto os suscitado juntou os documentos de fls. 08, 09 e 10 de sua defesa - acordo de prorrogação e compensa-



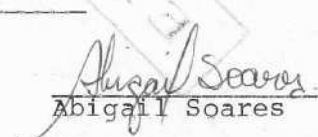
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ção assinado pelo delegado titular do trabalho - a suscitada se limitou a alegações infundadas sem que delas fizessem a devida prova. Ressalta o suscitado que inobstante a falta de qualquer contestação ao elenco de reinvidicações do sindicato profissional e, bem assim, a qualquer que, digo, texto de lei destaca o disposto no art. 9º da constituição Federal em vigor no tocante ao momento oportuno para deflagração do processo de greve. Frente ao espor e considerando primordialmente a falta de contestação à qualquer dos títulos formulados na defesa espera o sindicato profissional que as reinvidicações da empresa suscitante sejam julgadas improcedentes enquanto que as reinvidicações dos trabalhadores tenha como julgamento final a sua procedência. Rejeitada a ultima proposta de conciliação marcado o julgamento para o dia 11 às 16:00 horas. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////


Juiz Presidente


Procuradoria Regional do Trabalho


Pedro Silva


Abigail Soares

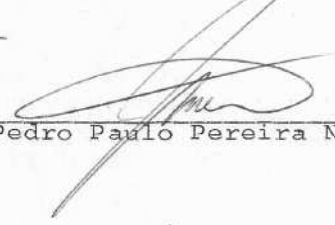

Messias Temudo

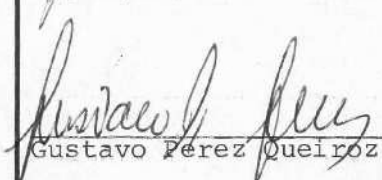
José Joaquim Lima

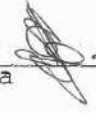
José Francisco da Silva


Paulo Azevedo


Reginaldo Pedro de Barros


Pedro Paulo Pereira Nóbrega


Gustavo Perez Queiroz


Secretaria

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife,
Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão



C.G.C. 11.009.842/0001-20

- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134
Recife — Pernambuco

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO - PE.

DC-02/90

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, CAMARAGIBE, TIMBAUBA, CABO E JABOATÃO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos de um dissídio coletivo de natureza jurídica, figurando como Suscitante a CIA FABRICA YOLANDA, apresentar sua defesa, e, ao mesmo tempo, o seu elenco de reivindicações, tudo a seguir expostos:

A pretensão da Suscitante deverá ser julgada improcedente, posto que, não espelha a realidade fática.

De fato, no dia 18.9.89, os empregados da Suscitante enviaram correspondência à direção da Suscitante, solicitando reimplantação do intervalo de repouso de 30 minutos, durante a jornada do dia para a 1ª e 2ª turmas e 15 minutos para a 3ª turma, conforme espelha os documentos anexos;

Destaque-se que, em alguns setores a Suscitante já adota o horário reivindicado, a exemplo do setor de costura, com resultados de melhor aproveitamento do desempenho das funções dos empregados. Diga-se, ainda, que tal pleito dos empregados não se constitui novidade alguma, porquanto a empresa do mesmo ramo de atividade, BRASPEROLA DO NORDESTE, sensível aos apelos dos seus trabalhadores, celebrou acordo coletivo de compensação de horário, tendo a anuência do Sindicato Patronal a que está ligada a Suscitante, bem como, com a anuência de S.Exa., o Sr. Delegado do Trabalho em Pernambuco, tudo, conforme se verifica do documento anexo;

Que diante da intransigência dos titulares da Suscitante, inclusive no trato com seus empregados, estes procura--



C.G.C. 11.009.842/0001-20

- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134
Recife — Pernambuco

- 2 -

ram o Sindicato Suscitado, o qual, a muito custo, conseguiu uma reunião na sede do Sindicato Patronal, para o dia 1.11.89, com a presença do titular da Suscitante, culminando com a assinatura de um "PROTOCOLO DE INTENÇÃO", ficando a empresa Suscitante de dar uma definitiva resposta no dia 13.11.89, conforme espelha o documento anexo;

Pois bem. No dia 13.11.89 as partes tiveram novo encontro no Sindicato Patronal e sempre sob a direção do mesmo, oportunidade em que se pactuou novo "PROTOCOLO DE INTENÇÃO", o qual teria a finalidade de redigir a minuta do acordo de compensação e prorrogação da jornada, que seria assinado pelas partes, tão logo houve anuência do Sr. Delegado do Trabalho e aprovação por assembleia legalmente convocada dos empregados; (Doc. Anexo).

Na certeza de que havia boa fé nos entendimentos até então mantidos com a Suscitante, o Sindicato Contestante fez publicar no dia 15.11.89 edital de convocação para assembleia que seria realizada no dia 19.11.89 para deliberar sobre a assinatura da minuta da prorrogação e compensação da jornada, tendo, a assembleia, a sua unanimidade, concordado, conforme espelha a ata anexa, como também o Sr. Delegado do Trabalho em Pernambuco;

Que de pronto, e já com a assinatura do Sr. Delegado do Trabalho, o referido acordo foi remetido à direção da Suscitante, bem como ao Sindicato Patronal, sem que tivesse a Suscitante manifestado o seu interesse em honrar o que até então houvera acordado;

Veja-se, por oportuno, que o Suscitado ainda telegrafou à Suscitante, concedendo-lhe três dias para assinatura do acordo - já homologado pelo Sr. Delegado - sem êxito algum, ante a modificação de comportamento de parte da Suscitante;

Que a inércia da direção da Suscitante levou os trabalhadores a reunirem-se, novamente, e, nos termos da CF deliberarem sobre o início da paralização, tendo o Contestante feito comunicar à Suscitante, ao Sindicato Patronal e a DRT, que os trabalhadores haviam deliberado pela greve, por culpa exclusiva dos titulares da Suscitante;

Que atendendo um telefonema do Sr. Delegado do Trabalho de então, o Dr. Marcos, a direção do Sindicato - compareceu a porta da Fábrica onde os trabalhadores estavam em assembleia permanente, solicitando um último prazo, com a suspensão da



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife,
Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

C.G.C. 11.009.842/0001-20

- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134
Recife — Pernambuco

- 3 -

greve, face a uma convocação para às 15,00 horas na DRT do mesmo dia 26.12.89. Destaque-se que, o advogado infra-assinado ao dirigir o apelo pessoalmente aos trabalhadores, no sentido de que sustassem o início da greve, até a realização da reunião na parte da tarde, sugeriu, ainda, a criação de uma comissão que acompanharia a direção do Suscitado nas negociações perante a Delegacia do Trabalho, no que atendido foi, tendo os trabalhadores sustado a greve;

Que entretanto os trabalhadores viram frustradas a última tentativa, posto que, embora tivesse os titulares da Suscitante comparecido à DRT, viram os trabalhadores no ter reo do prédio, a espera dos demais integrantes da comissão e do Sindicato, mas retiraram-se sem pelo menos acenar ligeiro cumprimento, deixando-os a própria sorte;

Que indignados com o tratamento im posto pelos seus patrões, os empregados passaram a dar início ao movimento paredista, até que sejam cumpridas e atendidas suas preten ções;

Que não é verdade tenha havido agressão física a qualquer empregado, ainda que "FURA GREVE", devendo o acusador responder na Vara Criminal, pela torpe e infame acusação que fez ao sério e digno Presidente dos Trabalhadores, lamentando es te Sindicato que a Suscitante instrumentalize fatos desse jaez, que somente elemeia sua própria empresa;

Que o uso da Polícia Militar de Per nambuco pela Suscitante e outros maus patrões, já é fato comum nas greves, até porque quando o trabalhador pede segurança não recebe, ha ja vista os inumeros assaltos com morte que se pratica diariamente na Capital, sob o olhar complacente dos que têm o dever de dar segurança aos cidadãos, embora a polícia seja paga pelo povo, aqui entendido os trabalhadores;

Como se verifica, a greve foi, é, e está sendo exercida nos termos da Lei 7783/89 e da nova Carta Constitucional, que estabelece, caber aos trabalhadores definir o início e o fim da greve, devendo o Sindicato dos Empregados fazer a necessária comunicação ao patronato, o que foi feito, conforme demonstra a documentação anexa, tudo, por culpa única e exclusiva dos titulares da Em

33

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife,
Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão



C.G.C. 11.008.842/0001-20

- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134
Recife — Pernambuco

- 4 -

presa Suscitante.

Não pode, como evidente, esse Tribunal declarar a "greve abusiva" pretendida pela Suscitante, e por consequência, "indevidos os salários".

Desse modo, deverá ser julgado improcedente o pleito da Suscitante, e procedente as reivindicações dos trabalhadores que são as seguinte:

1ª - Para os empregados que compõem a 1ª e 2ª turma, a jornada de trabalho será implantada da segunda-feira à sábado, sendo cinco dias corridos, com oito horas de duração, e um dia com 4 horas de trabalho; Para os empregados da 3ª turma - trabalho noturno - será cumprida jornada semanal média de 44 horas, pactuando-se a possibilidade de compensação entre semanas, de modo que o excesso em uma seja compensado pela diminuição em outra observando-se, ainda, o que -- preceitua o § 1º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2ª - As prorrogações de jornadas em uma determinada semana, compulsoriamente compensada pela diminuição da semana subsequente, não gerará direito a horas extras, na hipótese da sistemática adotada pela 3ª turma.

3ª - A Suscitante mantendo o sistema de refeitório, dentro dos parâmetros legais, poderá reduzir os intervalos para repouso e alimentação para até 30 minutos, ficando dispensada, em tais casos, a marcação de ponto de tais intervalos, consoante o permissivo da portaria ministerial nº 3082, de 11.4.84 que anula de logo o Suscitado.

4ª - A Suscitante pagará os dias parados, inclusive o DSR, não punindo qualquer dos empregados por motivo da participação no movimento grevista;

5ª - Fica garantido o emprego aos trabalhadores da Suscitante, por seis meses, não podendo ocorrer qualquer dispensa, exceto as que se fundarem em justa causa, devidamente apurada nesta Justiça;

6ª - As custas processuais deverão ser pagas pela Suscitante.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife,
Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão



C.G.C. 11.009.842/0001-20

- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134
Recife — Pernambuco

- 5 -

Desse modo, com a presente contestação e com o elenco de reivindicações ora apresentados, espera a decretação da improcedência do pedido formulado pela Suscitante, julgando-se, por conseguinte, procedente todos os títulos reclamados com a presente defesa, protestando-se por todos os meios de provas em direito permitido, inclusive por depoimento pessoal do titular da Suscitante, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas que apresentará nesta sessão.

Deverá, finalmente, ser a Suscitante condenada a pagar as custas processuais.

P.Deferimento

Recife, 9.1.90

a) PAULO AZEVEDO
ADVOGADO

ANEXOS:

Documentos mencionados
nesta defesa.

João Carlos Gomes de Silva
— Presidente —

Recife, 18 de Setembro de 1989.



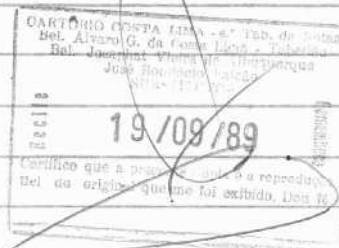
Ilmos. Srs.

Diretores da CIA. FÁBRICA YOLANDA

Nesta.

Nós abaixo-assinados, empregados dessa conceituada Empresa, solicitamos que seja analisada por Vs. Sas. a reinplantação do intervalo de repouso de 30 (trinta) minutos durante a jornada do dia para a 1ª e 2ª turmas e 15(quinze) minutos para a 3ª turma, pois, só assim passaremos a gozar de circunstâncias que, conseqüentemente, redundarão em melhor desempenho para o desenvolvimento de nosso trabalho. A nossa reivindicação se baseia em querermos que as 4 (quatro) horas resultantes da redução da jornada semanal de trabalho devido à Nova Constituição, se tornem em folga efetiva, não importando se em dia fixo ou alternados, a exemplo do que vem ocorrendo em outras Empresas do setor.

AS ASSINATURAS VEM A PARTIR DA PÁGINA SEGUINTE.





doc-2

Alexandre Batista Gonçalves.
 Manoel José de Silva
 Casbr H. de Silva

Sergente Ramon de Silva

Frederico de Silva

João Paulo Marcelino de Santana

Yoshi Bezerra Silva

Wagner de Souza

Carlos de Souza

Sérgio José de Souza

Alberto Bezerra Cavalcanti

José Carlos do Nascimento

Herusa Cristina

General de Lites dos Santos

Maria Yose de Moura

Eligante de Oliveira Souza

Silva Albuquerque do Nascimento

Wesley de Silva

~~Wesley~~

Servidor da Legação do Exército

195 Sérgio de Souza

Amílcar do Nascimento Batista

Miguel de Souza

Salvador de Souza

Rosângela V. Assunção 583

Luciano Antonio de Silva

Jose Chodankine

Guilherme Amador de Souza

João Soares de Souza

Vanilton de Souza

Mário de Souza

Jose Filipe de Souza

Maria de Souza

Valdir Joaquim de Souza

Servidor Miguel de Souza



NOMES

44 P 13

DEC-3



Benedicto J de da Silva
 Leites José de Souza
 Jral da Benijos

Válter Soares Teixeira

Lucio Bernardino de Silva

104
31

Marcos Chelato
 Marcos Antonio da Silva

Cláudio José Curado
 José de Souza de Borja
 José da Silva

Antônio Joaquim de Faria
 João da Silva Santos
 José da Silva

Marcelo Gonçalves de Oliveira

Delson de Aguiar de Almeida
 Joaquim Rodrigues de Moraes Filho

Cláudio da Silva: Mota

Edilson José de Faria Filho
 José Carlos da Costa

João feropino da Silva

Antônio Antonio dos Santos

Emílio Bezerra da Silva

Edilson Silva dos Santos

João Rodrigues de Silva

Antônio Salvo da Silva

João Augusto do Nascimento

Ademir Afonso de Thonario

Manoel Maria dos Santos

Marcos Ferreira da Silva

Paulo Lúcio de Souza

Roberto Sousa Filho

Edilson de Faria

Osvaldo Gomes de Franca

Vanildo Felipe Ferreira

Paulo Américo da Silva

Celso M. Manicoba de Sá
 Rosimere Rufino da Silva
 Eronice Feliciano da Silva
 Maria da Paz Silva Ferreira
 Clotilde Yara da Silva
 Carlos Macatã
 Williams (C) de Santa
 Ana
 José José Macatã
 José Bezerra de Barros Gê
 Washington Luis Gomes de Carvalho
 Marcos Batista da Silva
 Marcos Antonio da Silva
 Luiz Carlos dos Reis
 Wilson Manoel de Moura 925
 Elton Carlos de Oliveira
 O. Carlos da Silva
 Wilson da Silva
 Antônio Francisco de Paula
 Raimundo Gomes da Silva
 Antônio Manoel da Silva
 José Luiz de Paula Lima
 Arnaldo José de Paula
 Antônio Manoel Correia
 João Carlos de Freitas
 24 Maria dos Passos da Silva
 Fernando de Paula
 José L. Pereira
 Adhemar
 Lucas Silva Viana
 Emanoel de Santa
 256 José Tadeu de Santa
 249 Carlos Francisco da Silva
 José Carlos da Silva

MAPAS

NOMES

800-5



- Simão Carlos Albuquerque
 José Luís Duarte do Santo
 Senários do Nascimento
 J. Rauldo Barbosa
 João Sousa do São Filipe
 Marcos Antonio de Lima
 José da Silva Lima
 Carlos Alberto de Almeida
 Pedro Mendes de Almeida
 José Carlos Bezerra
 Vitor do Silva
 José Alexandre Cruz
 Gilvane Vilela de Oliveira
 Manoel Pereira Lima
 Estorobio Lima de Souza
 691 Maria do Carmo
 José da Silva Lima
 Natanael Teixeira de Almeida
 Maria dos Reis Ferreira
 Maria da Silva
 Ismael Gomes de Almeida
 Adriano Soares de Almeida
 Carlos Alberto da Silva
 Eliza da Silva
 534 José Mauricio da Silva Calado
 Jailson da Silva Calado
 Manoel Egidio de Souza
 Antonio Carlos de Oliveira
 Fernando Luiz da Silva
~~João da Silva~~
 17 Carlos José da Silva
 66 Manoel da Silva
 3 Agnir Mendes de Almeida
 3 Odiluz Mendes da Silva
 8 João Almeida de Barros



- 411 José Paquiel de Lima
 Antônio Luiz de Souza
 João Leal do almeida
 Fabiano Rodrigues Marcos
 José Soares da Silva
 José Ferreira do Nascimento
 José Laurence da Silva
 José Renato
 Fernando José da Silva
 João Batista de Lima
 João Roberto
 Júlio Vianna Bastião
 Adolfo Bastião
 José Luiz Soares
 324 Américo Francisco de Jesus
 505 Geraldo Manoel da Silva
 48 José Manoel da Silva
 Severino José Theodoro
 14 Gabriel M. Barros
 56 Marcelo Sereno da Silva
 43 Ed. Vidal de Albuquerque
 43. José Carlos da Silva
 3 Sérgio Carlos Barbosa
 62 Daniel Pereira da Silva
 54. João D. Peres
 João Nunes da Silva
 Pedro Gomes de Melo
 70 João Cardoso da Silva
 92 José Benedito de Almeida
 81 Emeraldo de Jesus
 92 João Manoel da Silva
 340 Manoel da Silva
 299 Antônio Mendes
 499 Rildo Almeida da Silva



- 202 Edison macedo da Silva
 410 Jaci-off Batista Filho
 968 Japi Antunes
 184 Gilson Rodrigues dos Santos
 Sebastião de Medeiros
 369 Severino Francisco Souto
 423 José Luiz da Silva
 144 José Luiz da Silva
 653 José Placido
 168 Cleodanis Fátima de Souza
 144 Ovídio Gomes de França
 541 Genivaldo Augusto Pessoa
 132 Afonso de S. Silva
 152 Wilmar Gomes
 Jaci Roberto Santo Filho
 João José de Moura
 Miguel Silva
 Antônio Ferreira do-Cato
 Arnaldo Aguiar da Silva
 Euvaldo Guedes da Silva
 José Aguiar da Silva
 439 Renato José Figueira
 850 José Teodoro de Carvalho
 385 Marcos Angelo da Mascarenha
 Marcos Antonio da Silva
 1845. José Luiz Santos
 Antônio Carlos da Silva
 206 Gilvanete Brito Martin
 268 Givaldo Rodrigues Vieira
 359 Lucio D. da Silva
 389 Nivaldo José da Silva
 422 João Teodoro da Silva
 Edmar José dos Santos
 Carlos Ferreira da Silva
 277 Carlos José da Silva

TAPAS

NOMES



Proceliano Alves de Couto
 Mario Rufino dos Santos Filho

Amorinda de S. da Silva
 José Maria Rodrigues Santiago

Carlos Alberto de Souza

Bras Getúlio de Souza

João Ferreira da Silva

Uberlândia José dos Santos

Periada Soares de Oliveira

Carla de Souza e Silva

Amaral Part de Santos

Rafael Montenegro da Silva

Francis F. B. de

Anna e mais quem

518 Liana Eduardo Alves

Agostinho dos Santos

206 Diamantina Augusta Carneiro

João Romão Pereira da Silva

José Vieira de Lima Filho

Maria das Cimentas

Osvaldo José da Silva

Luiz Carlos de Souza

Guilherme dos Santos Barreira

João S. Soares

445 Edson Carlos Costa

596 José Pedro de Oliveira

959 Adalberto José de Oliveira

21 Rômulo Ribeiro

Trina e mais quem

Luiz Bezerra

Elizângela de Lima

João embebedor e mais

Guilherme José dos Santos Soares

249 Nelson e Gregório da Silva

200 José Carlos Moreira de Almeida

S. Bruma FAVORITO de Bruma

Bastante Rodriguez de Almeida

Jose J. da Silva

Leandro Pedro Vieira

Luiz Carlos Gomes

Leandro de Freitas

Leandro de Freitas

S. J. J.

Leandro de Freitas

Jose Ricardo de Souza

Maria José do Nascimento

Leandro de Freitas

Rosaugêda Pereira da Silva

Edilene M. Barbosa Lima

Maria Emília Gomes de Andrade

Jose Maria da Silva

Leandro de Freitas

Luiz Carlos Gomes

Valdete Maria da Silva

Maria José da Silva

Maria de Lourdes da Silva Rosa

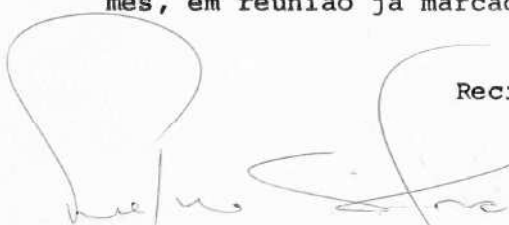


PROTOCOLO DE INTENÇÃO

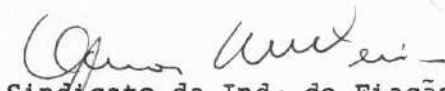
Reunidos, nesta data, com a presença das Diretorias dos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, a direção da empresa e funcionários da própria fábrica e tendo em vista o abaixo assinado recebido, que trata da questão das 44 horas semanais e folgas, ficou resolvido:

A empresa se comprometeu a estudar o assunto e a possibilidade de ser implantado, apresentando resposta no dia 13 do corrente mes, em reunião já marcada para às 17:00 horas.

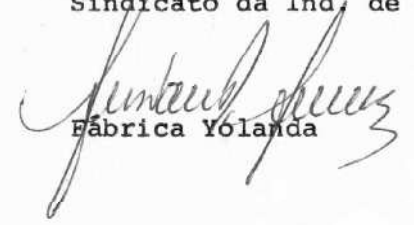
Recife, 01 de novembro de 1989.



Sindicato dos Trabalhadores



Sindicato da Ind. de Fiação e Tecel. Malha. Est. de PE



Fábrica Yolanda



Doc-12



PROTOCOLO DE INTENSÃO

De acordo com o Protocolo de Intensão firmado em 01.11.89, reuniram-se nesta data a Direção da Empresa, funcionários da própria fábrica, e as Diretorias dos Sindicatos dos trabalhadores e patronal, tendo ficado acordado o seguinte:

- 19) Será feita minuta de Acordo de Compensação de intervalo de refeições, para apresentação à DRT - (uma semana, 20.11.89);
- 20) Após aprovação pelas partes e pela DRT, a Empresa implantará, gradativamente, o horário de trabalho, por departamento ou setor. (Até 90 dias).

Recife, 13 de novembro de 1989

SINDICATO DOS TRABALHADORES

SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM

FABRICA YOLANDA

João Blavice de Freitas

Jairo J. Costa

Euday Cordeiro

FABRICA YOLANDA

reito a voto, no valor total de R\$ 2630.000,00, com créditos em Conta Corrente devidamente registradas na contabilidade da empresa. Arquivada na JUCEPE sob o nº 2630.000.189,6 em 10/11/89. Aos interessados serão fornecidas cópias desta ATA, Recife/PE, 14/11/89. SYLVIO ARAÚJO MATOS - Presidente.

AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com o presente, comunicamos que a AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES concluiu em 09/11/89 os trabalhos de instalação de Telefone Rural na Fazenda Recanto do Paraíso - Limoeiro/PE., constante no Contrato nº 29/89 NO., de 28/05/89. Esclarecemos que o atraso nas instalações de "44 alças", prendeu-se a grande dificuldade em receber os comprovantes de pagamento, e conferir os reajustes pagos por falta de pontualidade das parcelas iniciais que o proprietário MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI "filho" ter pago antecipadamente seus compromissos. Comprovantes em poder do nosso Depº Jurídico para qualquer esclarecimento.

AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Recife, 14 de novembro de 1989.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem do Recife, Camaragibe,
Timbaúba, Cabo e Jaboatão**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os empregados da Fábrica Yolanda, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 19.11.1989, nas dependências da Empresa acima citada, com sede a Av. Dr. José Rufino, 13, Jiquia, Recife-PE., às 09:00 horas em 1ª Convocação e não havendo quorum às 11:00 horas em 2ª Convocação, com qualquer número de presentes, para deliberação da seguinte ordem do dia:

Analisar, discutir e aprovar modificações na jornada de trabalho e intervalo para a refeição.

Recife, 14 de novembro de 1989.

Pedro Silva
Presidente

dados: a) Eleição da Diretoria p/ triênio 89/92, Diretor-Pres. JOÃO B. CAVALCANTI ALVES; Diretor-Superl., JOÃO HENRIQUE C. CAVALCANTI; b) Honorários da Diretoria. ARQUIV.: Na JUCEPE em 09.11.89 sob o nº 2630.000.666,9. Obs.: Aos Interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor da presente ata. Petrolina-PE, 14.11.89. ANA MARIA CAVALCANTI BRANCO - PRESIDENTE.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTA OFICIAL

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO alerta aos interessados em adquirir lotes de terrenos, ofertados pela LAND - Empreendimentos Imobiliários Limitada na propriedade FERRAZ a altura do Km 6 da Estrada de Almeida, nesta Capital, que:

- a) a região onde se localiza o empreendimento é considerada área de proteção de mananciais da região metropolitana do Recife, pela Lei Estadual nº 8860/88;
- b) os empreendedores que pretendem parcelar ou co-ocupar o solo naquela área devem obedecer, ainda outras exigências, os seguintes requisitos da Lei supracitada:
 - Lotes mínimos de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) para uso unifamiliar nos casos de loteamentos ou desmembramentos urbanos;
 - duas (2) unidades habitacionais por hectare para os condomínios residenciais, ou seja, conjuntos privados de edificações em um único terreno;
- c) não foi e nem será concedida para a referida Propriedade nenhuma licença da CPRH, nem anuência prévia da autoridade metropolitana ao referido empreendimento nos moldes como se está afigurando.

A SEPLAN esclarece que de acordo com a legislação pertinente, a partir da Lei Federal nº 6766/79, tal parcelamento é irregular, a venda ou promessa de venda de suas parcelas ou lotes é ilegal, e, nos termos da mesma Lei, tipificada como crime.

Os interessados podem fazer qualquer consulta a respeito na Divisão de Controle do Uso do Solo da Secretaria de Planejamento, à Rua do Riachuelo, 105, 8º andar ou pelos telefones 231.0861 ou PABX 231.5211 (ramal 214).

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Doc-14

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do
Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão
FUNDADO EM 29-05-1931
C.G.C. 11.009.842/0001-20



(CASA DOS TECELÕES)

Tele | grama: TELEGRAMA
fone: 222-5484

Séde Própria: Av. Manoel Borba, 292 — Recife — Pernambuco

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão, realizada no dia 19.11.89, com os empregados da Cia. Fábrika Yolanda S/A., nas dependências da Empresa acima citada, com séde à Avenida Doutor José Rufino, número 13, Jiquiá, Recife/PE., com início às 09.00 horas em 1ª Convocação conforme Edital publicado no Jornal do Comércio do dia 15.11.89, o Sr. José Pedro Gomes da Silva, Presidente do Sindicato Obreiro, deu início a Assembléia chamando para compor a mesa o Sr. Messias Teodoro de Oliveira, 1º Secretário, José Joaquim de Lima, membro do Conselho Fiscal e José Francisco da Silva, Suplente da Diretoria, ambos do Sindicato Obreiro, em seguida o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que procedesse a leitura do Edital e da proposta de acordo, em seguida abriu a palavra para o plenário onde ouve várias intervenções por parte dos trabalhadores presente, como também muitas perguntas de esclarecimentos, todas respondidas satisfatoriamente, e não havendo nada a tratar o Sr. Presidente pos em votação o acordo coletivo de Prorrogação e Compensação de horário de trabalho, que segue anexo, e que foi aprovado por unanimidade, em seguida o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário, que procedesse a lavratura da presente Ata que em seguida foi lida e aprovada por unanimidade, e assim não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente encerrou a Assembléia.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

Recife, 19 de novembro de 1989.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão

Pedro S. da Silva - Presidente

Ponto de Presença da Assembleia
Extraordinária dos empregados da
Fábrica YORANDA, no dia 19-11-89.
As 09:00 horas em 1ª convocação nas
dependências da Empresa acima citada,
com sede à Av. Dr. José Rufino, Nº 13,
Jiquiá - Recife - PE. Conforme Edital Publi-
cado no dia 15-11-89 no Jornal do
Comércio.

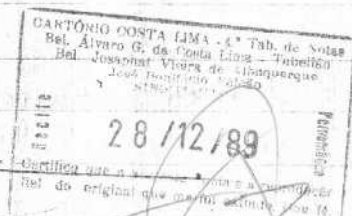


- 01 - José Joaquim de Lima
- 02 - Manoel Augusto de Lima
- 03 - João Batista de Lima
- 04 - João Almeida de Barros
- 05 - João de Abreu
- 06 - João de Abreu
- 07 - João de Abreu
- 08 - Manoel Galvão Barbosa
- 09 - Manoel Galvão Barbosa
- 10 - José Mendes de Araújo
- 11 - José de Oliveira
- 12 - Amaro Marques
- 13 - João N. de Lima
- 14 - Emmeraldo Pereira de S.
- 15 - João de Abreu
- 16 - João de Abreu
- 17 - José Claudio M. de S.
- 18 - Edmar de S.
- 19 - João Francisco de S.
- 20 - Manoel de Francisco de S.
- 21 - Edmar de S.
- 22 - João de S.
- 23 - João de S.
- 24 - João de S.





- 25 - Carlos Alberto de Siqueira
- 26 - Edmir José da Silva
- 27 - José Nuno da Silva
- 28 - Edgar Gonçalves
- 29 - Julio Viana Lanthano
- 30 - Edmundo Bello Silva
- 31 - João Carlos
- 32 - Luciano Loe da Silva
- 33 - João Manoel da Silva
- 34 - Pedro Gomes de Melo
- 35 - Américo Lobo da Silva
- 36 - João BOMPA
- 37 - Nivaldo Azeiteiro de Magalhães
- 38 - José Claudel da Silva
- 39 - Gaudio Barbosa da Silva
- 40 - João Serrão de Menezes
- 41 - José Vítor de Reguiz
- 42 - João Manoel de Lima
- 43 - José Carlos Américo dos Santos
- 44 - João Carlos
- 45 - José Marcelino da Santos
- 46 - Sérgio dos Santos
- 47 - João Ferreira da Silva
- 48 - Joaquim Rodrigues de Moraes Filho
- 49 - Brian Serrão de Sousa
- 50 - Antônio da Silva
- 51 - José Benedito de Silva
- 52 - José Maria Rodrigues Santiago
- 53 - Américo de Almeida
- 54 - João Carlos da Silva
- 55 - Evandro Lobo de Albuquerque
- 56 - João Carlos de Sousa
- 57 - Mário Augusto dos Santos Filho





- 58 - José da Silva Bernacimento
- 59 - Francisco Estevão da Silva
- 60 - Valdomiro Elias da Silva
- 61 - José de Nazar Gomes da Silva
- 62 - Pedro de Almeida dos Santos
- 63 - Ruy Carlos de Lima
- 64 - Luciano Antonio da Silva
- 65 - José Marcos da Silva
- 66 - José Maurício da Silva Colado
- 67 - José Carlos da Silva
- 68 - Carlos Roberto Alves
- 69 - Daniel Rufino da Silva
- 70 - José Benedito da Silva
- 71 - S. José da Hora
- 72 - William de Souza
- 73 - Israel Claudio dos Santos
- 74 - José Manoel Beserra 282
- 75 - Sebastião de Moraes Silva
- 76 - Gilson José da Silva
- 77 - Elton Ribeiro Leite
- 78 - Giovanni Aguiar da Silva
- 79 - José de Azevedo
- 80 - Gilberto J.B. Silva
- 81 - Claudemir Patrício de Souza
- 82 - José Manoel da Silva
- 83 - Geraldo José da Silva
- 84 - Evair
- 85 - Valdir Almeida
- 86 - Gregório Teodoro da Silva
- 87 - Estanislau da Silva
- 88 - Paulo Roberto da Silva
- 89 - José Carlos Barreto
- 90 - José Faria Filho

CARTÃO COSTA LIMA - Tab. de Notas
 Bel. Alameda da Cons. João Pinheiro
 Bel. José da Silva da Universidade
 José Antônio Pinheiro
 28/12/89
 Certifico que a presente cópia é a reprodução
 fiel do original que me foi exibido, não tendo sido feita nenhuma alteração.

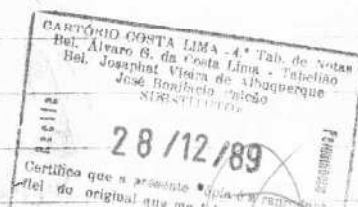


- 91 - Jaiton da Silva Dias
- 92 - Cleide Xane do Sui
- 93 - José Carlos Ferreira
- 94 - Amora José de Moura
- 95 - Nogueira da Silva
- 96 - Gerson José de Moura
- 97 - Edilson SILVA dos Santos
- 98 - Manoel José da Silva
- 99 - Osmar Antônio
- 100 - Enilson do Nascimento
- 101 - Edson do Vale
- 102 - Nilson Alberto
- 103 - Wilson Fernandes do S.O.
- 104 - Maurício da Silva
- 105 - Roberto da Silva
- 106 - Luiz Carlos Albuquerque
- 107 - Silva José do S.O.
- 108 - Eraldo Leite dos Santos
- 109 - Alexandre Baito Gonçalves
- 110 - José Luiz da Silva
- 111 - Guilherme Sáez da Silva
- 112 - Carlos Clemente da Silva
- 113 - Paulo Aguiar Pereira
- 114 - Eraldo Jacinto da Silva
- 115 - Luiz Carlos da Silva
- 116 - Adilson de Almeida
- 117 - Sérgio Joazeiro dos Santos
- 118 - Gilberto B. Cavalcanti
- 119 - Almirante P. C.
- 120 - [Signature]
- 121 - Maria José da Silva
- 122 - Ruy do S.O.
- 123 - Manoel Roberto da Silva



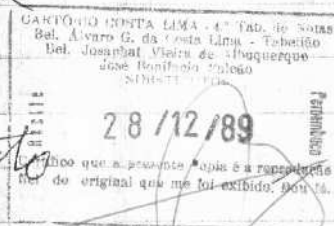


- 124 - Cosme Firmiano Dog ~~Sant~~
- 25 - ~~Sig Sai~~
- 26 - ~~Procurador~~
- 27 - ~~João Alexandre de Barros~~
- 28 - ~~Capitão Jessé de Souza~~
- 29 - Vândio Felipe Fernandes
- 30 - Adilson Augusto do Siqueira
- 31 - ~~Genito Amador da Silva~~
- 32 - Maria Dúcio Alves Ferreira
- 33 - ~~Adelino Soares Pereira~~
- 34 - ~~José Teófilo de Carvalho~~
- 35 - ~~Severina~~
- 36 - ~~J. José José R. Vuc.~~
- 37 - ~~João Pedro de T. Soares~~
- 38 - Genivaldo Duval de Sousa
- 39 - ~~Bedel do do Belles Cidre~~
- 40 - ~~Marcos Ribeiro de Souza~~
- 41 - Israel Gomes de Sales
- 42 - Riberson Rodrigues Marcos
- 43 - Francisco Braz da Silva
- 44 - ~~João Jerônimo da Silva~~
- 45 - Lucilo BERNARDINO de SOUZA
- 46 - ~~Dinildo de S. Ramos~~
- 47 - ~~Antônio Luiz de Souza~~
- 48 - ~~Marcelo Alves de Couto~~
- 49 - ~~Benedito Filipe da Silva~~
- 50 - ~~Paulo Marcelino Alves~~
- 51 - ~~Ademir Ferreira dos Santos~~
- 52 - ~~João~~
- 53 - ~~Antônia Ferreira~~
- 54 - ~~Sebastião de Joaquim do Alentejo~~
- 55 - ~~João Crisóstomo de Souza Filho~~
- 56 - ~~João Francisco da Silva~~





- 157- José Robson Faldino da Silva
- 158- Severino Romão da Silva
- 159- José Inácio de Sá
- 160- Flávia de Araújo Silva
- 161- José Antonio Ferreira
- 162- Antonio Moura
- 163- Severino Gomes Teixeira
- 164- Fernando Luiz de Silva
- 165- Fapi Pedro de Castro
- 166- Alvaro R. Silva
- 167- José Elton de Moraes
- 168- Sebastião de Moraes
- 169- José Carlos do Nascimento
- 170- José Roberto de Souza
- 171- José Bezerra Silva
- 172- Riedel Felix Gama
- 173- Edizete de Oliveira Souza
- 174- Selomile Maria dos Santos
- 175- Manoel Claudio
- 176- Geraldo Bezerra da Silva
- 177- Rivaldo de Souza
- 178- Pedro Luciano Sobrinho
- 179- José Claudio Santos
- 180- José Augusto do Nascimento
- 181- Volmir Gonçalves de Melo
- 182- Rivaldo de Souza
- 183- Volmir dos Santos Lima
- 184- Genesio Pereira Albuquerque
- 185- José Claudio N. de Sá
- 186- Jansen Cristina
- 187- Maider Marques do Nascimento
- 188- Sebastião de Silva Pascoal
- 189- Humberto S. P.F.





- 190- José Carlos Pereira dos Santos
- 191- Paulo José do Nascimento
- 192- Maria dos Reis Espírito Santo
- 193- Wilson Yepiun de Azevedo
- 194- João Luiz do Silva
- 195- Manoel Euzébio dos Santos
- 196- Clóvis José Amado
- 197- Cyro dos Santos de S.
- 198- Alexandre S. S. Amado
- 199- Cleide J. dos Santos
- 200- Gerciane A. de Silva
- 201- Gerciane A. de Silva
- 202- José Carlos dos Santos
- 203- João B. Nael
- 204- Manoel José
- 205- Paulo Costa
- 206- Valdir José da Silva
- 207- João Carlos de Azevedo
- 208- Valdir Joaquim da Silva
- 209- Williams Ceidano dos Santos
- 210- Maria da Paz Alves Ferreira
- 211- Severino Martins
- 212- Paulo Nascimento da Silva
- 213- Marcos Antonio de Azevedo
- 214- Antonio Fernando de Azevedo
- 215- Célio M. Mamede de Azevedo
- 216- Carlos Luiz de Azevedo
- 217- Janete Ferreira de Oliveira
- 218- Maria Maria dos Santos
- 219- Jovana Ferreira de Azevedo
- 220- Sebastião Miguel Gomes de Azevedo
- 221- Sandra Borges de Azevedo
- 222- Miriam Maria dos Santos

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Notas	
Bal. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião	
Bal. Joenhat Vieira de Albuquerque	
José Bonifácio de Azevedo	
STAB. P. 1.º	
28/12/89	Folha 53
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue.	



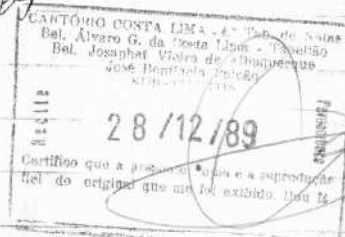
- 223- Roberto Am de Hil
 224- Sogmilla R da Conceição
 225- Olívia B. Santana
 226- Eronice Feliciano da Silva
 227- Luiz Carlos Albuquerque
 228- Luiz Henrique de S
 229- Maria dos Prazeres Medeiros Vaz
 230- Valdir Balboa de Mota
 231- Sany Batista dos Santos
 232- ~~Robson José Batista~~
 233- ~~Orlando José Reis~~
 234- José Guilherme Pereira
 235- Zorro Mendes de Cunha
 236- Eraldo Chaves de Mota
 237- Edson Augusto de Almeida
 238- Marcos Antonio de Silva
 239- Antônio Araújo de G. L.
 240- Edjólato - Manoel Correia
 241- ~~Protestos S. De Bona~~
 242- Agostinho Santos
 243- Márcia Batista da Silva
 244- Marcela Alves Barreiros
 245- Helvito Inácio
 246- Yonefa Maria da Silva
 247- ~~Robson de Almeida~~
 248- Saverina de Noronha
 249- José Filipe de Almeida
 250- Edson Manoel de Silva
 251- Jefferson Brito Martins
 252- Jefferson José de S.
 253- Emanoel Sabino de S.
 254- Aclimulques Manoel de Mota

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de S. José
 Bel. Avelino G. da Costa Lima - Titular
 Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
 José Pontes de Mota
 N.º 123/89
 28/12/89
 Certifico que a procuração anexa é verdadeira
 fiel do original que me foi entregue em 12/12/89

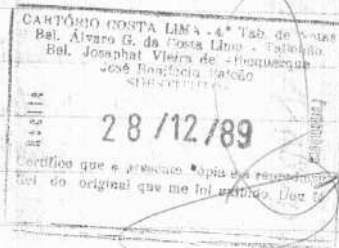


- 255- Eustáquio Francisco Valério
 256- Maria José do Nascimento
 257- Maria Ferreira Lima
 258- João Alves de Freitas
 259- Elza Lucinda Silva
 260- Moisés Gomes da Silva
 261- Antônio Carlos A. da Silva
 262- Rosamaria Gomes da Silva
 263- Juana Barbosa da Silva
 264- Rogério José da Cruz
 265- Antônio Carlos de Oliveira
 266- Geraldo Rodrigues Vieira
 267- Glória de Sousa de
 268- Ricardo Zilio de Souza
 269- Wilson Espinalves da Silva
 270- Roberto de Souza
 271- José Luiz Soares
 272- Maria Alice Antunes de Sousa
 273- José Alexandre Cruz
 274- Sérgio Gonçalves da Silva
 275- Carlos Roberto Pereira Tivara
 276- Maria José da Silva
 277- Ana das Dores Ferreira de Medeiros
 278- Maria das Neves Ferreira
 279- Carlos Nunes Lima
 280- Delmiro Gomes da Silva
 281- Gerson de Holanda Cavalcanti
 282- Maria Luciana de Lencastre
 283- Roberto Gomes da Silva
 284- Luciano José da Silva
 285- José Antônio Bezerra
 286- José Luiz da Silva
 287- Maria José dos Santos

279



- 288 - Sharlene Auias da Silva.
 289 - Eduardo Amador da Silva
 290 - Gervasio José dos Ramos Lucas.
 291 - Gaudêncio dos Santos
 292 - moisés José de Sá
 293 - Juvenal José Zorário
 294 - Dionísio Almeida Correia
 295 - Glória Ferreira da Silva
 296 - José Augusto da Silva
 297 - Maria Sílvia
 298 - José Wille Dugli
 299 - Benigno Estelam Baelan
 300 - Waldemar Rodrigues de Carvalho
 301 - Rivaldo Félix Gomes



**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS
FISCAIS DO NORDESTE-FINOR**

Extrato da ATA da RCA: Local/Data/Hora: Sede Social, em 10/11/89 às 09:00h. PRESENÇA: Todos os membros. MESA: Sylvio Araújo Mattos - Presidente e Carlos Fernando Piereck de Sá - Secretário. DELIBERAÇÕES: (todas Unânicas) - Aumento do Capital de NCz\$ 1.687.763,80 para NCz\$ 1.849.063,33 com a emissão de 256.031 ações nominativas Preferenciais "B", ao preço emissão NCz\$ 0,63 cada, sem direito a voto, subscritas e integralizadas pelo FINOR no Valor Total de NCz\$ 161.299,53. Arquivada na JUCEPE sob o nº 2630.000.189,6 em 14/11/89. Aos interessados serão fornecidas cópias da ATA. Recife/PE. 14/11/89. SYLVIO ARAÚJO MATTOS - Presidente.

**SECOM
AQUICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
CGC Nº 08.156.382/0001-59
EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS
FISCAIS DO NORDESTE-FINOR**

Extrato da ATA da RCA: Local/Data/Hora: Sede Social, em 31/10/89 às 09:00h. PRESENÇA: Todos os membros. MESA: Sylvio Araújo Mattos - Presidente e Carlos Fernando Piereck de Sá - Secretário. DELIBERAÇÕES: (todas Unânicas) - Aumento do Capital de NCz\$ 1.487.764,00 para NCz\$ 1.687.763,80 com a Subscrição de 317.460 ações nominativas ordinárias, com direito a voto, no valor total de NCz\$ 199.999,80 integralizados com créditos em Conta Corrente devidamente registradas na contabilidade da empresa. Arquivada na JUCEPE sob o nº 2630.000.189,6 em 10/11/89. Aos interessados serão fornecidas cópias desta ATA. Recife/PE. 14/11/89. SYLVIO ARAÚJO MATTOS - Presidente.

**AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Com o presente, comunicamos que a AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES concluiu em 09/11/89 os trabalhos de instalação de Telefonia Rural na Fazenda Riacho do Paraíso - Limoeiro/PE., constante no Contrato nº 29/89 NO., de 26/05/89. Esclarecemos que o atraso nas instalações de "44 dias", prendeu-se a grande dificuldade em receber os comprovantes de pagamento, e conferir os reajustes pagos por falta de pontualidade das parcelas iniciais que o proprietário MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI "da" ter pago antecipadamente seus compromissos. Comprovantes em poder do nosso Deptº Jurídico para qualquer esclarecimento.

AUTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

Recife, 14 de novembro de 1989.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Fiação e Tecelagem do Recife, Camaragibe,
Timbaúba, Cabo e Jaboatão**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª E 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convocados todos os empregados da Fábrica Yolanda, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 19.11.1989, nas dependências da Empresa acima situada, com sede a Av. Dr. José Rufino, 13, Jiquia, Recife-PE., às 09:00 horas em 1ª Convocação e não havendo quorum às 11:00 horas em 2ª Convocação, com qualquer número de presentes, para deliberação da seguinte ordem do dia:

Analizar, discutir e aprovar modificações na jornada de trabalho e intervalo para a refeição.

Recife, 14 de novembro de 1989.

**Pedro Silva
Presidente**

**POLIFRIO DO NORDESTE S/A
CGC(MF) nº 09.515.875/0001-09
EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO
NORDESTE
FINOR**

Extrato da ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09.11.89 na sede social, às 10 horas. QUORUM: totalidade dos membros. MESA: Luiz Alberto Soares de Mota, Presidente; Valtter Rodrigues Jola, Secretário. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foi aprovado o aumento do Capital Social de NCz\$ 3.253.726,00 para NCz\$ 4.845.526,00 mediante a emissão de 1.592.900 ações preferenciais classe "A", do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada, subscritas e integralizadas pelo FINOR. ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob o nº 2630.000.406,2 em 14/11/89. Aos interessados serão fornecidas cópias da ata. Abreu e Lima, 14 de novembro de 1989. Luiz Alberto Soares de Mota-Presidente.

**AGROPECUÁRIA BOA ESPERANÇA S/A
CGC (MF) Nº 12.791.281/0001-27**

Extrato de Ata da 1ª reunião Extraordinária, do Conselho de Administração, realizada em 20.10.89, às 08:00h, em sua sede social, à BR-428, Km 183, Petrolina-PE. MESA: Pres: ANA MARIA C. BRANCO; Secret: MARIA JUSSARA C. FREIRE. QUORUM: Totalidade dos membros. DELIBERAÇÕES: Todas por unanimidade: a) Eleição da Diretoria p/ triênio 89/92, Diretor-Pres. JOÃO B. CAVALCANTI ALVES; Diretor-Superint., JOÃO HENRIQUE C. CAVALCANTI; b) Honorários da Diretoria. ARQUIV.: Na JUCEPE em 09.11.89 sob o nº 2630.000.666,9. Obs.: Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor da presente ata. Petrolina-PE, 14.11.89. ANA MARIA CAVALCANTI BRANCO - PRESIDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTA OFICIAL

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO alerta aos interessados em adquirir lotes de terrenos, ofertados pela LAND - Empreendimentos Imobiliários Limitada na propriedade FERRAZ a altura do Km 6 da Estrada de Adelfa, nesta Capital, que:

- a) a região onde se localiza o empreendimento é considerada área de proteção de manancial da região metropolitana do Recife, pela Lei Estadual nº 9860/86;
- b) os empreendedores que pretendem parcelar ou co-ocupar o solo naquela área devem obedecer, afora outras exigências, os seguintes requisitos da Lei supracitada:
 - Lotes mínimos de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) para uso unifamiliar nos casos de loteamentos ou desmembramentos urbanos;
 - duas (2) unidades habitacionais por hectare para os condomínios residenciais, ou seja, conjuntos privados de edificações em um único terreno;
- c) não foi e nem será concedida para a referida Propriedade nenhuma licença da CPRH, nem anuência prévia da autoridade metropolitana ao referido empreendimento nos moldes como se está afigurando.

A SEPLAN esclarece que de acordo com a legislação pertinente, a partir da Lei Federal nº 6766/79, tal parcelamento é irregular, a venda ou promessa de venda de suas parcelas ou lotes é ilegal, e, nos termos da mesma Lei, tipificada como crime.

Os interessados podem fazer qualquer consulta a respeito na Divisão de Controle do Uso do Solo da Secretaria de Planejamento, à Rua do Riachuelo, 105, 8º andar ou pelos telefones 231.0361 ou PABX 231.5211 (ramal 214).

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

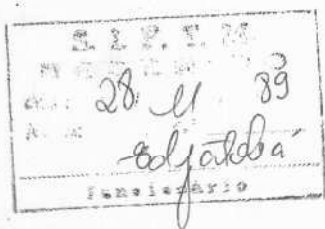


CARTÃO COSTA LIMA - 4ª Tab. de votos
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabulação
Bel. Joaquim Vieira de Albuquerque
José Antônio de Albuquerque
Secretaria de Planejamento
28/12/89
Certifico que a presente cópia é reprodução
fidel do original que me foi entregue. Dou fé.

57

Recebi duas (2) cópias mais

a Original, Ata da Assembleia
e cópias das Assinaturas relativa
a Assembleia deste Acordo.



Doc-26

8

ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO
DE HORÁRIO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CIA. FÁBRICA YOLANDA S/A., E O SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO RECIFE, CAMARAGIBE, TIMBAÚBA, CA
BO E JABOATÃO.

Pelo presente instrumento de Acordo de Prorrogação e Compensação de horários de trabalho, as partes abaixo mencionadas têm entre si justa e acordada e compensação de horário, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as normas legais vigentes, em especial os incisos III e IV do artigo 8º, e incisos XIII do artigo 7º capítulo II dos DIREITOS SOCIAIS da nova Constituição Brasileira:

PRIMEIRA: São partes integrante deste acordo, de um lado, adiante simplesmente denominada PRIMEIRA ACORDANTE, a CIA. FÁBRICA YOLANDA S/A., empresa do ramo têxtil, com sede na Av. Dr. José Rufino, nº 13 - Jiquiã, Recife, PE, inscrita no CGC (MF) sob nº 10.783.777/0001-23, neste ato representada pelo seu Diretor PRESIDENTE, o Sr. Gustavo Perez Queiroz, casado, Brasileiro, domiciliado no Recife, inscrito no CPF (MF) sob nº 000.688.614/00 do outro lado, adiante simplesmente denominado SEGUNDO ACORDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, CAMARAGIBE, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, na pessoa de seu presidente abaixo assinado, representado neste ato, os empregados da PRIMEIRA ACORDANTE, devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria nos termos do artigo 612 da CLT.

SEGUNDA: A jornada de trabalho relativa às 44 horas semanais, será cumprida pelos empregados da PRIMEIRA ACORDANTE, da seguinte forma:

a) Para os empregados que compõem a primeira e a segunda turma, a jornada de trabalho será implantada da segunda-feira à sábado, sendo cinco dias corridos, com oito horas de duração, e um dia com quatro horas de trabalho; b) Para os empregados da terceira turma - trabalho noturno - será cumprida jornada semanal média de 44 (quarenta e quatro) horas, pactuando-se a possibilidade de compensação entre semanas, de modo que o excesso em uma seja compensado pela diminuição em outra observando-se, ainda, o que preceitua o § 1º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

58

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

De acordo com as disposições da letra "a" da Cláusula SEGUNDA supra, a PRIMEIRA ACORDANTE estabelecerá de acordo com a escala de horário a ser elaborada para cada um dos empregados individualmente, o dia em que a jornada de trabalho corresponderá a 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Com relação ao previsto do item "b" do "caput" desta Cláusula, será, igualmente, elaboradas escalas de compensação semanais, para conhecimento prévio dos empregados interessados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As prorrogações de jornadas em uma determinada semana, compulsoriamente compensada pela diminuição da semana subsequente, não gerará direito a horas extras, na hipótese da sistemática adotada para a terceira turma.

PARÁGRAFO QUARTO:

A aplicação da escala de horário para os empregados que compõem as três turmas da PRIMEIRA ACORDANTE não poderá implicar em redução da jornada de integral turma.

TERCEIRA:

A PRIMEIRA ACORDANTE, mantendo sistema de refeitório dentro dos parâmetros legais, poderá reduzir os intervalos para repouso e alimentação para até 30 (trinta) minutos, ficando dispensada, em tais casos, a marcação de ponto de tais intervalos consoante o permissivo constante da Portaria Ministerial nº 3.082, de 11.04.84, no que anula o SEGUNDO ACORDANTE.

QUARTA:

O presente acordo vigorará até o dia 31 de agosto de 1990, podendo ser prorrogado ou renovado pelo prazo que interessar às partes.

QUINTA:

Durante sua vigência, poderão ser previstos total ou parcialmente os dispositivos deste acordo, observada a alteração da legislação vigente e que trata sobre a matéria, objeto do presente instrumento.

SEXTA:

O presente acordo será rescindido de pleno direito pela PRIMEIRA ACORDANTE, pelos seguintes motivos:

- a) Ocorrência de Reclamações Trabalhistas versando sobre "horas extras" em decorrência da aplicação do dispositivo da letra "b" da Cláusula Segunda;



b) Notificação pela Delegacia Regional do Trabalho, por considerar ilegal a aplicação de qualquer dispositivo deste acordo.

SÉTIMA:

Constitui-se condição " sine qua non " para a assinatura do presente acordo, os empregados componentes da terceira turma da PRIMEIRA ACORDANTE firmarem com ela o correspondente acordo de compensação de horário de trabalho.

OITAVA:

As divergências ocorridas entre as partes, durante a vigência do presente acordo serão dirimidas, preferencialmente, através de negociação, que deverá proceder o pedido de tutela jurisdicional.

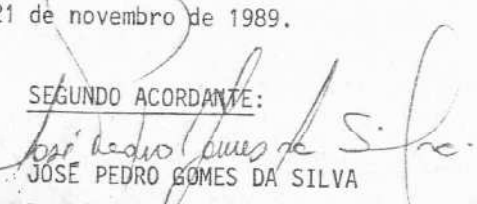
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, sendo a primeira devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho.

Recife, 21 de novembro de 1989.

PRIMEIRO ACORDANTE:

GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

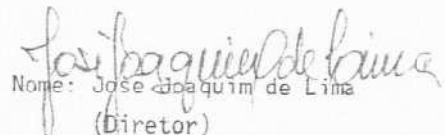
SEGUNDO ACORDANTE:


JOSÉ PEDRO GOMES DA SILVA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, Camagibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão.

TESTEMUNHAS:

1) - Nome: JORGE PEREZ QUEIROZ


2) - Nome: José Joaquim de Lima
(Diretor)

INTERVENIENTES:

OSCAR AUGUSTO RACHE FERREIRA
Presidente do Sindicato da Indústria Textil do Estado de Pernambuco.


GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA
(Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco)

Doc-29

4



GA 81162Q+
1128.1251

81162QFYSA BR
811157MTPS BR

DO: PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TECELOES DO RECIFE
AO: DIRETOR-PRESIDENTE DA FABRICA YOLANDA-DR GUSTAVO QUEIROZ

CONSIDERANDO CONTATOS MANTIDOS COM VOSSIA VG CONTANDO VG INCLUSIVE PARTICIPACAO DELEGACAO DO TRABALHO VG BEM COMO ENTREGA MINUTA ACORDO COLETIVO QUE TRATA REDUCAO INTERVALO REFEICAO VG NOS TERMOS EXIGENCIA PORTARIA NR 3116 VG DE 05.04.89 VG CUJOS TERMOS CORRESPONDEM ANSEIO TRABALHADORES DESSA EMPRESA VG SOLICITAMOS PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO VOSSIA NO PRAZO 3 (TRES) DIAS ACERCA REALIZACAO REFERIDO ACORDO PT MAIS UMA VEZ INFORMAMOS DISPOSICAO DESSA SINDICATO NO TOCANTE DISCUSSAO IMPLEMENTACAO REFERIDA REDUCAO E SEUS ASPECTOS LEGAIS PT SDS PT PEDRO SILVA -
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TECELOES DO RECIFE PT

✠
81162QFYSA BR
811157MTPS BR

69

Sindicato dos Trabalhadores nos Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife,
São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragiba

- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134
Recife - Pernambuco



Recife, 21 de dezembro de 1989.

1

Diretoria da
Cia. Fábrica Yolanda
Av. Dr. José Rufino, 13, Jiquié
Recife-PE.

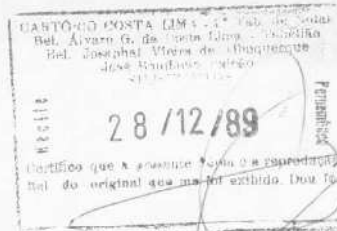
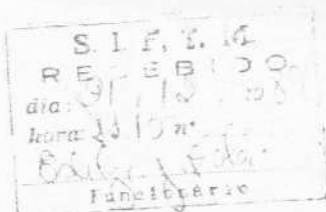
Pela presente, na condição de Presidente deste Sindicato, comunico que, tendo em vista não ter a direção dessa Empresa atendido os trabalhadores, ficou decidido que haverá uma paralisação a partir da próxima Terça-Feira, dia 26.12.89.

Sem outro particular para o presente, subscrevo-me.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Pedro Silva - Presidente.

OBS. O/origem em nome do
Sind. de Ind. de Fiação e
Tecelagem (Patrono).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife
São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe

- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134
Recife - Pernambuco



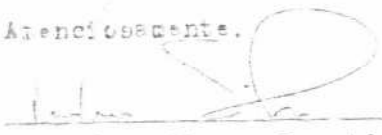
Recife, 21 de dezembro de 1989.

A
Diretoria da
Cia. Fábrica Yolanda
Av. Dr. José Rufino, 13, Jiquié
Recife-PE.

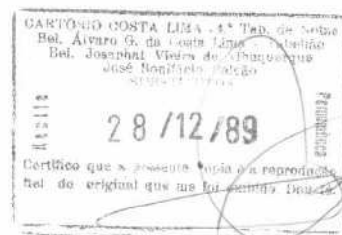
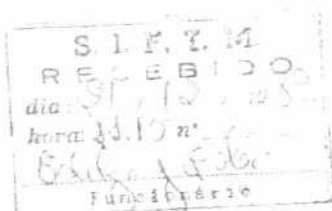
Pela presente, na condição de Presidente deste Sindicato, comunico que, tendo em vista não ter a direção dessa Empresa atendido os trabalhadores, ficou decidido que haverá uma paralisação a partir da próxima Terça-Feira, dia 26.12.89.

Sem outro particular para o presente, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Pedro Silva - Presidente.

OBS. 3/cópia entregue ao
Sind. da Ind. de Fiação e
Tecelagem (Patrão).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife
São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe



- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134
Recife — Pernambuco

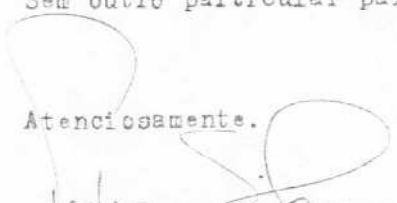
Recife, 21 de dezembro de 1989.

A
Diretoria da
Cia. Fábrica Yolanda
Av. Dr. José Rufino, 13, Jaqueira
Recife-PE.

Pela presente, na condição de Presidente deste Sindicato, comunico que, tendo em vista não ter a direção dessa Empresa atendido os trabalhadores, ficou decidido que haverá uma paralisação a partir da próxima Terça-Feira, dia 26.12.89.

Sem outro particular para o presente, subscrevo-me,

Atenciosamente.


Pedro Silva - Presidente.

OBS. C/cópia entregue ao
Sind. da Ind. de Fiação e
Tecelagem (Patrono).


CIA. FÁBRICA YOLANDA
DEPT. PERSONAL
21/12/89
12:30 HS.

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Turno B
Doc-33



OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE PREPARAÇÃO TURMA B, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROTO EM A BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

MATRÍCULA	NOME
0038-8	<i>W.F.</i>
106	<i>me margarida O. Ferreira</i>
1649.1	<i>Suzia Maria da Silva Correia</i>
100-6	<i>Marcel José da Silva</i>
0018-0	<i>Raimundo Candido de Souza</i>
121	<i>MOT Os fimo de Oliveira</i>
222-0	<i>Assunias Florentino Barbosa.</i>

De acordo com a Lei n.º 5284 de 26-6-1970. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife São Lourenço da Mata Timbó e Cabo e Cabrito

27/10/89
Diretor do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Turma B

Doc-34



OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE FIAÇÃO TURMA B, COM
BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM
À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRI-
MENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SE-
GUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E
A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EX-
TRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

MATRÍCULA NOME

1554 x M^a da Solidade dos Santos
1573 marli Lourenço da Silva
1-11 Milza Maria de Farias Duarte
2160 Antonio Sergio da Silva
139-9 [assinatura]
76-8 [assinatura]
14.10 Fernando Serrão
0204 José [assinatura]
130 Laercio Leandro da Silva
0949-6 Severino Coelho
222 057 [assinatura]
16129 Genival José Romão
160 [assinatura]
51 Maria José da Silva
071 Elizabeth da Silva
1537 Milza Maria do Nascimento
7693 [assinatura]
208 [assinatura]
0040-4 Eddo José da Santos
0044-6 [assinatura]
0049-5 Severina Rosa da Silva
1675 [assinatura]

Le acordo com a Lei nº 7684
de 28-6-1970. Pelo Sindicato
dos Trabalhadores nas Indus-
trias de Fiação e Tecelagem
do Recife São Lourenço da
Cota Timbauba Cabo e Ja-
batão

27/10/89
[assinatura]
Diretor do Sindicato

66



- 0069-3 - Amiel Esmeraldo Ferreira Martins
 1074-9 - Madalena Ferreira da Costa
 1723 - Juninho Rodrigues Gomes
 021-4 - João Roberto da Silva
 0116-2 - Edinalva Pereira de Lima
 043-8 - Maria Edia de Fátima
 0210-3 - Antônio Calorati Andrade
 170-9 - José Luiz de Sá
 115-4 - José Belarmino Ferreira Filho
 017-8 - JOSÉ MANOEL GOMES FILHO

De acordo com a Lei nº 5.584
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indústrias
 de Fiação e Tecelagem
 do Recife São Lourenço da
 Mata Timbauba Cabo e Jaboatão

27/10/89
 [Signature]
 Diretor do Sindicato



ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE PREPARAÇÃO TURMA C, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, A RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

101	José Antônio da Silva
255	Nilton Gomes Brandão
158.4	José Bartolomeu Pereira
990	Eluciano Otávio dos Santos
218.6	Luciano Alves do Monte
28-9	José da Costa Macedo
16.2.8	Edelson Fernandes da Silva
15570	1 Aquilino Pereira do Carmo
200-4	Luís Roberto da Silva

De acordo com a Lei nº 7062 de 16-6-1970. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Município de Lourenço de Matos Timbauba Cabo e Jabão

27/10/89

 Diretor do Sindicato

Turma C

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE FIAÇÃO TURMA C, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, A RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

74-3	Roberto de Souza Ribeiro.
0230-1	José Geraldo José da Silva
4543-6	Valter Luiz de Araujo Correia
246-7	Jose Murilo da Silva
102-9	Alfonso Antonio de J.
055-2	Romildo Lobo Cabral
005-7	Selmino Ricardo da Rocha
0079/2	Sergio Pereira de Carvalho.
0179	Chico Rosa
0930-6	Domínio Flávio da Silva
081	Jonildo Lopes de Fátima
1725	Claudio José da Silva
0277-8	João Roberto de S.
158	João Roberto de S.
063-6	Saulo Barbosa do Nascimento
1542	José Roberto de S.
057-8	Severino Barbosa do Nascimento
0952-6	João Alexsandro da Silva
192	Wilson Mendes da Silva
1533	Wilson Farnelino de Souza
0162	Luiz Ricardo Costa

De acordo com a Lei nº 5.584 de 26-6-1970. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife São Lourenço da Mata Timbauba Cabo e Jaboatão

27/10/89
Diretor do Sindicato



159-2

113-9

1712

1662

0112

0034.7

0098.2

01-91

027

212-9

150

128

~~Sebastião~~
 Sebastião J. Cavalcante

Jose Valio de Barros

Jose Valio de Barros

Jose Valio de Barros

Jose Valio de Barros

Jose Valio de Barros

Jose Valio de Barros

Jose Valio de Barros

Jose Valio de Barros

Jose Valio de Barros

Jose Valio de Barros

Jose Valio de Barros

De acordo com a Lei nº 5.767
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indús-
 trias de Fiação e Tecelagem
 do Recife, São Lourenço da
 Mata, Timbaúba, Cabo e Ja-
 mboá.

27/10/89
 Diretor do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Tupia A



OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE FIAÇÃO TURMA
BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMOVEM
BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SE-
GUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E
A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EX-
TRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

Israel Barbosa de Silva
Maria Luícia Rodas de Moraes
Ana Cristina M. dos Santos
Fatima Cristina dos Santos
Mortuário da Silva Fernandes
Luiz Gregório Vitor Filho
Angélica Figueiredo da Silva
José Carlos G. dos Santos
José Alberto da Silva
Almir Lopes Cordeiro
João Lourenço da Silva
José de Lira da Silva
Ricardo Enique da Silva

Alfredo Pereira de Souza
Maria do Carmo da Silva
Valdeir Barros de Silva
Georgio Rodrigues de Silva
Francisco Leão da Silva
Carlos Pereira da Silva
Maria do Carmo da Silva Rias
Suzana Figueiredo da Silva

em acordo com a Lei nº 5.584
de 16-6-1970. Pelo Sindicato
dos Trabalhadores nas Indus-
trias de Fiação e Tecelagem
do Recife São Lourenço
Tata Timbaúba Cabo e a-
bratão 97
de 25/10/89
Diretor do Sindicato

27



Valdeir José Barbosa
 Amílcar José Lima
 Henrique José Pereira
 Campos Arlindo de Santana
 José Geraldo de Almeida
 Fernando P. de Carvalho
 João Tenório
 José Luiz dos Santos
 Maria José Santos de Albuquerque
 Luiz Ernesto de Almeida
 Rosineide Souza da Silva
 Osvaldo Lima de Almeida
 GZAS RUFINO COELHO

De acordo com a Lei nº 5.564
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indústrias
 de Fiação e Tecelagem
 do Recife ao Lourenço da
 Mata Timbaura, Cuba e a-
 b-ção.

27/7/89
 [Signature]

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Boleto de ...
Doc. 42
Turno A



OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE REPARAÇÃO TURMA 43, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM A BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

Alzimar de Oliveira Felipe
Márcio Bonafide Monte
marcos monail Brandão
Franco Alcinha da Silva
Maria José Oliveira de Santana
Aluísio de Almeida Silva
João Lopes Albuquerque
Deiz Lopes de Silva
Roberto Carlos de Santana

De acordo com a Lei nº 5.684
de 16-6-1970. Pelo Sindicato
dos Trabalhadores nas Indú-
strias de Fiação e Tecelagem
do Recife São Lourenço da
Fata Timbauba Cabo e Ca-
brito

27/10/89
Diretor do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE SEREM TURMA B, BASE NO ARTIGO 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM A BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.



CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

1458-7 José Luciano de Arruda.
 1046-0 Maria da Conceição de Santana
 1367 Manoel Gonçalves de Oliveira
 1598 Mauro Libano da Silva.
 1589- Benivaldo Alves da Costa
 762 João Angelo
 0324 Eriberto da Silva do Siqueira
 0720-1 Luis Jose do Nascimento
 490-1 Laurence Antonio Costa de S.S.
 1342-3 Edilson Bezerra de Souza
 1735 Gilmaria de morais da Silva
 1736 Robertoânia E. da Silva.

De acordo com a Lei nº 5.884
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indústrias
 de Fiação e Tecelagem
 do Recife - São Lourenço da
 Mata - Itapoanã - Cabo e Ja-
 neiro.
 17.10.89
 Diretor do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO



OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE SEREM TURMA A, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

697-1 Nelson Bertoldo de Silva
 0324-2 Eriberto de Silva
 422-4 José Carlos de Camargo
 948-8 Silvio Mesquita
 808-4 Maria José Silva
 904-1 Tamar Maria de Santana
 379-6 Francisco de Sousa
 1458-7 José Luciano de Arruda
 793/8 José Silveira
 865-4 Harry Pantaleão Mallado
 720-1 Luis José de Oliveira
 1127 - José Carlos Estrela da Silva
 1561-8 Rivan do Nascimento
 343-2 - José Gomes de Silva

De acordo com a Lei nº 5.041
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indústrias
 de Fiação e Tecelagem
 do Recife -ão Loureço da
 Mata Timbauba - Cabo e
 bontão
 97/10/89
 Diretor do Sindicato



Silveira Antonio	1113
Elias Joaquim da Silva	1689-7
José Carlos da Silva	1092-4
José Alves Dias	6898
Emanuel Henrique	15063
W. J. Silva	1109-6
Luiz Carlos de Oliveira	0815-9
João Santos de Almeida	956
JNACIO FERREIRA DOS SANTOS	676
Amaro Leão dos Santos	1260-7
João Manoel da Silva	2511
Mário Barbosa da Silva	1581-6
Aureliano Antonio Soares Barbosa	940-5
Adauto Francisco de Souza	1110-4
Silva Roberto da Silva	946-2
Seresena José Botelho	1695-4
José Mauro Rocha da Rocha	1204-3
Allystino P. de Oliveira	0742-5
Adolfo Spaltro da Silva	1705-1
José Claudio Rodrigues	1641-8
João Baptista da Silva	0927-2
Paulo Roberto da Silva	1399-3
José Barbosa Olivo	1640-0
Severino Silva de Santana	1500
João Henrique de Silva	6068
Eleonir Barros da Silva	132910
João Walter da Silva	962-9
Carlos José Cabore de Andrade	1509-7
Joaquim Costa da Silva	335-8
Severino Rodrigues da Silva	26214
João Roberto da Silva	100419
Antônio Figueiredo da Silva	1368-8
José Pereira da Silva	15

De acordo com a Lei nº 5.584
de 26-6-1970. Pelo Sindicato
dos Trabalhadores nas Indústrias
de Fiação e Tecelagem
do Recife São Lourenço da
Matia Timbaúba Cabo e
Abelha

27/10/89
Diretor do Sindicato



Gilson Souza de Freitas 1384
 José Alberto de Silva 1011-4
 Valdemir José B. M. 247-5
 Carlos Roberto de Freitas 1621-0
 Marcos Gabriel Ferreira
 Cristiano Carlos Araújo da Silva

De acordo com a Lei nº 5.584
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indú-
 strias de Fiação e Tecelagem
 do Recife do Laureço da
 Silva Timbó (Cabo e Ja-
 bado)

27/10/89
 [Signature]
 do Sindicato

2011-4
 247-5
 1621-0

ACORDO DE COMPENSAÇÃO



OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE TECELAGEM TURMA RESERVA, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

1292-0 José Carlos Gomes da Silva
0353-1 Nelson Bezerra da Silva
0409-1 Erani Fido da Silva
1037-9 José Félix dos Santos
0503-1 Alberl Raimundo da Silva
1173-2 Raimundo Rodrigues da Silva
1144-3 Manoel Marques da Silva
0605-4 José Bezerra de Mello
597-3 Raimundo Pereira da Silva
1137-7 João da Santa Teresinha
1385-2 Domingos Barbosa da Silva
1240-9 Alami Félix da Silva
0687-2 José (peixe) da Silva
15-3 Henrique Augusto da Silva
988-2 Severino Gomes da Silva
1268-0 Eduardo Mendes da Silva
1192-1 José Carlos Gomes da Silva
380-5 Severino Gomes da Silva
14-85-1 José Souza da Silva
1267-2 Sebastião Freire
6260-1 Severino Gomes da Silva
1212-8 Severino Gomes da Silva
0821-7 José Augusto da Silva
0879-1 Antônio Júlio da Silva

1º - 1º de maio com o Leão nº 5584
de A-B-N-O e o Sindicato
dos Trabalhadores nas Indús-
trias de Fiação e Tecelagem
do Rio de Janeiro - Lourenço da
Silva Timbuba (Cabo e Ja-
becite, 37, 18)



0600-5 ELADIO DE LIMA OLIVEIRA
 0936-3 MARCEL LASSERRE
 0894-4 ANTONIO BENICIO CATANO DE SILVA
 1129-4 ISMAEL ARGENTINO
 0859-7 MAURO ALFEEZES
 1183-4 ADONIS JACINTO DE LIMA
 1009-6 JOAQUIM JOSE TAVARES
 1102-4 JOAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 1144-4 MUYAN C. RIBEIRO
 1082-1 NIS MALLIN
 1135-9 PAULO CORRÊA DOS SANTOS
 1207-8 JOSE TAVARES DA SILVA
 1258-9 JOSE LUIZ DE LIMA
 1120-3 JOSE FRANCISCO DA SILVA
 0838-1 JERONIMO FERREIRA DE LIMA
 1609-5 JOAO FLAVIO DA SILVA
 0952-0 JOAO JOSE RODRIGUES DE SA
 1261-5 JOAO COMES
 1310-0 JOAO FELIX ESPINHO
 0912-4 JOSE ROBERTO SILVA
 1223-5 JOSE ROBERTO SILVA
 1522-0 JOSE ROBERTO SILVA
 1580-8 MINORINO MARTINS DOS SANTOS
 662-5 JERONIMO FERREIRA
 660-9 JOSE HONORINIA A. DAS LAGES
 900-9 JOSE ROBERTO SILVA
 1587-3 ADAIL NOBRE DE LIMA
 395-2 JOAO PILETO
 1141-9 RAUL JAMES DE BAYO
 1143-5 ARS LIMA DE ALBUQUERQUE
 0875-3 ELTON GUEDES DE OLIVEIRA
 1692-1 JOSE DA SILVA FERNANDES
 1039-5 RINALDO ALVES DE LIMA

De acordo com a Lei nº 5.584
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indústrias
 de Fiação e Tecelagem
 do Recife ao Loureiro da
 Timbóia (Cabo e a-
 ção) 27/10/89
 e fe. 89
 Diretor do Sindicato



1149-2 *Gerson Simões de O. Filho*
 1660 *Armando Valente Arruda*
 1586-5 *Luís Carlos Pereira*
 1688-9 *Ademar José da Costa*
 1133-6 *Julio Campos Fernandes*
 899-3 *João Cesário D. Filho*
 1484-3 *Cláudio Adriano Gabão Gomes*
 1634-1 *Patro Lages do Nascimento*
 1133-1 *Maria das Santas Gomes*
 2954 *Cezimário Augusto S. Filho*
 1281-3 *João das Santas Lopes*
 1435-5 *Adônio Feliciano da Silva*
 273-1 *João Augusto de França*

De acordo com a Lei nº 5.584
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indus-
 trias de Fiação e Tecelagem
 do Recife do Litoral da
 Paraíba (Lubo e La-
 b.ão)

Recife, 27/10/89

 Diretor do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO



OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE SEPAC TURMA A, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM A BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

Maria de Jesus M. do Nascimento

Emângela Medeiros Sobrinha

Manoel Pereira Lima

Marcelo de Paula

Adriana Pereira da Silva

Cardinali Guedes Campos

Edmilson Carlos Pereira

Marilene Soares da Silva

Marilene José Marinho

De acordo com a Lei nº 5.584 de 26-6-1970. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife ao Lourenço da Silva, Timbauba Cabo e S. João do Recife.

Director do Sindicato



ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE SEPAC TURMA C, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, A RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

Ass. Pôncipe de Sá
João Luís do Nascimento 1989: 1507-1
 1611-1

De acordo com a Lei nº 5.584
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indústrias
 de Fiação e Tecelagem
 do Aracaju/Loureiro da
 Mata/Tamborão Cabo e
 União

Recife, 23/09/89

[Assinatura]
 Diretor do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE SEPIC TURMA A, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

14082 Marcelo Benício de Souza
 1388-3 Roberto S. de M. Aguiar
 850 Jozé Marcondes Chaves
 1467-8 David G. de S. Aguiar
 1405-8 Frederias Quirino da Silva
 1088/4 Luizinho de S. Aguiar
 1659-0 Cleonice Antônia dos Santos
 1386-0 Manoel Almeida Silva
 831-6 Josué Marcelino de Souza
 511-4 Antônio da Silva Santos
 1288-8 João de S. Aguiar
 286-3 Maria do Carmo da Silva
 924-9 [assinado]
 0920-7 [assinado]
 408-3 [assinado]
 355 [assinado]
 0986 [assinado]
 0434 Benedito Benedito da Silva
 9045 Maria Nilda da Silva
 1332-8 JOSILZE R.
 1221-9 Gláudio Pires [assinado]
 2631-0 Reginaldo Luiz da Silva
 1101 [assinado]

De acordo com a Lei n.º 5.584 de 26-6-1970. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife ao Lourenço da Silva Timbaúba Cabo e [assinado] Recife, 22/10/89

Diretor do Sindicato



302 José José Barbosa
 684- Raydo Fernando de Moura
 1036 Amílcar César Azevedo
 962- Sebastião Inácio da Costa
 0305 Geraldo Carlos Pereira

De acordo com a Lei n.º 5.584
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indús-
 trias de Fiação e Tecelagem
 do Recife - São Lourenço da
 Mata - Timbaubá - Cabo e Ja-
 batão - Recife, 22/10/81

Director do Sindicato



0684-9 - Paulo Fernando de Menezes

De acordo com a Lei n.º 5.584
de 26-6-1970. Pelo Sindicato
dos Trabalhadores nas Indus-
trias de Fiação e Tecelagem
do Recife ao Senhor da
at. Timbóia Cabo e La-
b.ção, 27.10.89
ecife, 27.10.89

Diretor do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE SEPIC TURMA B, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM A BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, 10 DE OUTUBRO DE 1989.

1035-3	Faustide Maria Freire Faustino.
1677-2	Rosa Maria da Silva
5767	Mrs. José P. da Silva
1701	Edilene de Souza
0656-7	Waldo J. quando dos Santos
266	Antônio Leônidas dos Santos
1469-4	Mairlete Francisco de Oliveira
668-2	Arnaldo Nery da Silva
0943-8	Edison Rodrigues da Silva
0659-1	João Alberto V. da Silva
203	Sebastião J. J. J. J.
1061-9	Milton Gallo Oliveira
7524-6	Paulo de Menezes do Prado
1085-8	JORGE JOSÉ SILVA
843-1	Gerardo de Almeida da Silva
1081	Adriano Manoel do Nascimento
1466	Adineia Campelo Comte
8091-2	Maria José C. da Silva
1431-0	Sebastião Martins de Araújo
1413-2	Mário de Almeida da Silva
1576	Isac de Souza da Silva
1607-9	João de Souza, Barbosa
1572	João de Souza

De acordo com a Lei n.º 5.684 de 26-6-1970. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife - Lourenço da Silva - Timbóia - Cabo e - a -
 27/10/89
 pelo
 Diretor do Sindicato



1077-5 Carlos Elias Ferreira
 3382 Edison Rodrigues da Silva
 0789-1 Edson José Pereira
 1610-3 Arnaldo Tony de Almeida
 926-4 Manoel Pereira da Silva
 264 Luiz Gonzaga do Amaral
 1323-3 Roberto Martins de Araújo
 1026 Edvaldo Gomes Brandão
 646-8 Sílvia José da Silva
 1247-4 Maria Antônia de Souza.

De acordo com a Lei nº 5.584
 de 26-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nos Indústrias
 de Têxtil e Tecelagem
 do Recife do Loureiros da
 Timbauba Cêdo e a-
 cção. 27/07/89

Director do Sindicato



ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE SEPIC TURMA C, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, A RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, 11 DE OUTUBRO DE 1989

573-4	José Carlos de Santana
964-5	Carlos José do Nascimento
674-0	Emilson Martins Alves
565-0	Swierino Medeiros
270	Elviano de Sá
470	Antonio José Soares
396	Oleg. Virgílio de Castro
1346	João Silva de Silva
1030	Roberto de Silva
320	Américo José de Castro
863	João Viana
1784	Amiramin Martins de Silva
0959	Edmundo Leite de Sousa
1215	Carlos A. P. da Silva
629	Carlos A. P. da Silva
953-6	Raul Costa de Silva
965-2	Rogério A. Almeida
1041-1	João de SEBASTIÃO
1134	Vitorino de Silva
0923	Damião Gomes da Silva
1400	Guariz Pereira da Silva

De acordo com o Lei nº 5.889 de 16-6-1970. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife São Lourenço da Mata Timbaúba Cabo e Jaboatão

27/10/89
Diretor do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE ACABAMENTO TURMA A, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

538-2 Carlos Antônio da Silva
 738-3 José Torrinha da Rocha
 323-4 José Pereira da Silva
 312 Paulo José do Nascimento
 4585 Valdir Castro Lisboa
 463 Cláudio Corrêa de Lima
 486-3 João Luiz de S. S.
 453-2 José Maurício
 309. Celso de S. S.
 468-5 Juarez Benício de Souza
 4641-9 Antonio José Barbosa
 7438-0 José Camargo de Lima
 0801 Edson Jerônimo
 767-4 Didi de S. S.
 508-0 Severino Ambrosio dos Santos
 47-2 Dyon Barro da Silva
 525-4 Laurence Anselmo dos Santos
 371-3 João José da Silva
 386-1 João Alfredo Pereira
 1206-0 Carlos de S. S.
 304-4 Admilson José de S. S.
 1182-3 Carlos Alberto de S. S.
 0694 José Hermínio do Nascimento

Lie acordo com a Lei nº 5.584 de 26-6-1970. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Rio de Janeiro, do Município de Camaragibe, do Estado de Pernambuco, 23/10/89



507-2 José Belunimio Rodrigues
 0409-4 José Sturges malyda Silva
 0514-8 J. dos Santos
 0795-3 Roberto Alves de Souza
 800-1 José Campos Fernandes
 468 Luiz Gregorio Vitor
 1101-3 José Inacio do Nascimento
 0475-2 Eribaldo Felix de Sousa
 1590-7 Elil Ferreira M. Lima
 796-1 Gonçalo Rodriques de Silva
 1596.4 J. M. M. de Paula
 447.1 Fernando Araujo Amalencio

Leão de 1933, Lei nº 5584
 6-6-1933 - Sindicato
 Trabalhadores nas Indú-
 strias de Fiação e Tecelagem
 do Recife do Lourenço da
 Mata Timbunda Lobo e Ja-
 bontão. 27/10/37

Diretor do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE ACABAMENTO TURMA B, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

441-6 Jurandir Correia de Oliveira
 432-3 Alci Virgínia Carraz
 542-4 Amargem Marques de Souza
 436-4 Moacyr José da Silva
 473-7 Geraldo Ferreira da Silva
 482-8 Antonio Leitão Costa
 246-4 Adalberto Vento filho
 1364-7 Adalberto Vento
 1410-8 Luiz Florentino do Lago
 298-8 Ladislau Filho de Almeida
 1422 Severino Dos Ramos Cordeiro
 1062 José Guilherme do Silva
 625 Oserson José de Almeida
 769-8 Raimundo Francisco da Silva
 1597-2 Carlos José Alves Machado
 446-3 Antonio Napoleão Rocha
 346-5 João Vagner da Silva
 603-9 Elói Villares do Silva
 1063-5 Sônia Pereira de Melo
 737-5 Carlos Alberto M. do Silva
 296-2 José Severina Rodrigues
 1415-7 José Severino Filho
 1169-0 Eduardo Antonio de Farias

De acordo com a Lei nº 5084 de 26-6-1970. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Município de Lourenço da Mata Tombouza Caba e Jabão 27/10/89

Diretor do Sindicato



173.0-4 ~~Infância~~ Gaeus ranchs
 1198-7 Valdivino marcegento Pereira
 768, 0 Alvinio Aires de Tróvão
 774 8 Manoel José de Santana
 767-2 Edvaldo martins da Silva
 736-7 Marcos Antônias da Silva
 1184-9 Edivaldo Nunes da Silva
 0362-0 Antônio mozarinho Glório
 0713-6 ~~Albino~~ R. R. R. R.
 0376-2 Álvaro Bezerra de Menezes

De acordo com a Lei nº 5584
 de 8-6-1970. Pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indús-
 trias de Fiação e Tecelagem
 do Recife do Estado de
 Pernambuco
 Data Timbaúba 27/07/89
 Recife.

Diretor do Sindicato



ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE ACABAMENTO TURMA C, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕ EM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, A RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

0352-3 *João Carlos de Silva*
 0319-2 *João Carlos Soares Cavalcanti*
 362-2 *Silvestre Luis Duarte*
 1411-6 *Wanderson Freyre da Silva*
 458-8 *Arnoldo da Silva*
 1428-2 *Ademir de Almeida*
 523 *João Carlos de Oliveira*
 0740-3 *Daniel Cândido Calvacante*
 166-4 *Raimundo Angel dos Santos*
 16053 *Thiúdes Gomes da Paz*
 1096-5 *Leandro da Silva*
 0748-2 *Antonio Pereira*
 1523-8 *Suvarina Spato da Silva*
 374-7 *Jair Nunes de Paula*
 4935 *Edualzo Antonio do Silva*
 388-7 *Posi Ramos da Costa*
 802-7 *João Antonio Soares*
 07606 *João Cândido de Oliveira*
 0274 *João Carlos de Oliveira*
 1304-3 *Jildo Gomes de Andrade*
 0792 *João Raimundo F. Brilhante*

De acordo com o art. 7º do
 de 26-6-1970
 dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife do Estado de Pernambuco
 boafão 92/10/89
 Recife, 92/10/89
 Diretor do Sindicato



375-4 Amaro Francisco da Costa
 1603 João Manoel de Souza
 0397 Diniz, S. de Lima de Faria
 0731 Antonio Tomaz de Aguiar Neto
 1080 Alberto Eliezer de Silva
 1602 Manoel Ferreira dos Graças
 0345 Giovanni O. Lopes S. J. O. P.
 0765 José David B. P.
 365-5 Filipe Luiz Pereira
 39896 Manoel Vitorino de Silva

De acordo com a Lei n.º 5.584
 de 6-6-1970. Pelo Sindicato
 Trabalhadores dos Indústri-
 as de Fiação e Tecelagem
 do Rio de Janeiro, da
 Mata Timbalá, 27/10/89
 Recibo,

Diretor do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO



OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE TECELAGEM ~~FORMA A,~~
COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PRO-
PÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O
CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS
DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40
HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR
HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1939.

Matrículas	Assinaturas
218-5	<i>[assinatura]</i>
414-1	<i>Priguel José da Santos</i>
1307-6	<i>João Ferreira da Silva Neto</i>
727-6	<i>Gilberto Araújo da Silva</i>
1560	<i>Luiz Costa Clemente</i>
350-7	<i>João Nóbrega Lacerda</i>
1468-6	<i>João Guedes Campos</i>
0644-3	<i>João Virgílio de Costa</i>
0858-9	<i>Murilo Barbosa da Silva</i>
981-9	<i>João Alberto S. Filho</i>
7093-2	<i>Damião Soares da Silva</i>
202-6	<i>Luiz Benvenizido da Silva</i>
1025-4	<i>Fall machulino de Souza</i>
1203-7	<i>SEVERINO JOSÉ LOPES</i>
1014-8	<i>ANTONIO MENOFRAGOSO</i>
1306-8	<i>Luiz Fernando de Araújo</i>
1055-1	<i>Nelson Dias de Barros</i>
1350-6	<i>João Barbosa da Silva Neto</i>
819-1	<i>João Gomes Campos</i>
1257	<i>Guilherme José</i>
1325-8	<i>[assinatura]</i>
596-5	<i>João Frederico de Fariass Neto</i>

De acordo com o art. 1º da Lei
de 6-6-35 do Sindicato
dos Trabalhadores nas Indus-
trias de Fiação e Tecelagem
do Recife, do Lourenço da
Mata Timbauba, Cabo e Ja-
boatão
Recife, 27/10/39

Diretor do Sindicato



Matrículas	Alunos
0688-0	Otávio Franco de Barinbo
968-6	Antonio Múlbres de Oliveira
620-3	Edmundo Pedro da Silva
935-5	Guilherme Antonio Gomes
268	João Lúcio
0856-3	Sérgio Camo de Oliveira
1482-6	João de Deus da Silva
1153-1	Hernando José Gomes
907-4	Cláudio Costa da Silva
639-3	Engenheiro Augusto Cavalcanti
867-0	Walter Barbosa de Sá
1219-3	Edvaldo Rocha de Almeida
989	Mirza Camargo de Almeida
1009-8	Américo André e. Andrade
1119-5	Genaro Ferreira do Carmo
1482-7	João de Deus da Silva
905-8	Antonio de Deus da Silva
680-4	Antonio de Deus da Silva
1145-0	Antonio de Deus da Silva
1066-8	Antonio de Deus da Silva
1622-3	Antonio de Deus da Silva
1486-8	Antonio de Deus da Silva
1421-5	Antonio de Deus da Silva
857-1	João Carlos Pereira
637-7	Paulo Roberto Blazere de Silva
8.11-8	Antonio de Deus da Silva
1220-1	João de Deus da Silva
928-2	Admiral de Deus da Silva
1501-4	Antonio de Deus da Silva
1154-2	Hernando Costa Mendes
13050	Antonio de Deus da Silva
690-6	Antonio de Deus da Silva

Recibo de entrega de
dois livros de
Trabalhos nas Indú-
strias de Fiação e Tecelagem
do Setor do Litoral da
Mata Timbuba, Cabo e Ja-
boatão, 27/10/59
Recibo, 27/10/59

Director do Sindicato



Matriculas

6427	Mario Joao Calaf de Lima
403,235	Antonio Salazar
782.0	Antonio Salazar
607	Daniel Bezerra
1508.5	Gláudio de Souza Monteiro
1508.4	Leilida Teixeira de Araújo
682.3	João Paulo de Souza Pereira
143.3	Paulo Valeriano da Silva
1042.6	Edmundo da Silva
065.8	João Pereira de Souza
180.0	João Antonio Batista
1504.8	João Joao Damasceno de Souza
1578.2	Washington Cristiano dos Santos

De acordo com a Lei nº 5.584
de 6-6-19.0 pelo Sindicato
dos Trabalhadores nas Indús-
trias de Fiação e Tecelagem
do Recife do Lourenço da
Mata Timbauba Cabo e Ja-
boaú

Recife, 27/10/89
Director do Sindicato



ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE FIAÇÃO TURMA C, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, A RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

1298- José Gerardo Benavides
0559-3 Orla E. Davis
1416-1 Antônio cel. J. Pereira
919. J. J. J. J. J.
1462-8 Naitan J. J. J. J. J.
10007 Heleno A. J. J. J. J.
0983.5 Manoel J. J. J. J. J.
572/6. João Baptista dos Santos
563/5 J. J. J. J. J. J.
1594/9 Rivaldo J. J. J. J. J.
90. J. J. J. J. J. J.
1443-9 Paulo J. J. J. J. J.
1064 J. J. J. J. J. J.
496 J. J. J. J. J. J.
618-7 Rivaldo J. J. J. J. J.
634 J. J. J. J. J. J.
561-9 J. J. J. J. J. J.
744-8 J. J. J. J. J. J.
555-1 J. J. J. J. J. J.
1583 J. J. J. J. J. J.
880-1 J. J. J. J. J. J.

12
 12-13-1960
 de 1960-1961
 do Trabalhadores nas Indú-
 stria de Fiação e Tecelagem
 do Recife - do Lourenço da
 Mata Timbauba - Cuba e Ja-
 boatão 27/10/60
 Recife



1114-6 Marcos Antonio Pires de Sa
1366 Israel Saturnino de Silva

1665 Opinau Vicente Souza
1201 Severino Alves da Silva Junior
1556-7 Pedro Bazon Porto
613-9 Albomodo Lopes Albomodo
999 Joao Paulo m.d. Silva
1074-1 ISRAEL ROLLENDY
0589 Severino Martins da Silva
1555-0 Amancio Aguiar de Souza
Reginaldo Leite do Santo - 1027-0
0616 - Rosi Alves do Couto
1238-7 Amaro Felix Loureiro
0917-1 Edevaldo José da Silva
833-2 Emanuel Antonio da Silva
1237-5 Olegário Teixeira da Silva
0836-5 Edevaldo Cyanguinho de Oliveira

Lei nº 5.584
de 6-6-81 do Sindicato
dos Trabalhadores nas Indús-
trias de Têxtil e Tecelagem
do Estado de São Paulo e Ja-
mata Timbauba - Cabo e Ja-
batão
Rec. 27/10/87
por do Sindicato

ACORDO DE COMPENSAÇÃO

OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE FIAÇÃO TURMA A, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, DE OUTUBRO DE 1989.

129-4	Agostinho Amante Prodimuto
1270-6	Agostinho Amante Prodimuto
1317-5	Agostinho Amante Prodimuto
558-5	Mariano da de Santana
1616	Agostinho Amante Prodimuto
582-5	Agostinho Amante Prodimuto
1065-0	Agostinho Amante Prodimuto
5470-0	Agostinho Amante Prodimuto
1091-6	Agostinho Amante Prodimuto
918-1	Agostinho Amante Prodimuto
1721-8	Agostinho Amante Prodimuto
804-3	Agostinho Amante Prodimuto
996	Agostinho Amante Prodimuto
0803-5	Carlos Antonio do Nascimento
0553-6	Agostinho Amante Prodimuto
990	Agostinho Amante Prodimuto
0591-6	Agostinho Amante Prodimuto
497	Agostinho Amante Prodimuto
1420-7	Agostinho Amante Prodimuto
611	Agostinho Amante Prodimuto
0750-8	Agostinho Amante Prodimuto
1527-9	Agostinho Amante Prodimuto

Rec. nº 1584
do Sindicato
dos Trabalhadores nas Indú-
strias de Fiação e Tecelagem
do Estado de Pernambuco
Mata de São João, Cabo e Ja-
boara
Rec. nº 27
do Sindicato



925 José Marcos da Costa
 701 Carlos R. de Santana
 326: Sping Demme da Silva
 1074 José Lúcio da Costa
 1700 Elias Faustino Ferreira
 16.18/6 José Fernando S. de Araújo
 16.14 Severiano Elias da Silva
 959-7 Elias Gomes da Silva
 1563-4 Rosilene Rodrigues dos Santos
 0987/6 Genesio Galante andré
 1072 Genesio Severino da Cruz
 566-8 Manoel Florenço de Souza
 853 José Carlos Costa de Souza
 642 Jorge Vieira de Silva
 1359-7 Manoel A. Pedro
 2723 José de Almeida e Araújo
 1228-4 João de L. Silva

Leitura em Lei nº 5.684
 de 24-6-1961 pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indús-
 trias de Fiação e Tecelagem
 do Leste São Lourenço da
 Mata Timbauba, Cabo e Ja-
 boatã. 27/10/69
 Rec.

Documento Sindicatos

ACORDO DE COMPENSAÇÃO



OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO ASSINADOS, DO SETOR DE FIAÇÃO TURMA B, COM BASE NO ART. 7º DO INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROPÕEM À BRASPÉROLA NORDESTE S/A, UM ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO RELATIVA ÀS 44 HORAS SEMANAIS, DA SEGUINTE FORMA: UMA SEMANA A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 40 HORAS E A OUTRA DE 48 HORAS, ALTERNATIVAMENTE, SEM CARACTERIZAR HORA EXTRA NEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL.

CAMARAGIBE, de OUTUBRO DE 1989.

+ *[Signature]* 0510-6
 + *[Signature]* 1059-3
 + *[Signature]* 1698-8
 + *[Signature]* 0310-1
 + *[Signature]* 1417-3
 + *[Signature]* 929-7
 + *[Signature]* 11161-3
 + *[Signature]* 1366-3
 + *[Signature]* 1619-4
 + *[Signature]* 1464-5
 + *[Signature]* 1628-6
 + *[Signature]* 1604-6
 + *[Signature]* 0571-8
 + *[Signature]* 1545-1
 + *[Signature]* 1362-1
 + *[Signature]* 1003-1
 + *[Signature]* 686-4
 + *[Signature]* 1002-3
 + *[Signature]* 695-5
 + *[Signature]* 1141-0
 + *[Signature]* 0992
 + *[Signature]* 0692-2

Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Fiação e Tecelagem
 do Município de Lourenço da
 Mata Timbaúba, Cabo e Ja-
 buatão
 27/10/89
 Rec. Fe.
 Diretor do Sindinesto



- + Eilson Gomes Barbosa 1460-3
- + Geraldo Pereira da Silva 1163-3
- + Maria Ferreira da Silva 560
- + Durvalino Maria Nascimento 569
- + José Valério dos Reis de Menezes 1539
- + José Luiz de Souto 131519
- + Santos Filho M. da Silva 1628
- + Aluzio Barbosa de Vasconcelos 884-1
- + Manoel Mendes de Azevedo 0564-3
- + Manoel Alves dos Santos 2586-6
- + José Roberto Barros da Silva 1461.1
- + Maria Gomes de Lima
- + Eugênio Fróis da Silva
- + José E. M. de Azevedo 1121-1
- + José Vicente F. de Azevedo
- + Jaime Valeriano de Azevedo 588.2

Recebido em 11/11/66
 pelo Sindicato
 dos Trabalhadores nas Indústrias
 de Fiação e Tecelagem
 do Estado de Pernambuco
 Mat. Limbunda Cabo e Ja-
 bonão
 Rec. 27/10/66
 Diretor do Sindicato

BRASPÉROLA NORDESTE S/A.

Escritório Central
Rua Guilhermina Guinle, 272 - Botafogo
22270 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: (021) 266-4422 - Tlx.: (21) 34228 BRIC
Fax: (021) 266-2688 - Cx. P. 62639

Sede/Fábrica Pernambuco
Vila Camaragibe, s/nº - 54700 - Camaragibe - PE
Brasil
Tel.: (081) 271-3215 Tlx.: (81) 4313 UNIS
Fax: (081) 271-3838 Cx. P. 1015

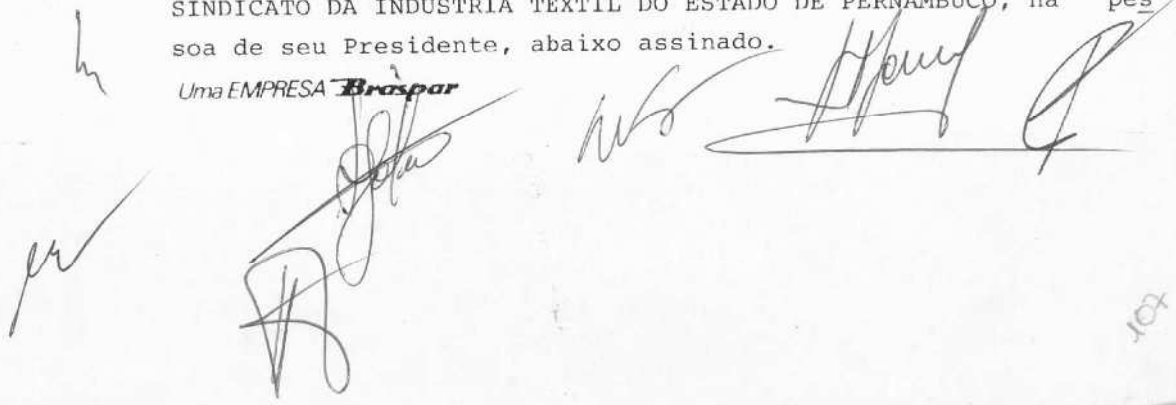


ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABA-
BALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A BRASPÉROLA NORDESTE S/A E O SIN-
DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM
DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CA-
MARAGIBE.

Pelo presente instrumento de Acordo de Prorrogação e Compensa-
ção de horário de trabalho, as partes abaixo mencionadas têm en-
tre si justa e acordada a compensação de horário, mediante as
cláusulas e condições seguintes, observadas as normas legais vi-
gentes, em especial os incisos III e VI do artigo 8º, o inciso
XIII do artigo 7º, do Capítulo II - DOS DIREITOS SOCIAIS da no-
va Constituição Brasileira.

PRIMEIRA: São partes integrantes deste Acordo, de um lado, adian-
te simplesmente denominada PRIMEIRA ACORDANTE, a BRAS-
PÉROLA NORDESTE S/A., empresa do ramo têxtil, com sede na Vila
de Camaragibe, s/nº, Município de Camaragibe, Estado de Pernam-
buco, inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº 24.144.651/0001-13, nes-
te ato representada por seus procuradores, os Srs. JOSÉ CARLOS
DE LIMA POROCA, casado, gerente administrativo, inscrito no CPF
(M.F.) sob o nº 031.330.284-72, residente e domiciliado em Olin-
da, Pernambuco, e ANA ELIZABETH DE CARVALHO FALCÃO, solteira,
advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 6128 e CPF (M.F.) nº
122.407.884-53, residente e domiciliada em Recife, Pernambuco,
ambos brasileiros, e do outro lado, adiante simplesmente denomi-
nado SEGUNDO ACORDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIM-
BAÚBA, CABO E JABOATÃO, na pessoa de seu Presidente, abaixo as-
sinado, representando neste ato, os empregados da PRIMEIRA ACOR-
DANTE, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Catego-
ria, nos termos do artigo 612 da CLT, e como INTERVENIENTE o
SINDICATO DA INDÚSTRIA TÊXTIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pes-
soa de seu Presidente, abaixo assinado.

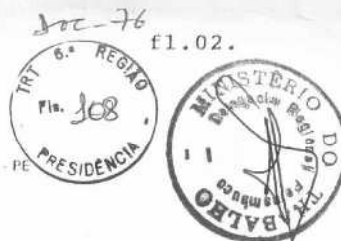
Uma EMPRESA **Braspar**



BRASPEROLA NORDESTE S/A.

Escritório Central
Rua Guilhermina Guinle, 272 - Botafogo
22270 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: (021) 286-4422 - Tlx.: (21) 34228 BRIC
Fax: (021) 266-2688 - Cx. P. 62639

Sede/Fábrica Pernambuco
Vila Camaragibe, s/nº - 54700 - Camaragibe - PE
Brasil
Tel.: (081) 271-3215 Tlx.: (81) 4313 UNIS
Fax: (081) 271-3838 - Cx. P. 1015



SEGUNDA: A jornada de trabalho, relativa às 44 horas semanais, será cumprida pelos empregados da PRIMEIRA ACORDANTE, da seguinte forma:

Será cumprida jornada semanal média de 44 (quarenta e quatro) horas, pactuando-se a possibilidade de compensação entre semanas, de modo que o excesso em uma seja compensado pela diminuição em outra, observando-se, ainda, o que preceitua o § 1º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As prorrogações de jornada em uma determinada semana, compulsoriamente compensada pela diminuição da semana subsequente, não gerará direito a horas extras, na hipótese da sistemática adotada para todas as turmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da escala de horário para os empregados que compõem as três turmas da PRIMEIRA ACORDANTE não poderá implicar em redução da jornada integral da turma.

TERCEIRA: A PRIMEIRA ACORDANTE, mantendo sistema de refeitório dentro dos parâmetros legais, poderá reduzir os intervalos para repouso e alimentação para até 30 (trinta) minutos, ficando dispensada, em tais casos, a marcação de ponto de tais intervalos, consoante o permissivo constante da Portaria Ministerial nº 3.082, de 11.04.84, no que anui o SEGUNDO ACORDANTE.

QUARTA: O presente acordo vigorará até o dia 30 de setembro de 1991, podendo ser prorrogado ou renovado pelo prazo que interessar às partes.

QUINTA: Durante sua vigência, poderão ser revistos total ou parcialmente os dispositivos deste acordo, observada a alteração da legislação vigente e que trata sobre a matéria objeto do presente instrumento.

Uma EMPRESA **Braspar**

BRASPEROLA NORDESTE S/A

Escritório Central
Rua Guilhermina Guinle, 272 - Botafogo
22270 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: (021) 286 4422 - Tlx.: (21) 34278 BRUC
Fax: (021) 266 2688 - Cx. P. 62639

Sede/Fábrica Pernambuco
Vila Camaragibe, s/nº - 54700 - Camaragibe - PE
Brasil
Tel.: (081) 271 3215 - Tlx.: (011) 4313 UNIS
Fax: (081) 271 3838 - Cx. P. 1015



SEXTA:

O presente acordo será rescindido de pleno direito pela PRIMEIRA ACORDANTE, pelos seguintes motivos:

a) ocorrência de Reclamações Trabalhistas versando sobre "horas extras" em decorrência da aplicação do dispositivo da cláusula segunda.

b) notificação pela Delegacia Regional do Trabalho, por considerar ilegal a aplicação de qualquer dispositivo deste acordo.

SÉTIMA:

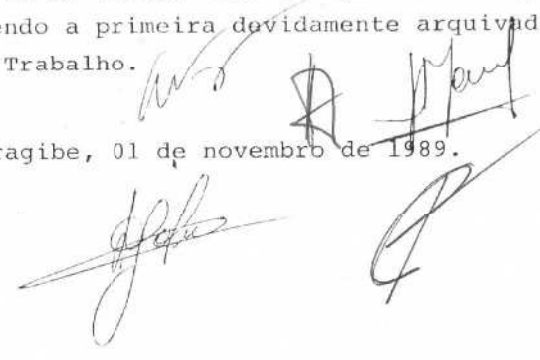
Constitui-se condição "sine qua non" para a assinatura do presente acordo que os empregados da PRIMEIRA ACORDANTE firmem com ela o correspondente acordo de compensação de horário de trabalho

OITAVA:

As divergências ocorridas entre as partes, durante a vigência do presente Acordo serão dirimidas, preferencialmente, através de negociação, que deverá preceder o pedido de tutela jurisdicional.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, sendo a primeira devidamente arquivada na Delegacia Regional do Trabalho.

Camaragibe, 01 de novembro de 1989.



PRIMEIRA ACORDANTE:

Carlos Poroca
JOSÉ CARLOS DE LIMA POROCA

Ana Elizabeth de Carvalho Falcão
ANA ELIZABETH DE CARVALHO FALCÃO

SEGUNDA ACORDANTE:

José Pedro Gomes da Silva
JOSÉ PEDRO GOMES DA SILVA
(Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indús -
trias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da
Mata, Timbaúba, Cabo e Ja-
boatão).

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Edson Benani T.C.E Silva*
(Gerente de Recursos Hu-
manos).
CPF (MF) Nº: 050.065.973-72

2) Nome: *Messias Temudo*
(Secretário)

CPF (MF) Nº: 167.998.364-49

INTERVENIENTES:

Oscar Augusto Rache Ferreira
OSCAR AUGUSTO RACHE FERREIRA
(Presidente do Sindicato da In-
dústria Textil do Estado de
Pernambuco).

Agente Gentil Mendonça
GENTIL MENDONÇA.
(Delegado Regional do Traba-
lho).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional / PE

O presente Acordo Coletivo, protocolado
nesta Delegacia sob o n.º *033814* /1989,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho.

Recife, *20* de *Setembro* de 1989

Deleone
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em *20* de *Setembro* de 1989

[Assinatura]
Delegado Regional do Trabalho

ACORDO COLETIVO PARA INSTITUIÇÃO DE REGIME DE TRABALHO NO SISTEMA

Entre as partes, de um lado a empresa LIPASA DO NE SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede à rodovia BR 232, KM 14,5 - Jaboatão e com atividade de fabricação de linhas doméstica e industrial, doravante designada como "PRIMEIRA CONTRATANTE", devidamente representada pelo seu preposto abaixo assinado e de outro, seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, CAMARAGIBE, TIMBAÚBA, CABO E JABOATÃO, com sede à Av. Manoel Borba, 292 - Recife-PE., por seu Diretor infra-firmado doravante designado "SEGUNDO CONTRATANTE" como resultado da Assembléia Geral, especialmente convocada, na forma do Artigo 612 da CLT, foi celebrado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, observadas as normas e disposições constantes no Art. 617 da CLT, inclusive para os efeitos dos Artigos 374 e 413 do mesmo Diploma Consolidado, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS

Estão abrangidos pelo presente ACORDO, os empregados maiores que, a partir de 4º de setembro de 1.989 trabalham ou venham a trabalhar na Empresa, enquadrados em Regime de Trabalho, através de escalas previamente organizadas, em conformidade com o parágrafo único do Art. 67, da CLT, para a área produtiva, manutenção industrial ou essencial, segurança, proteção patrimonial e demais atividades ou serviços auxiliares, que exijam acompanhamento para apoio à produção.

a) Estão excluídos do presente ACORDO COLETIVO todos os outros empregados enquadrados nos demais Regime de Trabalho da Empresa, e que neles cumprem jornadas através de outros horários, com intervalos diários para fins de refeição e descanso, e com descanso semanal remunerado sempre coincidente nos fins de semana, inclusive domingos, quando os serviços/atividades são interrompidos.

CLÁUSULA 2ª. - JORNADA DIÁRIA.

a) A Escala é composta de 3 (Três) turmas fixas, realizando uma jornada normal diária de 7 horas e 45 min. para as turmas A e B, e 07 horas para a turma C.

b) REGIME DE TRABALHO.

O Regime de Trabalho para cada turma será composto de 6 (seis) dias de trabalho e (dois) dias de descanso.

DTC-79



c) JORNADA MÉDIA DE TRABALHO EFETIVO

A Jornada Média de Trabalho Semanal para as turmas A e B será de 40 horas e 41 min., enquanto que para a turma C será de 36 horas e 45 min., considerando-se um ciclo de 8 semanas conforme quadro calendário (anexo 1).

d) JORNADA A DISPOSIÇÃO.

Serão remuneradas 3 horas e 19 minutos, para as turmas A e B como JORNADA A DISPOSIÇÃO, e 2 horas e 26 min., para a turma C como complementação das 44 horas, embora não trabalhadas.

CLÁUSULA 3ª. - PARA EFEITOS DA CLÁUSULA 2ª, letra A, o horário de trabalho será:

Turma A: 05:30 h às 13:45 h com intervalo de 30 minutos para refeição
Turma B: 13:45 h às 22:00 h com intervalo de 30 minutos para refeição
Turma C: 22:00 h às 05:30 h com intervalo de 30 minutos para refeição

CLÁUSULA 4ª. - DOS FERIADOS

Os dias considerados como feriado, abrangidos por este acordo, serão 1º de janeiro, 6ª feira da paixão, 1º de maio, 24 de junho, 7 de setembro, 25 de dezembro e 15 de novembro no ano em que houver eleições. Quanto às vésperas dos feriados referente ao natal e ano novo, o expediente será:

Turma C: O horário de trabalho do dia 24 e 31/12 será estendido até as 09:30 h.

Turma A: Das 09:30 h às 13:30 h

Turma B: Das 13:30 h às 17:30 h

O retorno ao trabalho será no dia 26/12 e 02/01 às 05:30 h.

Para a véspera do dia 24/06, São João, será:

O expediente das turmas A e B serão distribuídos entre o horário das 05:30 h às 18:00 h.

Não haverá expediente para a turma C no dia 23/06, retornando ao trabalho às 22 h do dia 24/06

CLÁUSULA 5ª. - DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTROS REGIMES DE TRABALHO.

Os empregados lotados na nova escala poderão ser transferidos provisória ou definitivamente, mediante acordo individual, para outros regimes de trabalho mantidos pela empresa.

A partir da transferência ficarão sujeitos aos horários e formas de remuneração estabelecidas para os regimes de trabalho aos quais foram transferidos e enquanto as mesmas perdurarem

CLÁUSULA 6ª. - Será concedido um ADICIONAL DE TURMA, equivalente a 10% (dez por cento), exclusivamente sobre o salário nominal para aqueles empregados que vierem a trabalhar na referida escala.

CLÁUSULA 7ª. - O adicional previsto na cláusula anterior, somente será devido enquanto o empregado trabalhar neste regime. Assim sendo, a transferência do empregado para outro horário que não seja o mencionado neste acordo, acarretará a perda do referido adicional.

CLÁUSULA 8ª. - As horas suplementares trabalhadas além da jornada normal, conforme estipulado na cláusula 3ª., serão consideradas como extraordinárias e remuneradas como o acréscimo devido para esta situação.

CLÁUSULA 9ª. - Fica expressamente acordado que, alterações visando compensação de jornadas, poderão vir a ser realizadas por acordo individual entre o empregado e o empregador, desde que respeitando o limite médio de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho efetivo.

CLÁUSULA 10ª. - Face a redução da jornada para um máximo de 44 horas normais na semana, a empresa passará a adotar como base de cálculo 220 horas mensais, agregando ao salário base o percentual de 9,1% (nove vírgula um por cento)

CLÁUSULA 11ª. - Será igualmente incorporado ao salário base, o percentual equivalente a 1/2 (meia hora) e 1 (uma hora) para aqueles empregados que vinham recebendo essas horas como horas excedentes.

CLÁUSULA 12ª. - Este acordo terá vigência a partir do dia 04 de setembro de 1989 até 03 de setembro de 1991, podendo ser prorrogado automaticamente caso nenhuma das partes se manifeste no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.



Doc-81

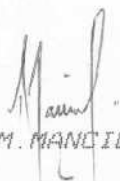


CLÁUSULA 13ª. - As divergências que porventura venham a surgir na aplicação do presente ACORDO COLETIVO, serão dirimidas mediante entendimentos direto entre a EMPRESA e o SINDICATO. Em não havendo concordância, serão submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o Artigo 625 da CLT.

Jaboatão, 30 de agosto de 1989.

LIPASA DO NORDESTE S/A IND E COM

SINDICATO TRAB IND FIAÇÃO E TECELAGEM
DO RECIFE, CAMARAGIBE, TIMBAÚBA, CABO
E JABOATÃO.


ALBERTO JOSÉ M. MANCILHA (GRT)


JOSÉ PEDRO GOMES DA SILVA (PRESIDENTE)

TESTEMUNHAS









Doc-82

QUADRO CALENDÁRIO (ANEXO 1)



DEMONSTRATIVO DA MÉDIA DE HORAS TRABALHADAS E FOLGAS SEMANAIS DAS TURMAS "A" e "B":

CICLO DE 8 SEMANAS	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	SAB	DOM	HORAS TRAB.	FOLGAS
1 ^a	7:45	7:45	7:45	7:45	7:45	7:45	F	46:30	1
2 ^a	F	7:45	7:45	7:45	7:45	7:45	7:45	46:30	1
3 ^a	F	F	7:45	7:45	7:45	7:45	7:45	38:45	2
4 ^a	7:45	F	F	7:45	7:45	7:45	7:45	38:45	2
5 ^a	7:45	7:45	F	F	7:45	7:45	7:45	38:45	2
6 ^a	7:45	7:45	7:45	F	F	7:45	7:45	38:45	2
7 ^a	7:45	7:45	7:45	7:45	F	F	7:45	38:45	2
8 ^a	7:45	7:45	7:45	7:45	7:45	F	F	38:45	2
Total								325:30	14
Média Semanal								40:41	1,75

DEMONSTRATIVO DA MÉDIA DE FOLGAS, HORAS TRABALHADAS E NOTURNAS DA TURMA "C", CONSIDERANDO-SE A HORA NOTURNA DE 52'30":

CICLO DE 8 SEMANAS	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	SAB	DOM	HORAS TRAB.	HORAS NOT.	FOLGAS
1 ^a	7:00	7:00	7:00	7:00	7:00	7:00	F	42:00	47:30	1
2 ^a	F	7:00	7:00	7:00	7:00	7:00	7:00	42:00	47:30	1
3 ^a	F	F	7:00	7:00	7:00	7:00	7:00	35:00	39:35	2
4 ^a	7:00	F	F	7:00	7:00	7:00	7:00	35:00	39:35	2
5 ^a	7:00	7:00	F	F	7:00	7:00	7:00	35:00	39:35	2
6 ^a	7:00	7:00	7:00	F	F	7:00	7:00	35:00	39:35	2
7 ^a	7:00	7:00	7:00	7:00	F	F	7:00	35:00	39:35	2
8 ^a	7:00	7:00	7:00	7:00	7:00	F	F	35:00	39:35	2
Total								294:00	332:30	14
Média Semanal								36:45	41:34	1,75

114

Empresário critica sindicato que mandou invadir a fábrica

O diretor-executivo da Companhia Fábrica Yolanda, Gustavo Perez Queiroz, criticou ontem a direção do Sindicato dos Tecelões por ter incitado parte dos trabalhadores, que estão em greve há 12 dias, a invadir a empresa na última sexta-feira. De acordo com ele, cerca de 100 pessoas, entre elas algumas que não são funcionárias, entraram na fábrica armados com canos e pedaços de madeiras, exigindo a adesão do restante dos empregados à paralisação.

Repudiando a atitude tomada pelos dirigentes sindicais, o empresário ressaltou que a greve só conta com o apoio de 20% dos funcionários. Além disso, classificou o movimento como inconseqüente, tendo em vista as agressões praticadas contra aqueles que permanecem trabalhando.

Gustavo Queiroz mostrou, inclusive, a cópia de uma queixa policial prestada pelos funcionários José Ricardo Vasconcelos, que acusou o presidente do Sindicato dos Tecelões, Pedro Silva, de ter comandado o espancamento de que foi vítima.

Invasão

Para tentar conter a violência dos invasores, o diretor da Fábrica Yolanda disse que foi preciso chamar a Polícia Militar. Porém, mesmo com a presença dos soldados, os grevistas continuaram cerca de 6 horas no inte-

rior da empresa, pois entraram às 15h e só resolveram sair às 21h. Para que isso acontecesse, foi necessária também a ida de Carlos Calado, assessor do secretário do Trabalho, Romeu da Fonte, para negociar com os grevistas.

Segundo Gustavo Queiroz, a paralisação foi deflagrada porque a empresa não reduziu de 1 hora para 30 minutos o tempo das refeições. Com isso, os funcionários pretendiam trabalhar mais tempo e folgar aos sábados. No entanto, o empresário explicou que a "reivindicação é absurda", pois fere a Constituição. Além disso, as características da fábrica — que funciona com turnos divididos em três turnos — tornam inviável a adoção dessa medida.

Sobre o pagamento dos salários, Gustavo Queiroz disse que ontem os 20% dos empregados que não receberam na sexta-feira, puderam apanhar seus vencimentos. Naquele dia, todos os demais funcionários que estavam trabalhando foram pagos normalmente. Para tentar encerrar a paralisação, ele informou que já pediu ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) para apreciar os fatos e julgar a legalidade do movimento. Por sua vez, no Sindicato dos Tecelões, nenhum dirigente sindical foi encontrado ontem para se pronunciar sobre o assunto.



Gustavo Queiroz, diretor da Fábrica Yolanda, condena a violência

DESSECTARIZAR JESUS (I)

José de Paiva Netto

O vice-Presidente da Associação Universal de Esperanto, jornalista Roman Dobrzynski, da TV Polonesa, esteve no Brasil para participar da inauguração do Templo da Boa Vontade. Na ocasião, em entrevista, perguntou-me "como pode a Legião da Boa Vontade pregar o Ecumenismo Irrestrito, falando em Jesus?" Respondi "he que uma das grandes tarefas da Legião da Boa Vontade é justamente **dessectarizá-lo**. O Divino Mestre não é sectarismo. Ele é uma idéia extraordinária de humanidade, fraternidade e justiça. Eis um destacado serviço que a Legião da Boa Vontade está prestando à sociedade. (...) Contra ou a favor, as pessoas se manifestam sobre Suas palavras e exemplos. Não há neutralidade quanto a Ele... Há mesmo alguns que caçoam: "Ah, esse Paiva fica falando em Jesus na política, Jesus na ciência, Jesus na economia!... Ora! Jesus é só para a religião, e olhe lá!" Mas será que é assim mesmo? Tenho certeza de que não! E de qualquer maneira, alguém que me poderá assistir na Polônia, mesmo não concordando, pode ser levado a pensar um pouquinho sobre o assunto... Quem sabe se não tenho, nem que seja uma coisinha desse tamanhozinho, de razão? Ademais, uma frondosa árvore antes foi uma **sementinha**...

A respeito do abrangente significado de Jesus, que as nações do planeta precisam conhecer melhor, nada mais oportuno do que, nesta época natalina, lembrar um editorial da **Revista Legião da Boa Vontade**:

"Jesus está sempre na moda porque é eterno. A Seu respeito profetizou Simeão: 'Eis que este Menino está destinado para a ruína e para o erguimento de muitos e para ser alvo de contradição'.

"Se o Brasil quiser, seguindo etapas, realmente encontrar o seu destino no concerto das nações neste final tríplice de século, de milênio e de ciclo apocalíptico, deve procurar compreender que Jesus é, **acima de tudo, uma generosa e atualíssima idéia em marcha, que merece ser estudada e vivida por todas as almas anti-sectárias, libertas de preconceitos e tabus**".

**LEGIONÁRIAS
PRESTIGIAM
LANÇAMENTO DE LIVRO
INFANTIL**

Do Movimento da Mulher Legionária da Boa Vontade

CIA. FÁBRICA YOLANDA



Fiação e Tecelagem de Juta
Rami e Fibras Sintéticas
Telex (081) 1620 FYSA
Fone: (PABX) 251-1855

Escritório e Fábrica
Av. Dr. José Rufino, 13 - Jiquiá
Recife - Pernambuco
Caixa Postal, 298
C.G.C. 10.783.777/0001-23
Insc. Est. 18.1.001.0001340-0

Telegrama: RUHTRA

EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS, SACARIAS
DE PLÁSTICOS (POLIPROPILENO E POLIETILENO)



Recife, 28 de dezembro de 1989.

ILMO. SR.
COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DR. FERNANDO GONZAGA PESSOA.

N E S T A.

Prezado Senhor:

Saudações,

Tendo em vista ao movimento grevista iniciado pelo Sindicato dos Tecelões diante a nossa empresa, motivado pela reivindicação de redução no horário de refeições dos nossos trabalhadores da atual 1 hora para apenas 30 minutos, o que é proibido pela lei, desde ontem 27/12, está havendo piquetes impedindo os trabalhadores de entrar na empresa. Apesar dos piquetes, inclusive, formado por pessoas bebendo aguardente e insultando os nossos funcionários, 70% dos operários compareceram ao trabalho.

Diante destes acontecimentos, solicitamos a V. S. que se digne de enviar a nossa empresa, uma guarnição de homens, para assegurar aos nossos funcionários o livre acesso ao trabalho, impedindo o trabalho dos piquetes, que não podem impedir o direito' ao trabalho.

Para vosso conhecimento a nossa empresa, trabalha em regime de 3 turnos iniciando o 1º às 05:00 da manhã, o 2º às 13:30 horas e o 3º às 22:00 horas. São nestes horários que necessitamos do policiamento.

Desde já gratos a vossas providências, aqui nos firmamos.

Cordialmente,

CIA. FÁBRICA YOLANDA

Gustavo Perez Queiroz

Recebi o original
em 28/12/89

[Handwritten signature]

116



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

117
B

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 10 de 01 de 1990

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE

Recife, 10 de 01 de 1990

117



118
E

T.R.T.- DC - 02/90

SUSCITANTE : COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA
SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO '
DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE.
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica e de Natureza Economica suscitados, respectivamente, pela Companhia' Fábrica Yolanda e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Preliminarmente,

O fato de ser legítimo ou justo o pedido formulado pela categoria obreira, temos que o Direito de Greve há de ser exercido, nos termos da legislação em vigor.

No caso em apreço, o órgão de classe não recebeu autorização da assembléia, para deflagar o movimento. Tampouco, para estar em juízo, como exigem os artigos 859, da CLT e o art. 4º da Lei 7.783/89.

A empresa suscitante também não possui ' capacidade postulatória, haja vista encontrar-se organizada em sindicato, que a representa, conforme documento de fls. 5/6 (Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem Malha no Estado de Pernambuco).

Diante do exposto, opinamos pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia de ambas ' as iniciais.

4. Caso assim não entenda o Eg. Tribunal , passemos a análises do dissídio coletivo de natureza jurídica suscitado pela Fábrica Yolanda.

118



119
8

Tem razão.

Não cabe agora analisar o pleito formulado pela categoria obreira. Trata-se de saber se órgão de classe preparou-se legalmente, para deflagração do movimento.

Ora, conforme já afirmamos, o sindicato convocou uma assembléia, apenas, para " Analisar, discutir e aprovar modificações na jornada de trabalho e intervalo para refeição", nos termos do edital de fls. 45. A ata da assembléia, junta as fls. 46, não se refere a paralisação. Não se tem notícia, sequer, de que todos os trabalhadores aderiram ao movimento.

Por estas razões, temos a greve como ilegítima, podendo o empregador tomar as medidas legais cabíveis.

5. Do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica suscitado pelo Sindicato Obreiro.

Temos, inicialmente, que a legalidade do movimento não traz como consequência o deferimento das cláusulas. Assim como a ilegitimidade do mesmo não elimina a hipótese de deferimento total ou parcial das cláusulas.

No caso em apreço, o sindicato obreiro quer a alteração no horário de repouso e alimentação e a compensação da jornada de trabalho (de uma semana para outra).

Esta última hipótese não é possível. Contraria a lei.

Quanto a primeira hipótese, entendemos que a mesma se encontra disciplinada dentre as Normas Gerais de Tutela de Trabalho. Especificamente, no seu artigo 71. Este dispositivo OBRIGA a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora, não podendo ultrapassar duas horas.

Todavia, o seu § 3º, faculta a redução deste mínimo, por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado e horas suplementares.

119

120
02

Ora, a empresa concordou em providenciar a alteração desejada, que, aliás, vem sendo praticada por outras empresas. Condição apenas a que houvesse aprovação por parte da Delegacia Regional do Trabalho (doc. de fls. 44/45).

A questão foi apenas mal conduzida, porque não é a Delegacia Regional do Trabalho a instância competente, para exercer tal providência. Ademais, sugeriu que tal implantação fosse feita gradativamente, por departamento ou setor, até 90 dias.

Diante do exposto, somos pela procedência parcial do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, para deferir parcialmente a cláusula de redução do repouso ou alimentação, nos seguintes termos:

Clausula Primeira :

"A redução do intervalos para repouso e alimentação intra-turnos da 1ª e 2ª turmas de 1:10 (uma hora e dez minutos) para 30 (trinta) minutos e da 3ª turma de 1 (uma) hora para 15 (quinze) minutos poderá ser implantada por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob o regime de trabalho prorrogado de horas suplementares".

Clausula Segunda :

"As partes redigirão a minuta do Acordo de redução de que trata a cláusula anterior e o documento de fls. 44 do autos, e, no prazo de 10, o submeterão a autoridade competente do Ministério do Trabalho".

Clausula Terceira :

"Se aprovado o Acordo, a empresa obriga-se a implantá-lo, até noventa dias, por departamento ou setor, conforme o ajustado no documento de fls. 44 dos autos".

Clausula Quarta :

Os empregados obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 11 do corrente, sob pena de o Sindicato arcar com multa diária de 1 salário referência, por dia de paralisação, sem prejuízo da responsabilidade civil.

É o parecer.

Recife, 10 de janeiro 1990

Arivaldo Gaspar Lopes de Andrade
Deputado da Justiça do Trabalho

120

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ABREU ADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 10 de 01 de 1990





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DE - 02/90.

Em, 10 JAN 1990

Isellreno
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ RICARDO CORRÊA

Em, 10 JAN 1990

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 10 JAN 1990

Isellreno
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 11 de janeiro de 1990

[Assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Recebido, p.
min, em 10/01.
às 20h e 30m.
MRS Bitu

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DA PETIÇÃO DE Nº 000389 E DO ACORDO

JUDICIAL FIRMADO NESTE REGIONAL

RECIFE, 11 DE JANEIRO DE 1990

Secretário do Tribunal Pleno - SUBS.
TRT 6ª Região



Paulo Azevedo
ADVOCACIA TRABALHISTA



EXMA DRA TEREZA BITÚ M.D.JUIZA RELATORA DO DISSÍDIO 02/90

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

11 JAN 1990 000383

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

*Junte-se aos autos.
Recife, 11/01/90
M. Bitú*

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, CAMARAGIBE, TIMBAUBA, CABO E JABOATÃO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos do dissídio acima indicado, que figura como Suscitante a Cia Fabrica Yolanda, requerer a juntada aos autos da portaria ministerial nº 3.116/89 da lavra da Senhora Ministra do Trabalho, bem como a portaria do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, concedendo a Empresa Moinho Recife S/A, o idêntico pleito dos trabalhadores da Fabrica Yolanda, tudo com base na referida portaria Ministerial que lhe delegou poderes.

Tratando-se de matéria de ordem pública, não vê, data vênia, qualquer impedimento à sua juntada, sobre tudo porque respaldará uma decisão do PLENO.

P.Deferimento
Recife, 11.1.90

a= PAULO AZEVEDO
ADV.

ABR



Nº 3114/89 - Reconduzir ELIAS PULALIO GRISA, para, na qualidade de membro Suplente, representar a Confederação Nacional da Indústria no Conselho Deliberativo da supracitada Fundação.

Nº 3115/89 - Designar MENEZES LAFRANCO, para, na qualidade de membro Titular, representar a Confederação Nacional da Indústria no Conselho Deliberativo da supracitada Fundação, em virtude do término do mandato de ELIAS MIGUEL RABDAN.

A Ministra de Estado do Trabalho, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 19 de maio de 1943,

Considerando o disposto no artigo 19 do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979;

Considerando a necessidade de descentralizar as decisões relativas aos pedidos de redução de intervalos destinados a repouso ou refeição;

Considerando que as Delegacias Regionais do Trabalho, por estarem situadas mais próximas dos fatos e dos interessados, proporcionarão maior rapidez e objetividade dessas decisões;

Considerando o que dispõem o § 2º do artigo 71 e os incisos I e II do artigo 158, ambos da CLT, resolve:

Nº 3.110 - Art. 1º - Delegar privativamente, aos Delegados Regionais do Trabalho, competência para decidir sobre os pedidos de redução de intervalo para repouso ou refeição.

Art. 2º - A empresa ao requerer a redução do intervalo de que trata o artigo 19 deverá atender aos seguintes requisitos:

a) apresentar justificativa técnica para o pedido de redução;

b) acordo coletivo de trabalho ou anuência expressa de seus empregados, manifestada com a assistência da respectiva entidade sindical;

c) manter jornada de trabalho de modo que seus empregados não estejam submetidos a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares;

d) manter refeitório organizado de acordo com a NR-24, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 de junho de 1975, e em funcionamento adequado quanto à sua localização e capacidade de utilização;

e) garantir aos empregados alimentação gratuita ou a preços acessíveis, devendo as refeições ser balanceadas e confeccionadas sob a supervisão de nutricionista;

f) apresentar programa médico especial de acompanhamento dos trabalhadores sujeitos à redução do intervalo;

g) apresentar laudo de avaliação ambiental do qual constarão, também, as medidas de controle adotadas pela empresa;

Art. 3º - A Delegacia Regional do Trabalho deverá inspecionar a empresa requerente, conforme as instruções expedidas pelo Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho, e a autorização somente será concedida se não for constatada irregularidade quanto às normas de proteção, segurança e medicina do trabalho.

Art. 4º - As autorizações serão concedidas pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo Único - Os pedidos de renovação deverão ser formalizados 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, além da apresentação de relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo.

Art. 5º - O Órgão Regional do Ministério do Trabalho deverá inspecionar regularmente as empresas que obtiveram autorização, efetuando o seu cancelamento em caso de descumprimento de exigência constante desta Portaria.

Art. 6º - As Portarias de autorização e as de renovação deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A MINISTRA DE ESTADO DO TRABALHO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, e considerando o disposto no artigo 19 do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e o que prescreve o artigo 6º do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, Considerando a necessidade de descentralizar as decisões relativas aos pedidos de autorização para trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos; Considerando o que prescrevem os artigos 68 e 70, da C.L.T., e as disposições da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, RESOLVE:

Nº 3.118 - Art. 1º - Subdelegar competência aos Delegados Regionais do Trabalho para decidir sobre os pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos.

Art. 2º - Os pedidos de autorização de que trata o artigo 1º deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) laudo técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, registrado no Município, indicando as necessidades de obras técnicas e os setores que exigem a continuidade do trabalho, por período de 03 (três) anos;

b) acordo coletivo de trabalho ou anuência expressa de seus empregados, manifestada com a assistência da respectiva entidade sindical;

c) escala de revezamento, aprovada o disposto na Portaria Ministerial nº 417, de 15 de junho de 1944;

Art. 3º - A Delegacia Regional do Trabalho deverá inspecionar a empresa requerente, conforme as instruções expedidas pelo Secretário

123

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

De acordo com o parecer do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e, considerando o que consta no processo MIB nº 24.290-009.056/89, inclusive anuência dos empregados, homologada pelo Sindicato de Classe e inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, RESOLVO, com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 71, do inciso I e II do artigo 155, ambas da CLT, e Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa ARTESANAL FABRICA DE ARTEFATOS TEXTIS, estabelecida na Rodovia BR 376 (Coritiba/Joinville) - Km.19, Bairro Mirim-guava - São José dos Pinhais, Estado do Paraná, a reduzir o intervalo para repouso e alimentação de seus empregados, de uma hora para 30 (trinta) minutos, nos turnos de 05:00 às 13:30 horas, de 13:30 às 22:00 horas e de 22:00 às 05:00 horas, por um período de vinte e quatro meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

HELIO UZIREZ DOS SANTOS
Delegado Regional do Trabalho, no Paraná

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

De acordo com o parecer do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e, considerando o que consta no processo MIB nº 24.290-009.056/89, inclusive anuência dos empregados, homologada pelo Sindicato de Classe e inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, RESOLVO, com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 71, do inciso I e II do artigo 155, ambas da CLT, e Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa LUMINEX LUMINEX DE GELATINA, estabelecida na Av. Irapueta, nº 5.000 - Lapa, Estado do Paraná, a reduzir o intervalo para repouso e alimentação de seus empregados, de uma hora para 30 (trinta) minutos, nos turnos de 07:00 às 15:00 horas, das 15:00 às 23:00 horas e das 01:00 horas às 07:00 horas, por um período de vinte e quatro meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

HELIO UZIREZ DOS SANTOS
Delegado Regional do Trabalho, no Paraná

PORTARIA Nº 08, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

De acordo com o parecer do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e, considerando o que consta no processo MIB nº 24.290-009.056/89, inclusive anuência dos empregados, homologada pelo Sindicato de Classe e inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, RESOLVO, com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 71, do inciso I e II do artigo 155, ambas da CLT, e Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa PETRONAS - PETROLIO BRASILEIRO S.A., estabelecida no Km 16 da Rodovia BR-476 (Rodovia do Xisto), Araucária, Estado do Paraná, a reduzir o intervalo para repouso e alimentação de seus empregados, de uma hora para 45 (quarenta e cinco) minutos, nos turnos de 06:00 às 14:45 horas, de 12:00 às 13:00 horas, de 14:45 às 16:30 e das 17:00 às 12:45 horas, por um período de vinte e quatro meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

HELIO UZIREZ DOS SANTOS
Delegado Regional do Trabalho, no Paraná

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
EM PERNAMBUCO

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Portaria Ministerial nº 3.116/89, de 03.04.89, publicada no DOU de 05.04.89, que delegou, privativamente, aos Delegados Regionais do Trabalho, competência para decidir sobre os pedidos de redução do intervalo para repouso ou refeição, considerando o que consta dos autos do Processo nº 24.330-007735/89, RESOLVE:

Conceder autorização à empresa Moinho Recife S/A, Empreendimentos e Participações, situada à Rua São Jorge, 215/240, Recife-PE, inscrita no CEC do RJ nº 10.781276/0001-08, para reduzir o intervalo destinado ao repouso ou refeição até 30 (trinta) minutos, nos termos prescritos no § 3º do Art. 71 da CLT, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável, por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do art. 3º da referida Portaria Ministerial nº 3.116/89, com a juntada do relatório médico resultante do programa de acompanhamento da saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. O horário a ser observado é o seguinte: 1º TURNO: de 06:00 às 14:00 hs. Intervalo: 10:30 às 11:00 hs; 2º TURNO: de 14:00 às 22:00 hs. Intervalo: 17:30 às 18:00 hs; 3º TURNO: de 22:00 hs. às 06:00 hs. Intervalo: de 01:00 às 01:30 hs. A presente autorização estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento das exigências estabelecidas na mencionada Portaria Ministerial, observado por regular fiscalização do Trabalho.

104-11-346-891 DELEGADO DE CARVALHO MENDONÇA FILHO



124



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



ACORDO JUDICIAL - PROCESSO TRT-DC-6ª REGIÃO Nº02/90

SUSCITANTE : COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO
JABOATÃO E CAMARAGIBE

Cláusula Primeira - A empresa suscitante poderá adotar um sistema de trabalho que alcançará exclusivamente o pessoal da área de produção , que não trabalhe em turma única, observadas as condições a seguir discriminadas:

a) - A redução dos intervalos intra-turnos, para repouso e alimentação, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) turmas, de 1:10 (uma hora e dez minutos), para 30 (trinta) minutos, e da 3ª (terceira) turma, de uma (1) hora para 30 (trinta) minutos, poderá ser implantada por ato do Ministro do Trabalho ou autoridade delegada, quando se verificar que o estabelecimento da suscitante atende integralmente à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob o regime de trabalho prorrogado de horas suplementares, na forma do § terceiro do artigo 71, da CLT;

b) - Considerando que uma vez implantado esse sistema de redução do intervalo mínimo intra-turno, implicará no cumprimento da jornada semanal média de 44 (quarenta e quatro) horas com a prorrogação da jornada de uma determinada semana e consequente diminuição da outra, 48 (quarenta e oito) horas 40 (quarenta), respectivamente, sem que gere direito a horas extras, deverá haver expresso pronunciamento favorável por parte da autoridade do Ministério do Trabalho sobre esse modo de cumprimento da jornada sem o qual não será implantado o sistema de redução ora referido;

c) - A empresa suscitante e o sindicato suscitado redigirão a minuta do acordo coletivo de trabalho que observará

TRT - Mod. 45

128



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



continuação - fls. 02

as condições constantes das alíneas anteriores, bem as -
sim, no que couber, as regras consubstanciadas no documen-
to de fls. 107/109, fazendo-o no prazo de 10 (dez) dias ,
contado da homologação deste acordo judicial, após o que
submeterão à autoridade competente do Ministério do Tra -
balho juntamente com o requerimento para a obtenção da a-
provação das condições estipuladas nesta cláusula;

d) - Se forem aprovadas pelo Ministério do Trabalho tais
condições, na sua integralidade, por ato da autoridade '
competente, a empresa suscitante obriga-se a implementar '
o sistema de trabalho previsto nas alíneas "a" e "b" des-
ta cláusula, até 90 (noventa) dias, por departamento ou
setor da área de produção cujo pessoal não trabalhe em
turma única.

Cláusula Segunda - Em virtude do que foi ajustado na cláusula ante -
rior, os empregados obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 12 (do -
ze) do corrente, sexta-feira, observados os seus turnos de trabalho ,
sob pena de o sindicato profissional suscitado arcar com uma multa diá -
ria de um (1) salário de referência, por dia de paralisação, sem pre -
juízo da responsabilidade civil.

Cláusula Terceira - Os dias parados decorrentes da greve denunciada na
petição inicial deste dissídio, serão pagos pela empresa suscitante ,
obrigando-se porém os empregados a restituírem essas horas laborando '
excepcionalmente nos dias de domingo, no limite máximo de 8 (oito) di-
as, não consecutivos, não gerando para a empresa empregadora suscitan-
te obrigação quanto ao pagamento dessas horas restituídas, não se inse -
rindo no calendário destinado a essa restituição os domingos que se -
rão trabalhados por motivo de compensação dos dias de carnaval.

§ Primeiro - Os repousos remunerados relativos às sema -
nas em que se desenvolveu essa greve, não serão descontados pela sus -
citante nem restituídos os seus pagamentos pelos empregados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



continuação - fls. 03

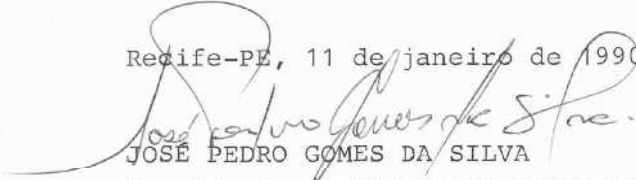
§ Segundo - Os dias parados em face da greve ora aludida não influirão no gozo das férias e na quantificação da gratificação natalina;

§ Terceiro - Na ocorrência de rescisão contratual antes que se opere a total restituição das horas paradas prevista nesta cláusula, o que restar será objeto de compensação nos haveres trabalhistas do empregado ao ensejo da dissolução do vínculo, considerando-se o valor da hora não restituída como sendo o do salário vigente no ato do desate contratual.

Cláusula Quarta - Em havendo demissão de empregados nos trinta (30) dias que se seguirem a assinatura desta acordo judicial, sem justa causa, o aviso prévio será concedido ou pago em dobro.

Cláusula Quinta - As custas processuais, calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas pela empresa suscitante.

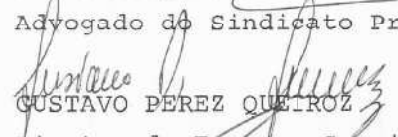
Recife-PE, 11 de janeiro de 1990


JOSÉ PEDRO GOMES DA SILVA

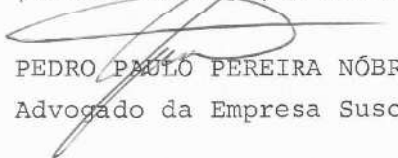
Presidente do Sindicato Profissional Suscitado


PAULO AZEVEDO

Advogado do Sindicato Profissional Suscitado


GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

Diretor da Empresa Suscitante


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

Advogado da Empresa Suscitante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-02/90

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Theresea Lafayette Bitu (Relatora), Ricardo Corrêa (Relator), Lourdes Cabral, Clóvis Corrêa, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueirêdo, Fernando Cabral, Hélio Coutinho Filho, Mª Carolina Didier, Melqui Roma Filho e João Bandeira, ... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - A empresa suscitante poderá adotar um sistema de trabalho que alcançará exclusivamente o pessoal da área de produção, que não trabalhe em turma única, observadas as condições a seguir discriminadas: a) A redução dos intervalos intra-turnos, para repouso e alimentação da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) turmas, de 1:10 (uma hora e dez minutos), para 30 (trinta) minutos, e da 3ª (terceira) turma, de uma (1) hora para 30 (trinta) minutos, poderá ser implantada por ato do Ministro do Trabalho ou autoridade delegada, quando se verificar que o estabelecimento da suscitante atende integralmente à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob o regime de trabalho prorrogado de horas suplementares, na forma do § terceiro do artigo 71, da CLT; b) Considerando que uma vez implantado esse sistema de redução do intervalo mínimo intra-turno, implicará no cumprimento da jornada semanal média de 44 (quarenta e quatro) horas com a prorrogação da jornada de uma determinada semana e consequente diminuição da outra, 48 (quarenta e oito) horas, 40 (quarenta), respectivamente, sem que gere direito a horas extras, deverá haver expresso pronunciamento favorável por parte da autoridade do Ministério do Trabalho sobre esse modo de cumprimento da jornada sem o qual não será implantado o sistema de redução ora referido; c) A empresa suscitante e o sindicato suscitado redigirão a minuta do acordo coletivo de trabalho que observará as condições constantes das alíneas anteriores, bem assim, no que couber, as regras consubstanciadas no documento de fls. 107/109, fazendo-o no prazo de 10 (dez) dias, contado da homologação deste acordo judi-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-02/90 fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
cial, após o que submeterão à autoridade competente do Ministério
do Trabalho juntamente com o requerimento para obtenção da aprova
ção das condições estipuladas nesta cláusula; d) Se forem aprova
das pelo Ministério do Trabalho tais condições, na sua integrali
dade, por ato da autoridade competente, a empresa suscitante obri
ga-se a implementar o sistema de trabalho previsto nas alíneas "a"
e "b" desta cláusula, até 90 (noventa) dias, por departamento ou
setor da área de produção cujo pessoal não trabalhe em turma úni
ca. Cláusula 2ª - Em virtude do que foi ajustado na cláusula ante
rior, os empregados obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 12 -
(doze) do corrente, sexta-feira, observados os seus turnos de tra
balho, sob pena de o sindicato profissional suscitado arcar com u
ma multa diária de um (1) salário de referência, por dia de para
lisação, sem prejuízo da responsabilidade civil. Cláusula 3ª - Os
dias parados decorrentes da greve denunciada na petição inicial -
deste dissídio, serão pagos pela empresa suscitante obrigando-se
porém os empregados a restituírem essas horas laborando excepcio
nalmente nos dias de domingo, no limite máximo de 8 (oito) dias ,
não consecutivos, não gerando para a empresa empregadora suscitan
te obrigação quanto ao pagamento dessas horas restituídas, não se
inserindo no calendário destinado a essa restituição os domingos-
que serão trabalhados por motivo de compensação dos dias de carna
val. § 1º - Os repousos remunerados relativos às semanas em que -
se desenvolveu essa greve, não serão descontados pela suscitante-
nem restituídos os seus pagamentos pelos empregados; § 2º - Os
dias parados em face da greve ora aludida não influirão no gozo -
das férias e na quantificação da gratificação natalina; § 3º - Na
ocorrência de rescisão contratual antes que se opere a total res
tituição das horas paradas prevista nesta cláusula, o que restar

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TBT - DC-02/90 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*será objeto de compensação nos haveres trabalhistas do empregado -
ao ensejo da dissolução do vínculo, considerando-se o valor da ho-
ra não restituída como sendo o do salário vigente no ato do desa-
te contratual. Cláusula 4ª - Em havendo demissão de empregados -
nos trinta (30) dias que se seguirem a assinatura deste acordo ju-
dicial, sem justa causa, o aviso prévio será concedido ou pago em
dobro. Cláusula 5ª - As custas processuais, calculadas na forma -
do art. 790 da CLT, serão pagas pela empresa suscitante.*

Custas arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 11 de 01 de 90

Paulo Lafayette
Secretário do Tribunal Pleno-Subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZÁ RELATORA

RECIFE, 12 DE JANEIRO DE 1990

Paulo Lafayette

Secretário do Tribunal SOBS.

TRT - 6a. Região

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 12/01/90

Assessor

Nesta data devolvo os presentes autos à Se-
cretaria do Tribunal com o - cópia devidamente
dactilografado e assinado.

Recife, 18/01/90

Valmirino



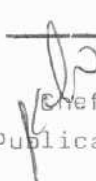
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 26 JAN 1990


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 26 JAN 1990


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT DC 02/90

Suscitante: COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

Suscitados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM
DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA,
TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARA-
GIBE.

A C Ó R D ã O: Ementa: Acordo que se homologa, por representar a vontade das partes litigantes e não ferir dispositivo legal.

Vistos etc.

A COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA, suscitou o presente Dissídio Coletivo de natureza econômica contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARA-GIBE em virtude de ter ocorrido suspensão parcial dos trabalhos da Empresa, acarretando segundo a mesma, sérios prejuízos à produção da fábrica e atraso nos compromissos por ela assumidos.

Alega a Suscitante, que foi deflagrada uma greve, com a finalidade de pressionar a Empresa para alterar suas jornadas de trabalho, caracterizando assim, uma sistemática de trabalho flagrantemente ilegal. Requer, seja a greve declarada ilegal e conseqüentemente, indevidos os salários daqueles empregados que estiveram ausentes ao serviço, bem como o retorno imediato ao trabalho.

Foi realizada audiência de conciliação e instrução às fls. 20/27, sendo rejeitadas as propostas de conciliação.

Contestação às fls. 28/32.

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT DC 02/90

Acórdão—Continuação—

opina nos termos do parecer de fls. 118/120.

Foi realizado acordo entre as partes litigantes, às fls. 125/127, e a Douta Procuradoria Regional, em parecer proferido em mesa, opinou pela homologação do acordo, em Sessão realizada pelo Tribunal Pleno, em 11 de janeiro de 1990.

É o relatório.

V O T O

Em Sessão realizada em 11 de janeiro de 1990, as partes resolveram conciliar.

Assim sendo, homologo a conciliação celebrada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por representar a vontade das partes e não ferir dispositivo legal, que observará as seguintes cláusulas. Textual:

"Cláusula Primeira - A empresa suscitante poderá adotar um sistema de trabalho que alcançará exclusivamente o pessoal da área de produção que não trabalhe em turma única, observadas as condições a seguir discriminadas:

a) A redução dos intervalos intra-turnos, para repouso e alimentação, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) turmas, de 1:10 (uma hora e dez minutos), para 30 (trinta) minutos, e da 3ª (terceira) turma, de uma (1) hora para 30 (trinta) minutos, poderá ser implantada por ato do Ministro do Trabalho ou autoridade delegada, quando se verificar que o estabelecimento da suscitante atende integralmente à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob o regime de trabalho prorrogado de horas suplementares,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.03

PROC. Nº TRT DC 02/90

Acórdão—Continuação—

na forma do § terceiro do artigo 71, da CLT;'

b) Considerando que uma vez implantado esse sistema de redução do intervalo mínimo intra-turno, implicará no cumprimento da jornada semanal média de 44 (quarenta e quatro) horas com a prorrogação da jornada de uma determinada semana e consequente diminuição da outra, 48 (quarenta e oito) horas, 40 (quarenta), respectivamente, sem que gere direito a horas, deverá haver expresse pronunciamento favorável por parte da autoridade do Ministério do Trabalho sobre esse modo de cumprimento da jornada sem o qual não será implantado o sistema 'de redução ora referido;

c) A empresa suscitante e o Sindicato suscitado redigirão a minuta do acordo coletivo' de trabalho que observará as condições constantes das alíneas anteriores, bem assim, no que couber, as regras consubstanciadas no documento de fls. 107/109, fazendo-o no prazo de 10 (dez) dias, contado da homologação deste acordo judicial, após o que submeterão à autoridade competente do Ministério do Trabalho juntamente com o requerimento para a obtenção da 'aprovação das condições estipuladas nesta cláusula;

d) Se forem aprovadas pelo Ministério do Trabalho tais condições, na sua integralidade, por ato da autoridade competente, a empresa 'suscitante obriga-se a implementar o sistema 'de trabalho previsto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula, até 90 (noventa) dias, por depar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.04

PROC. Nº TRT DC 02/90

Acórdão—Continuação—

departamento ou setor da área de produção cujo pessoal não trabalhe em turma única.

Cláusula Segunda - Em virtude do que foi ajustado na cláusula anterior, os empregados obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 12 (doze) do corrente, sexta-feira, observados os seus turnos de trabalho, sob pena de o sindicato profissional suscitado arcar com uma multa diária de um (1) salário de referência, por dia de paralisação, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Cláusula Terceira - Os dias parados decorrentes da greve denunciada na petição inicial deste dissídio, serão pagos pela empresa suscitante, obrigando-se porém os empregados a restituírem essas horas laborando excepcionalmente nos dias de domingo, no limite máximo de 8 (oito) dias, não consecutivos, não gerando para a empresa empregadora suscitante obrigação quanto ao pagamento dessas horas restituídas, não se inserindo no calendário destinado a essa restituição os domingos que serão trabalhados por motivo de compensação dos dias de carnaval.

§ Primeiro - Os repousos remunerados relativos às semanas em que se desenvolveu essa greve, não serão descontados pela suscitante nem restituídos os seus pagamentos pelos empregados;

§ Segundo - Os dias parados em face da greve ora aludida não influirão no gozo das férias e na quantificação da gratificação natalina;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.05

PROC. Nº TRT DC 02/90

Acórdão — Continuação —

§ Terceiro - Na ocorrência de rescisão contratual antes que se opere a total restituição das horas paradas prevista nesta cláusula, o que restar será objeto de compensação nos haveres trabalhistas do empregado ao ensejo da dissolução do vínculo, considerando-se o valor da hora não restituída como sendo o do salário vigente no ato do desate contratual.

Cláusula Quarta - Em havendo demissão de empregados nos trinta (30) dias que se seguirem a assinatura deste acordo judicial, sem justa causa, o aviso prévio será concedido ou pago em dobro.

Cláusula Quinta - As custas processuais, calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas pela empresa suscitante."

Custas sobre 10 (dez) valores de referência pelo Suscitante, na forma do acordo.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa homóloga o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - A empresa suscitante poderá adotar um sistema de trabalho que alcançará exclusivamente o pessoal da área de produção, que não trabalhe em turma única, observadas as condições a seguir discriminadas: a) A redução dos intervalos intra-turnos, para repouso e alimentação da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) turmas, de 1.10 (uma hora e dez minutos), para 30 (trinta) minutos, e da 3ª (terceira) turma, de uma (1) hora para 30 (trinta) minutos, poderá ser implantada por ato do Ministro do Trabalho ou autoridade delegada, quando se verificar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.06

PROC. Nº TRT DC 02/90

Acórdão—Continuação—

que o estabelecimento da suscitante atende integralmente à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob o regime de trabalho prorrogado de horas suplementares, na forma do § terceiro do artigo 71, da CLT; b) Considerando que uma vez implantado esse sistema de redução do intervalo mínimo intra-turno, implicará no cumprimento da jornada semanal média de 44 (quarenta e quatro) horas com a prorrogação da jornada de uma determinada semana e conseqüente diminuição da outra, 48 (quarenta e oito) horas, 40 (quarenta), respectivamente, sem que gere direito a horas extras, deverá haver expresso pronunciamento favorável por parte da autoridade do Ministério do Trabalho sobre esse modo de cumprimento da jornada sem o qual não será implantado o sistema de redução ora referido; c) A empresa suscitante e o sindicato suscitado redigirão a minuta do acordo coletivo de trabalho que observará as condições constantes das alíneas anteriores, bem assim, no que couber, as regras consubstanciadas no documento de fls. 107/109, fazendo-o no prazo de 10 (dez) dias, contado da homologação deste acordo judicial, após o que submeterão à autoridade competente do Ministério do Trabalho juntamente com o requerimento para obtenção da aprovação das condições estipuladas nesta cláusula: d) Se forem aprovadas pelo Ministério do Trabalho tais condições, na sua integralidade, por ato da autoridade competente, a empresa suscitante obriga-se a implementar o sistema de trabalho previsto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula, até 90 (noventa) dias, por departamento ou setor da área de produção cujo pessoal não trabalhe em turma única. Cláusula 2ª - Em virtude do que foi ajustado na cláusula anterior, os empregados obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 12 (doze) do corrente, sexta-feira, observados os seus turnos de trabalho, sob pena de o sindicato profissional suscitado arcar com uma multa diária de um (1) salário de referência, por dia de paralisação, sem prejuízo da responsabilidade civil. Cláusula 3ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.07

PROC. Nº TRT DC 02/90

Continuação...

Os dias parados decorrentes da greve denunciada na petição inicial deste d^ossídio, serão pagos pela empresa suscitante obrigando-se porém os empregados a restituírem essas horas laborando excepcionalmente nos dias de domingo, no limite máximo de 8 (oito) dias, não consecutivos, não gerando para a empresa empregadora ' suscitante obrigação quanto ao pagamento dessas horas restituídas, não se inserindo no calendário destinado a essa restituição os domingos que serão trabalhados por motivo de compensação dos dias de carnaval. § 1º - Os repouso^s remunerados relativos às semanas em que se desenvolveu essa greve, não serão descontados pela suscitante nem restituídos os seus pagamentos pelos empregados; § 2º - Os dias parados em face da greve ora aludida não influirão no gozo das férias e na quantificação da gratificação natalina; § 3º - Na ocorrência de rescisão contratual antes que se opere a total restituição das horas paradas prevista nesta cláusula, o que restar será objeto de compensação nos haveres trabalhistas do empregado ao ensejo da dissolução do vínculo, considerando-se o valor da hora não restituída como sendo o do salário vigente no ato do desate contratual. Cláusula 4ª - Em havendo demissão de empregados nos trinta (30) dias que se seguirem a assinatura deste acordo judicial, sem justa causa, o aviso prévio será concedido ou pago em dobro. Cláusula 5ª - As custas processuais calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas pela empresa suscitante.

Custas arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 11 de janeiro de 1990

Milton Lyra - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Maria Theresza Lafayette de A. Bitu
Maria Theresza Lafayette de A. Bitu - Juíza Relatora



02/20 11:21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 17/90, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 13 FEV 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-02/90

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 15 FEV 1990

Recife, 15 FEV 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 01 de março de 1990

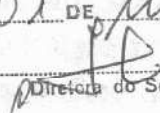

Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 01 DE março DE 1990


Diretor do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>S.P.O.</u>
nesta data.
Recife, <u>01/03/90</u>
 Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA
Av. José Rufino, nº 13 - Jiquiá
Recife

ASSUNTO : **I N T I M A Ç Ã O**

Fica V.Sa. intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 133,72 (cento e trinta e três cruzados novos e setenta e dois centavos), referentes as custas processuais, devidas nos autos do Processo nº DRE-DC-02/90, entre partes:COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, suscitante, face ao acórdão proferido por este E.Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora da Secretaria Judiciária Substituta.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora da Secretaria Judiciária Substituta

DE-02/90

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 131	
	DESTINATÁRIO		Cia Fábrica Yolandia	
	ENDEREÇO		Av. José Rufino nº 13 - Jiquiá	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
14.03.90.		Carlucci		

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 3628/90 -

21 de março de 1990

Micael Quasteggers
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

continuação - fls. 02

as condições constantes das alíneas anteriores, bem as -
sim, no que couber, as regras consubstanciadas no documen-
to de fls. 107/109, fazendo-o no prazo de 10 (dez) dias,
contado da homologação deste acordo judicial, após o que
submeterão à autoridade competente do Ministério do Tra-
balho juntamente com o requerimento para a obtenção da a-
provação das condições estipuladas nesta cláusula;

d) - Se forem aprovadas pelo Ministério do Trabalho tais
condições, na sua integralidade, por ato da autoridade
competente, a empresa suscitante obriga-se a implementar
o sistema de trabalho previsto nas alíneas "a" e "b" des-
ta cláusula, até 90 (noventa) dias, por departamento ou
setor da área de produção cujo pessoal não trabalhe em
turma única.

Cláusula Segunda - Em virtude do que foi ajustado na cláusula ante-
rior, os empregados obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 12 (do-
ze) do corrente, sexta-feira, observados os seus turnos de trabalho,
sob pena de o sindicato profissional suscitado arcar com uma multa diá-
ria de um (1) salário de referência, por dia de paralisação, sem pre-
juízo da responsabilidade civil.

Cláusula Terceira - Os dias parados decorrentes da greve denunciada na
petição inicial deste dissídio, serão pagos pela empresa suscitante,
obrigando-se porém os empregados a restituírem essas horas laborando
excepcionalmente nos dias de domingo, no limite máximo de 8 (oito) di-
as, não consecutivos, não gerando para a empresa empregadora suscitan-
te obrigação quanto ao pagamento dessas horas restituídas, não se inse-
rindo no calendário destinado a essa restituição os domingos que se-
rão trabalhados por motivo de compensação dos dias de carnaval.

§ Primeiro - Os repousos remunerados relativos às sema-
nas em que se desenvolveu essa greve, não serão descontados pela sus-
citante nem restituídos os seus pagamentos pelos empregados;

Recebido(a) do(a) S. G. P

nesta data.

Recife, 21/03/90

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		02 RESERVADO 2	
01 PREÇO DO CARTÃO PADRONIZADO (R\$ 0,50) 10 783 777 / 0001-23		03 DATA DE VENCIMENTO 19.03.1990	
04 EXERCÍCIO 1990		05 OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08 1	
06 PERÍODO DE APURAÇÃO 1990		07 JUÍZ DE PAZ TRT - DC 02/90	
08 PERÍODO DE PROCESSAMENTO 1990		09 CÓDIGO DA RECEITA 1.505	
10 VALOR DA RECEITA 133,72		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 133,72	
12 VALOR DA MULTA		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
14 VALOR TOTAL 133,72		15 AUTENTICAÇÃO NEGATIVA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONTRA O VALOR TOTAL CAMPO 11) 133,72 R\$ 039 19032	

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

01 PREÇO DO CARTÃO PADRONIZADO (R\$ 0,50)
10 783 777 / 0001-23

03 DATA DE VENCIMENTO
19.03.1990

05 OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08
1

07 JUÍZ DE PAZ
TRT - DC 02/90

09 CÓDIGO DA RECEITA
1.505

10 VALOR DA RECEITA
133,72

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA
133,72

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL
133,72

15 AUTENTICAÇÃO NEGATIVA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONTRA O VALOR TOTAL CAMPO 11)
133,72 R\$ 039 19032

01 PREÇO DO CARTÃO PADRONIZADO (R\$ 0,50)
10 783 777 / 0001-23

03 DATA DE VENCIMENTO
19.03.1990

05 OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08
1

07 JUÍZ DE PAZ
TRT - DC 02/90

09 CÓDIGO DA RECEITA
1.505

10 VALOR DA RECEITA
133,72

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA
133,72

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL
133,72

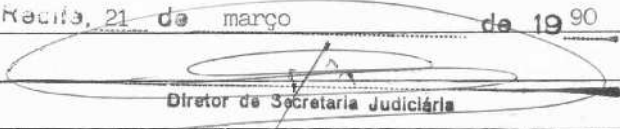
15 AUTENTICAÇÃO NEGATIVA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONTRA O VALOR TOTAL CAMPO 11)
133,72 R\$ 039 19032

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 21 de março de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife 26/03/90


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

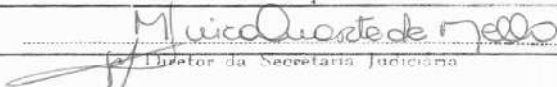
REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

to(a)



Recife, 26 de março de 1990


M. Costa de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

ACORDO JUDICIAL - PROCESSO TRT-DC-6ª REGIÃO Nº02/90

SUSCITANTE : COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO
JABOATÃO E CAMARAGIBE

Cláusula Primeira - A empresa suscitante poderá adotar um sistema de trabalho que alcançará exclusivamente o pessoal da área de produção, que não trabalhe em turma única, observadas as condições a seguir discriminadas:

a) - A redução dos intervalos intra-turnos, para repouso e alimentação, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) turmas, de 1:10 (uma hora e dez minutos), para 30 (trinta) minutos, e da 3ª (terceira) turma, de uma (1) hora para 30 (trinta) minutos, poderá ser implantada por ato do Ministro do Trabalho ou autoridade delegada, quando se verificar que o estabelecimento da suscitante atende integralmente à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob o regime de trabalho prorrogado de horas suplementares, na forma do § terceiro do artigo 71, da CLT;

b) - Considerando que uma vez implantado esse sistema de redução do intervalo mínimo intra-turno, implicará no cumprimento da jornada semanal média de 44 (quarenta e quatro) horas com a prorrogação da jornada de uma determinada semana e consequente diminuição da outra, 48 (quarenta e oito) horas 40 (quarenta), respectivamente, sem que gere direito a horas extras, deverá haver expresso pronunciamento favorável por parte da autoridade do Ministério do Trabalho sobre esse modo de cumprimento da jornada sem o qual não será implantado o sistema de redução ora referido;

c) - A empresa suscitante e o sindicato suscitado redigirão a minuta do acordo coletivo de trabalho que observará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

continuação - fls. 02

as condições constantes das alíneas anteriores, bem as -
sim, no que couber, as regras consubstanciadas no documen-
to de fls. 107/109, fazendo-o no prazo de 10 (dez) dias ,
contado da homologação deste acordo judicial, após o que
submeterão à autoridade competente do Ministério do Tra-
balho juntamente com o requerimento para a obtenção da a-
provação das condições estipuladas nesta cláusula;

d) - Se forem aprovadas pelo Ministério do Trabalho tais
condições, na sua integralidade, por ato da autoridade
competente, a empresa suscitante obriga-se a implementar
o sistema de trabalho previsto nas alíneas "a" e "b" des-
ta cláusula, até 90 (noventa) dias, por departamento ou
setor da área de produção cujo pessoal não trabalhe em
turma única.

Cláusula Segunda - Em virtude do que foi ajustado na cláusula ante-
rior, os empregados obrigam-se a retornar ao trabalho no dia 12 (do-
ze) do corrente, sexta-feira, observados os seus turnos de trabalho ,
sob pena de o sindicato profissional suscitado arcar com uma multa diá-
ria de um (1) salário de referência, por dia de paralisação, sem pre-
juízo da responsabilidade civil.

Cláusula Terceira - Os dias parados decorrentes da greve denunciada na
petição inicial deste dissídio, serão pagos pela empresa suscitante ,
obrigando-se porém os empregados a restituírem essas horas laborando
excepcionalmente nos dias de domingo, no limite máximo de 8 (oito) di-
as, não consecutivos, não gerando para a empresa empregadora suscitan-
te obrigação quanto ao pagamento dessas horas restituídas, não se inse-
rindo no calendário destinado a essa restituição os domingos que se -
rão trabalhados por motivo de compensação dos dias de carnaval.

§ Primeiro - Os repouso remunerados relativos às sema-
nas em que se desenvolveu essa greve, não serão descontados pela sus-
citante nem restituídos os seus pagamentos pelos empregados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

continuação - fls. 03

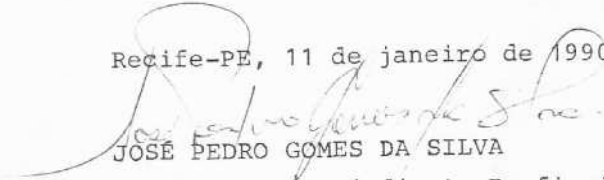
§ Segundo - Os dias parados em face da greve ora aludida não influirão no gozo das férias e na quantificação da gratificação natalina;

§ Terceiro - Na ocorrência de rescisão contratual antes que se opere a total restituição das horas paradas prevista nesta cláusula, o que restar será objeto de compensação nos haveres trabalhistas do empregado ao ensejo da dissolução do vínculo, considerando-se o valor da hora não restituída como sendo o do salário vigente no ato do desate contratual.

Cláusula Quarta - Em havendo demissão de empregados nos trinta (30) dias que se seguirem a assinatura desta acordo judicial, sem justa causa, o aviso prévio será concedido ou pago em dobro.

Cláusula Quinta - As custas processuais, calculadas na forma do art. 790 da CLT, serão pagas pela empresa suscitante.

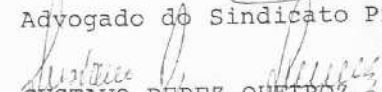
Recife-PE, 11 de janeiro de 1990


JOSÉ PEDRO GOMES DA SILVA

Presidente do Sindicato Profissional Suscitado


PAULO AZEVEDO

Advogado do Sindicato Profissional Suscitado


GUSTAVO PEREZ QUEIROZ

Diretor da Empresa Suscitante


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

Advogado da Empresa Suscitante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 001 /90

Pela presente, fica V. Sr. notificado de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/90, entre partes:

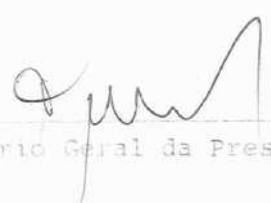
SUSCITANTE : COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE

do seguinte teor:

" Diante da paralização do trabalho, designo o dia 09 de janeiro de 1990, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a douta Procuradoria Regional. Recife, 05 de janeiro de 1990. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de janeiro de 1990.


Secretário Geral da Presidência

NOT.Nº TRT-GP-001/90

À

COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA

Av. José Rufino, 13

Jiquiá - Recife